

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0229 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0229 / 2008

DE

15/04/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

89 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

MENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009.

OBSERVAÇÕES: VOL-II

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:06:54

00000022062-00



ARQUIVADO EM 07/04/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33





CÂMARA MUNICIPAL DE
ULO

14 - EME
14- 0001/2008

Folha nº - 129 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Inclui Parágrafo Único no Artigo 11

Artigo 11- Parágrafo único - Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações.

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a transparência e o controle público sobre os recursos alocados para organizações sociais e outras modalidades de parcerias que vêm sendo crescentemente utilizadas pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Carlos Neder
Vereador - PT



Folha nº - 130 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0002/2008

MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Altera caput do Artigo 19

Artigo 19 - Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, das entidades autárquicas, fundacionais e das organizações sociais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

Justificativa

A emenda visa assegurar o controle dos recursos públicos destinados para compor o orçamento das organizações sociais.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Carlos Neder
Vereador - PT

Folha nº - 131 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

14 - EME
14- 0003/2008

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Altera a redação do caput do Artigo 20

Artigo 20 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como de cada uma das entidades autárquicas, fundacionais e das organizações sociais, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento, conforme o caso:

Justificativa

A emenda objetiva assegurar o controle sobre o orçamento e as despesas previstas para cada uma das organizações sociais, a serem efetuadas com recursos públicos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Carlos Neder
Vereador - PT

Folha nº - 132 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0004/2008

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se artigo no Capítulo VI:

Artigo - O Executivo deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da Cidade, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social e nas parcerias público-privadas, nos termos da legislação em vigor.

Justificativa

A presente emenda visa assegurar o controle público sobre os recursos repassados para a realização de parcerias no Município de São Paulo. Tal proposta já foi incorporada à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo, desde 2005, e vem sendo observada pelo Governo do Estado no que se refere às organizações sociais.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Carlos Neder
Vereador - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0005/2008

Folha nº - 133 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se o seguinte novo inciso ao artigo 3º:

Art. 3º -

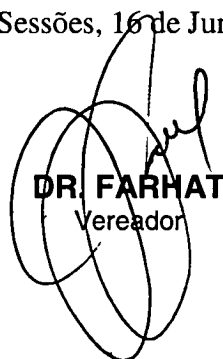
- O princípio da participação popular implica, na observância dos ditames da democracia participativa e da cidadania, através do desenvolvimento e utilização de instrumentos já existentes de aproximação e interação com a população do município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo tornar o artigo mais transparente, em consonância com os princípios que norteiam a Constituição Federal, sendo que nos anos anteriores já apresentamos emendas nesse mesmo sentido.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



Folha nº - 134 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0006/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- criação do Museu do Rádio, Televisão e novas Mídias.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo propiciar a preservação da memória do rádio, da televisão brasileira, e de novas mídias que venham a surgir nesse segmento no meio paulistano, afinal o primeiro programa de TV exibido no Brasil foi transmitido dessa cidade. A atriz Vida Alves tenta há alguns anos implantar esta idéia e até esta data não conseguiu respaldo para o seu projeto.

Ela própria como uma das artistas pioneiras da TV do Brasil guarda em sua própria casa um acervo com peças de inestimável valor histórico do início da nossa televisão e que podem se perder no tempo ou simplesmente se deteriorar caso não sejam catalogadas e arquivadas em local próprio e adequado.

Pelas informações obtidas, esta extraordinária mulher tem sob sua guarda nada menos que 549 fitas de vídeo e cerca de 2500 fotos relacionadas aos programas televisivos. Guarda também, scripts, cópias de programa e equipamentos utilizados na década de 50 quando do início das transmissões.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda .

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 125 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0007/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Implementação e Prestação da Assistência Jurídica Gratuita com base na Lei Municipal 11.300 de 09 de Dezembro de 1992.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo oferecer através da Municipalidade um Serviço de Assistência Jurídica Gratuita à população carente, em consonância com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 5º, segundo o qual, todos tem o direito de acesso à Justiça. Direito esse que lutamos desde o mandato anterior, sendo que nos anos anteriores já apresentamos emendas nesse mesmo sentido, e agora estamos começando a assistir algum progresso, que ocorreu nesse ano com a assinatura de um convênio entre CIEE e OAB/SP para a prestação da orientação jurídica gratuita que já começa a caminhar na zona leste do nosso município.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 136 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0008/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- sinalização viária para circulação de motocicletas.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente Emenda tem como objetivo trazer a possibilidade de sinalizar no asfalto o local por onde através motos trafegam. Não se trata de estabelecer uma faixa exclusiva, mas apenas uma faixa de referência alertando aos motoristas um espaço definido e sinalizado por onde poderão trafegar.

Com essa providência, os motoristas tanto das motos poderão circular com mais segurança, pois saberão qual o espaço que as motos poderão ocupar nas avenidas.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 137 -
do processo nº 2029/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

14 - EME
14- 0009/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Implementação do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, através da criação de um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de desaparecimento de pessoas, com a publicidade de fotos e dados de desaparecidos, dentre outras providências pertinentes, podendo para isso realizar parcerias com o Terceiro Setor, e demais entes da federação.

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas vem se tornando um grave problema para a comunidade de uma forma geral.

As estatísticas mostram que cerca de 40 mil pessoas desaparecem todos os anos em nossos país. Grande parte são casos de fuga e as pessoas voltam para casa ou acabam sendo encontrados. Contudo, cerca de 15% não são localizados e ficam desaparecidos por longos períodos, ou mesmo, não são mais encontrados. É necessário que se construa um sistema informatizado que congregue informações de pessoas procuradas e daquelas que se encontram, sem nenhuma referência pessoal, em hospitais, sanatórios, albergues, orfanatos, etc.

Esse sistema interligado possibilitará aos familiares e demais pessoas interessadas em desaparecidos terem, através desse cadastro, acessos às informações, aumentando as possibilidades de localizar seus entes queridos.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 138 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0010/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Construção, reforma ou manutenção de quadras poli-esportivas em Conjuntos Habitacionais e regiões periféricas da cidade, para esporte e lazer da população.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo incentivar os jovens e adolescentes à prática de esportes, nas comunidades, principalmente, as de baixa renda, e dessa maneira mantê-los longe da prática de atividades prejudiciais à si mesmos e à comunidade.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



Folha nº - 139 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0011/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência com cessão de aparelhos auditivos, ortopédicos, óculos e outros necessários para as respectivas deficiências.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo propiciar a concessão desse benefício à população carente, notadamente, às crianças, visto que o aparelho trará a correção do problema, lhes proporcionando uma melhor integração ao convívio social, e para casos como os de deficiência auditiva um maior aproveitamento escolar, além de possibilitar-lhes compartilhar com o mundo sonoro.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 140 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0012/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Disponibilização de Micro-Computadores, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para que sejam ministrados cursos de informática aos alunos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo propiciar o aprimoramento do ensino municipal, e qualificação na formação dos alunos, visto que hoje o mundo exige do indivíduo conhecimentos básicos sobre informática, para as coisas mais corriqueiras do dia-a-dia, além da exigência que tornou-se natural dentro do mercado de trabalho.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 141 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0013/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

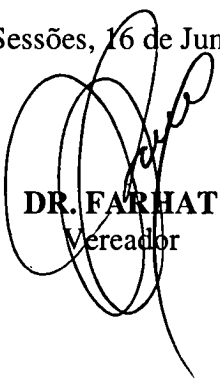
- Desenvolvimento de espaços destinados à instalação de Brinquedotecas, em Centros Desportivos Municipais, Creches, Escolas, Hospitais Municipais, ou mesmo em veículos, para Brinquedotecas itinerantes.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo trazer o desenvolvimento de uma filosofia educacional em sincronia com brincadeiras e diversões terapêuticas para o tempo livre ou de espera das crianças.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



Folha nº - 142 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0014/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer.

JUSTIFICATIVA

O propósito da apresentação desta Emenda é o de melhorar a qualidade de vida e o bem estar dos idosos, e no sentido de possibilitar o desenvolvimento de programas de valorização da terceira idade, além de promover seu acesso à cultura e lazer.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 143 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0015/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Implantação de equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças das dependências de maternidades e hospitais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo impedir o furto de crianças e recém-nascidos dos hospitais e maternidades da rede pública, através da instalação do sensor que certamente impedirá a prática do ato, conforme Projeto de Lei nº 537/2001.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0016/2008

Folha nº - 144 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Reforma, recuperação e instalação de equipamentos e aparelhos voltados para prática esportiva, construção de quadras poli-esportivas, centro de convivência para idosos, play-ground para crianças, pista para caminhada no Centro Desportivo Municipal Moema, localizado no Bairro do Campo Belo;

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada se realiza face as reivindicações da comunidade local.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 145 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0017/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

Concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel em que o contribuinte residente seja detentor da guarda e adoção de crianças carentes abandonadas.

JUSTIFICATIVA

Afora a questão humanitária de adoção, e o objetivo, desta emenda é trazer mais uma medida que estimule as pessoas a adotarem e cuidarem dessas crianças, fazendo com que elas encontrem uma família substituta que lhes acolha em seu seio.

Esse problema que atodos sensibiliza levou-nos a apresentar o Projeto de Lei 12/2004, que dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes detentores da guarda e adoção de crianças carentes abandonadas, e dá outras providências.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº - 146 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0018/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis localizados em via ou logradouros públicos onde se realizem feiras-livres.

JUSTIFICATIVA

A questão de ter em frente a sua casa uma feira-livre, causa grande transtorno ao morador e ao proprietário. Embora seja esse um serviço de interesse público, os transtornos causados são inúmeros e causam grande incomodo.

Esse problema que a todos sensibiliza levou-nos a apresentar o Projeto de Lei nº 534/2001, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial de imposto predial urbano – IPTU, aos imóveis localizados em via ou logradouros público onde se realizem feiras-livres, e dá outras providências.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº -147
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0019/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Construção de Presídios Municipais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada se justifica plenamente tendo em vista, principalmente, a necessidade de criação de vagas em estabelecimentos prisionais, diminuindo-se a super população carcerária que hoje está concentrada em nossos presídios e ainda o fato de que o Município tem obrigação de colaborar com recursos próprios para minimizar o problema da Segurança Pública. Os três entes da federação devem conjugar suas forças e trabalharem em conjunto.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



Folha nº - 148 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0020/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Implementação da Lei 13.834/2004 que Institui a Política Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo atender as necessidades da comunidade moradora do entorno do referido córrego.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008

DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0021/2008

Folha nº -149-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- Oferta de Café da Manhã nas escolas públicas municipais..

JUSTIFICATIVA

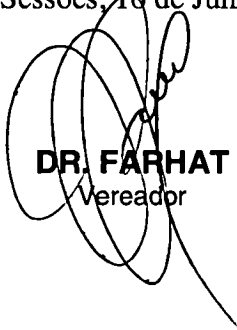
A aluna ANDRÉIA DE SOUSA ROCHA da E.E. Prof. Carlos Henrique Liberalli que participou do PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL apresentou um Projeto de Lei objetivando a oferta de café da manhã nas escolas públicas municipais.

Dessa forma, encaminhamos através da presente emenda a proposta dessa Jovem Parlamentar, a fim de que sua idéia seja contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias em 2009, para que futuramente possa ser implantada o qual foi encaminhado p

A Emenda ora apresentada tem como objetivo encaminhar tem por objetivo tem por atender as necessidades da comunidade moradora do entorno do referido córrego.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

14 - EME
14- 0022/2008

Folha nº -150-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)

Acrescente-se onde couber ao Artigo 6º as seguintes expressões:

- fornecimento de Merenda Escolar nos finais de semana e feriados em toda rede municipal de ensino, quando houver atividades esportivas, culturais e demais atividades complementares nas escolas públicas municipais.

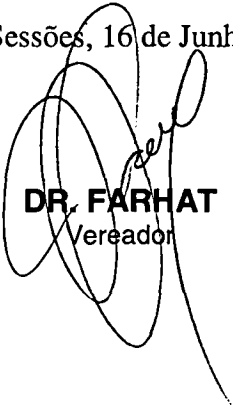
JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem por objetivo estender a Merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, também nos finais de semana e feriados em que houver atividades esportivas, culturais e atividades complementares. Como é do conhecimento de todos, a Merenda Escolar, é muitas vezes a única refeição dos alunos provenientes de famílias de baixa-renda e o fornecimento de Merenda Escolar.

Dessa forma, complementar-se-á, ainda que parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos mais carentes, inclusive, aos finais de semana.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres colegas para aprovação da Emenda.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2008


DR. FARHAT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 0023/2008

VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº -157-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pavimentação Na Rua Carlos Mattiz – Jardim Elisa Maria -Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 2-Pavimentação Na Rua Prof. João Miguel Hallage – Jardim Paulistano - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 3-Pavimentação Na Rua Flor De Minas – Jardim Paulistano - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 4-Pavimentação Na Rua Augusto César Sandino –Jardim Elisa Maria -Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 5-Pavimentação Na Rua Aurélio Brasil Ribeiro – Jardim Carombé - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 26-Pavimentação Na Rua Araripira – Jardim Vista Alegre - Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 6-Pavimentação Na Rua Aparecida Do Taboado – Jardim Paulistano -Subprefeitura Freguesia Do Ó
- 7-Pavimentação Na Rua 20 de Março -Jd Estrela D'alva -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 8-Pavimentação Na Travessa Pena Forte -Jd Joamar -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 9-Pavimentação Na Rua Paineira Velha -Jd Joana D'arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 10-Implantação de Rede de Esgoto na Rua Antonio Francisco de Siqueira -Jd Jova Rural - Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 11-Pavimentação Na Rua. Antonio Francisco de Siqueira-Jd Jova Rural-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 12-Construção de Creche na Rua Lafaes da Costa altura do numero 1300 Vila Nilo -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 0024/2008

INETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº -152-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pavimentação Nas Ruas João Vieira de Góes e Antonieta de Lima Cruz -Jd. Joamar - Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 2-Pavimentação Na Rua Juliao Fagundes – Jd. Tremembé -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 3-Pavimentação Na Rua Santa Edwiges –Conjunto Residencial São João -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 4-Pavimentação Na Rua Florescente -Jd Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 5-Pavimentação Na Rua Laurentino da Silva -Jd. Boa Vista -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 6-Pavimentação Na Travessa das Tulipas -Jd Joana D´arc-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 7-Pavimentação Na Alameda estrela da Manha -Jd Joana D´arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 8-Pavimentação Na Rua Jânio Quadros -Jd Joana D´arc -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 9-Pavimentação Na Travessa Mansur -Jd. Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 10-Pavimentação Na Rua Tomam -Jd. Corisco -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 11-Pavimentação Na Rua Jataiba –Vila Nova Pierre -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 12-Pavimentação Na Rua Japuim –Vila Nova Pierre -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 13-Pavimentação Na Travessa das Orquídeas –Jardim Flor de Maio -Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 14-Pavimentação da Viela Via de Pedestres Grande Esperança CEP 02306-130-Subprefeitura Jaçanã / Tremembé
- 15-Pavimentação da na Travessa Alexandre Paris – Vila Dionísia Subprefeitura Casa Verde/ Cachoeirinha
- 16-Pavimentação na Travessa Virgilio Ramos com Rua Augusto Rodrigues – Jardim Fontalis Subprefeitura Jaçanã – Tremembé.
- 17-Canalização do Córrego Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendido as reivindicações dos moradores da Zona Norte, buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 0025/2008

Folha nº - 153 -
do processo nº 2029/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Pontilhão Na Rua Abel Maciam De Oliveira Com Av. Tenente Amaro Felicíssimo Da Silveira Pq. Novo Mundo (VM)
 - 2-Canalização Do Córrego Da Av. Júlio Buono Jardim Brasil (JT)
 - 3-Canalização De Córrego Da Av. Berimbau- Pq. Novo Mundo (VM)
 - 4-Canalização De Córrego.R Mirangoaba – Vila Penteado (FO)
 - 5-Canalização Do Córrego Da João Maurício Da Costa Jubim V Penteado (FO)
 - 6-Canalização Do Córrego Novo Mundo Na Avenida Tem . Amaro Felicíssimo Da Silva
 - 7-Construção De Creche R Avelino Silveira Jd. Dos Francos Entre As Ruas José Francisco E 8-Diamantino Matheus Fundos Da Igreja Vila Souza –Subprefeitura Cachoeirinha –Casa Verde
 - 9-Criação De Serviço De Atendimento Medico E Odontológico Nos Equipamentos Públicos Municipais Destinados A Dar Assistência A Menores , Idosos E Moradores De Rua
 - 10-Criação De Espaços Nas Subprefeituras Para Divulgação Cultural Das Entidades Beneficiadas Com O VAI Nos Bairros Sob Sua Jurisdição
 - 11-Asfalto , Iluminação , Esgoto R Antônio Francisco De Siqueira – Jova Rural
 - 12-Construção De Posto De Saúde No Jardim Ataliba Leonet, Próxima Estrada De Furnas
 - 13-Construção De EMEI Próximo Praça Dr. Leven Vampre – Vila Cachoeira
 - 14-Urbanização E Conservação De Praças E Jardins De Jardim Monjolo Freguesia Do Ó
 - 15-Conservação E Limpeza De Bocas De Lobo No Jardim Monjolo Freguesia Do Ó
- Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 0026/2008

Folha nº -154-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º, ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1-Regularização Da Área Do Loteamento Denominado Cachoeirinha No Final Da Rua Augusto 2-Rodrigues – Jd. Fontalis _ Região De Furnas
 - 3-Urbanização E Iluminação do Escadão e Velas Do Jardim Guarani – Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
 - 4-Canalização Do Córrego Da Paciência – Travessa Da Av. Júlio Buono – Jd. Brasil
 - 5-Canalização Do Córrego Água Preta –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
 - 6-Canalização Do Córrego Guarau –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
 - 7-Revitalização E Reurbanização Da Praça João Kaizer – Vila Brasilândia De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana –Subprefeitura Freguesia Do O
 - 8-Revitalização E Reurbanização Da Praça Benedita Cavalheiro – Vila Brasilândia De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana –Subprefeitura Freguesia Do O
 - 9-Revitalização E Reurbanização Da Praça Luiz Mahin – Jd. Elisa Maria De Acordo Com As Diretrizes Da Secretaria De Meio Ambiente E Infra Estrutura Urbana –Subprefeitura Freguesia Do O
 - 10-Troca De Lâmpadas De Vapor De Mercúrio Por Vapor De Sódio Nas Ruas Do Jardim Centenário E Vila Angélica –Subprefeitura Casa Verde Cachoeirinha
 - 11-Rede De Esgoto Na Rua Antonio Francisco De Siqueira Jardim Jova Rural –Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
 - 12-Posto De Saúde Rua Kotinda Bairro Do Tremembé –Subprefeitura Jaçanã Tremembé
 - 13-Construção De Creche Na Rua Lafaes Da Costa Altura Do Numero 1300 Vila Nilo Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
 - 14-Construção De Creche R. Igarapé Primavera Esquina Com Rua Ari Rocha Miranda E Rua Gabriel Ribeiro – Jardim Filhos Da Terra –Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
 - 15-Canalização De Córrego , Rua Ushikichi Kamiya , Bairro Furnas –Subprefeitura Jaçanã /Tremembé
- Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 0027/2008

INETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº -155-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1-Construção de um Centro de Educação Unificado – CEU no bairro do Tremembé

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 0028/2008

Folha nº -156-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

- 1- Implantação do Parque Sena (Rua Panorama,Rua Sena)
- 2- Canalização a Céu Aberto do córrego existente paralelo a Av. Vereador Ângelo Bortolo, numa extensão de 500 metros.
- 3-Implantação de avenida (outra margem do córrego - da Av. Ver. Ângelo Bortolo)
- 4- Contenção das encostas próximas aos muros do Parque Sena (Rua Ver Ângelo Bortolo).
- 5- Recursos para obras: ação de desapropriação e reintegração de posse dos invasores do Parque Sena.
- 6- Gradeamento nos limites do Parque Sena.
- 7- Implantação de Clube-Escola no CDM Salvelino Ferreira, situado na Rua José Anildo da Mata Esquina com Rua Combate da Lagoa Branca - Vila Sabrina - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
- 8- Iluminação noturna do campo de futebol no CDM Salvelino Ferreira, situado na Rua José Anildo da Mata Esquina com Rua Combate da Lagoa Branca - Vila Sabrina - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, recuperação do gramado, escolinha de futebol e play-ground.
- 9- Anexação de parte da Rua Combate da Lagoa Branca (entre Rua Jota Carlos e Tenente Sotomano
- 10-Projeto de Sinalização Semafórica de Pedestres, acionado por botoeira na Av. Milton da Rocha, próximo ao nº 66 - Vila Sabrina - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
- 11- Construção de Ponte na Rua Zeverino Ferreira Veloso (sobre o córrego existente no local).
- 12- Construção de Avenida de Fundo de Vale na Rua Garabed Gananian até a Rodovia Fernão Dias , da Estrada da Cachoeira.- Rua Nossa Senhora da Concórdia, --Av. Josino Vieira de Góis.- - Av, Sem José Emírio de Moraes.- Rua Kotinda.- - Rua Agostinho Pinheiro.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 0029/2008

VINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

-157-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1- Extensão da Av. Antonio César Neto do nº 0 ao 500, da Rua Aloísio até a Rua Costa Brito (Céu Jaçanã), construção de Ponte no córrego Tremembé. Sub Jaçanã/Tremembé

2- Capeamento da Av. Sanatório, no Trecho compreendido da Av. Edu Chaves ate a Rodovia Fernão Dias. Sub JT

3- Capeamento da Av. Ushikishi Kamia e Inclusão de Guias e Sarjetas em toda a sua extensão. - Sub JT

4- Recursos à CET para: Projeto de Sinalização Vertical , incluindo Faixa Demarcatória de Pista, bem como faixa de pedestres. Local: --- No entroncamento das Ruas: Aldeia 20 de Setembro, Paulo Avelar e Cruz de Malta - Vila D.Pedro I - Sub de Vila Maria Vila Guilherme.

5- Convênio com o Governo do Estado de SP para Cessão de parte ocioso de terreno estadual em que estão instalados 03 Unidades: 01 UBs Municipal - Vila Izolina Mazzei e 02 Escolas Estaduais: Pedro Costa e Gonçalves Dias - Vila Izolina Mazzei - Sub de Vila Maria/Vila Guilherme . Local: --- Rua Cristóvão Lins esquina com Rua Orlando Ribeiro Dantas e esquina com Rua Nilo Luis Mazzei .

6-Construção de uma unidade multifuncional de lazer tipo clube-escola que agregue atividades: para a terceira idade, jovens e crianças, Criação de Telecentro, Quadras Poliesportivas Iluminadas, Pista de Skate, Play-Ground

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento,solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia



14 - EME
14- 0030/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 158 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se, no Capítulo II – Das Orientações Gerais Para a Elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao art. 6º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º – ...

...

§ 2º - Sem prejuízo das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes metas e prioridades para o exercício de 2009:

I - Reforma geral das piscinas e de todas as instalações do Centro Educacional e Esportivo Thomaz Mazzoni – Vila Maria;

II – Construção e Reforma de Postos para o Corpo de Bombeiros;

III - Operação e Manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros;

IV - Capeamento da Rua Eugenio de Freitas, bairro de Vila Guilherme;

V - Canalização do Córrego Biquinha, localizado na Avenida do Berimbau, Vila Maria Baixa;

VI - Readequação da iluminação na Avenida Guilherme no trecho compreendido entre a Rua Chico Pontes e a Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Marginal Tietê), no Bairro de Vila Guilherme, e iluminação sobre a Ponte da Vila Maria;

VII - Canalização do Córrego da Rua Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira;

VIII - Reforma das Escolas Municipais do Bairro de Vila Maria e região;

IX - Combate às Enchentes da Região da Vila Guilherme;

X – Implantação de mais uma AMA – Assistência Médica Ambulatorial ou Pronto-Socorro na Vila Sabrina;

XI - Subvenção à Casa de Saúde Santa Marcelina;

XII - Aumento das dotações orçamentárias da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme em relação ao exercício financeiro de 2008;

XIII - Prevenção Sócio-Educativa e Defesa da Criança, Adolescente e do Jovem;

XIV – Participação no Carnaval Paulistano.”

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em


VEREADOR WADIH MUTRAN

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer prioridades para a região da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme em áreas de amplo alcance social, beneficiando larga parcela da população paulistana. Ademais, são também abrangidas outras demandas em áreas fundamentais de ação governamental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -159 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0031/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego em toda a extensão da rua Caminho da Servidão, Jardim Vera Cruz, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim Vera Cruz, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0032/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ...- Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego, na rua Antenor Lara de Campos, Jardim Vera Cruz, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim Vera Cruz, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e e em seu entorno.



Folha nº -161-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0033/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego na rua Damasco, 500 metros, Jardim Fraternidade, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATILIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim Fraternidade, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0034/2008

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego na rua Guntur, 800 metros, Jardim Rosana, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim Rosana, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0035/2008

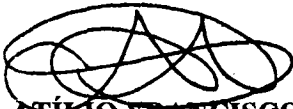
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego na rua Francisco de Holanda, 800 metros, Jardim Maria Virginia, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATHÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim Maria Virginia, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0036/2008

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego na rua Frei Francisco Ferreira, altura do nº 248, Vila Missionária, Subprefeitura AD.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego na Vila Missionária, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14-0037/2008

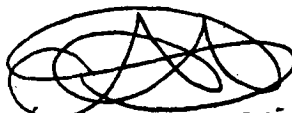
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a canalização de córrego na rua Discípulos de Emaus, altura do nº 55, Jardim São José, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a canalização de córrego no Jardim São José, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



Folha nº - 166 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0038/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

"Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica da rua Guaiepeva, 100 metros, Vila Santa Catarina, Subprefeitura JA.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATHLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via na Vila Santa Catarina, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -167-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0039/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

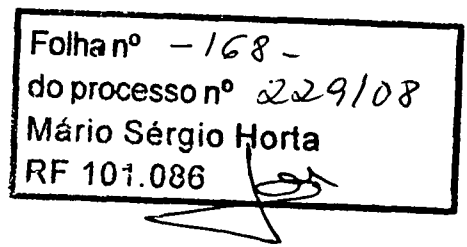
Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica em toda a extensão da rua Evangelista, Jardim Gaivota, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATHÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Gaivota, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Folha nº - 169 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0041/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscete-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Jaime Eustáquio Pacheco, em toda a extensão, Recanto Campo Belo, Subprefeitura PA.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Recanto Campo Belo, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº - 170 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0042/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua da Pátria, 200 metros, Cidade Domitila, Subprefeitura AD.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via na Cidade Domitila, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.

14 - EME
14- 0043/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica em toda a extensão da rua Luis Ernani Ribeiro, Jardim Amália, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Amália, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº - 172 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0044/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscete-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação na Avenida Cidade Judaidet Marjayon, 700 metros, Sete Pratas, Subprefeitura AD.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

ATHLE FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Sete Pratas, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 173 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

14 - EME
14- 0045/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ...- Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Maria da Costa Bezerra, 300 metros, Recanto Campo Belo, Subprefeitura PA.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO.
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Recanto Campo Belo, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -174-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0046/2008

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação na rua Mandacaru, Cidade Ipava, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATILIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via na Cidade Ipava, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -175-
do processo nº 2029/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0047/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica de via da rua Antero Gomes do Nascimento, altura do nº 16, 100 metros, Jardim Edilene, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.


**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Edilene, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



Folha nº - 176 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0048/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação na rua Peroba Rosa em toda a extensão, Jardim dos Ipês, Subprefeitura São Miguel.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim dos Ipês, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 177 -
do processo nº 2029/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0049/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Santa Fé, altura do nº 55, Jardim Santa Fé, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Santa Fé, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



Folha nº - 178 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Guanhembú, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 179 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0051/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica da rua Terezinha Joana, altura do nº 18, Jardim Almeida, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATILIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Almeida, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -180-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0052/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Senador Tancredo de Almeida, altura do nº 30, 200 metros, Jardim Santa Fé, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Santa Fé, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 181 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0053/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Itrapoa, em toda a extensão, Cidade Ipava, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via na Cidade Ipava, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 182 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0054/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Antenor Lara Campos, em toda a extensão, Jardim Vera Cruz, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Vera Cruz, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº - 183 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0053/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

"Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica em toda a extensão da rua Radialista Nascimento Filho, Parque Santo Antônio, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATILIO FRANCISCO
VEREDADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Santo Antônio, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -184-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14-0056/2008

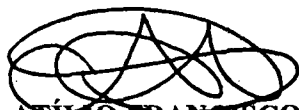
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação na Estrada do M’ Boi Mirim, 300 metros, Jardim Thomas, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATHÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Thomas, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0057/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

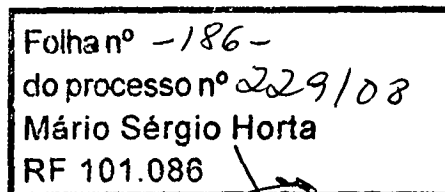
§ ...- Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica de via na rua Catangua, Cidade Ipava, Subprefeitura CL.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via na Cidade Ipava, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -187-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0059/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Cisne Azul, Parque Residencial dos Lagos, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Residencial doa Lagos, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.

14 - EME
14- 0060/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Falcão Negro, Parque Residencial dos Lagos, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Residencial dos Lagos, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.

14 - EME
14- 0061/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na rua Beija Flor de Cactos, Parque Residencial dos Lagos, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Residencial dos Lagos, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 190 -
do processo nº 2229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0062/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

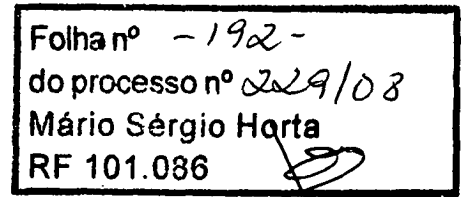
§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica de via na rua Graúna da Mata, Parque Residencial dos Lagos, Subprefeitura MB.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Residencial dos Lagos, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora e em seu entorno.



14 - EME
14- 0064/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica da rua Laércio Neves, 100 metros, Parque Jabaquara, Subprefeitura SA.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Parque Jabaquara, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº - 193 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0065/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

"Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na viela localizada próximo ao nº 69 da rua Presciliana de Almeida, Jardim Macedônia, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATÍLIO FRANCISCÓ
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Macedônia, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº -194-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Norta
RF 101.086

14 - EME
14- 0066/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

"Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na viela Cortegaça, Chácara Santa Maria, Subprefeitura CL.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


**ATILIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via, na Chácara Santa Maria, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº -195-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0067/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscete-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

"Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 a pavimentação asfáltica na Estrada da Ligação, 1200 metros, Jardim Eliana, Subprefeitura CS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 a pavimentação asfáltica de via no Jardim Eliana, trazendo significativa melhoria de qualidade de vida para a população moradora no logradouro e em seu entorno.



Folha nº -196-
do processo nº 229/08
Mario Sergio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0068/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acréscime-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

“Art. 6º -

§ ... – Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica estabelecida como prioridade orçamentária para 2009 o término da construção do Estádio do Barroão , localizado na rua Nebulosas, 178 esquina com a rua Libra, Cidade Satélite, Santa Bárbara, Subprefeitura São Mateus.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

**ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer como prioridade para o exercício de 2009 término da construção do barrocão na Cidade Satélite, Santa Bárbara, beneficiando a região, carente de equipamentos sociais.

14 - EME
14- 0069/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

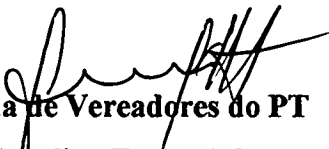
Folha nº -197-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Altere-se o § 1º do artigo 4º:

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por subprefeitura, obedecendo ao mínimo de uma audiência por subprefeitura, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

Para ampliar a participação popular, a proposta prevê a realização de, no mínimo, uma audiência pública por subprefeitura, visto que em 2007 foram realizadas apenas 4, com a participação de cerca de 236 pessoas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0070/2008

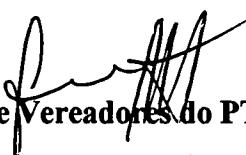
Folha nº - 198 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Altere-se o § 4º do artigo 4º:

§ 4º. O Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária na *internet* simultaneamente à data de encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar imediato conhecimento à sociedade da proposta orçamentária enviada pelo Executivo, em obediência ao princípio constitucional da transparência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0071/2008

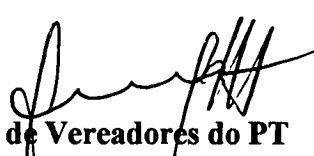
Folha nº - 199 -
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º:

§ 2º. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da prefeitura na rede mundial de computadores (*Internet*), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a administração julgar pertinentes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

Para ampliar a participação popular, a proposta prevê a divulgação das audiências públicas a serem realizadas para estimular a participação popular na elaboração do orçamento, visto que em 2007 foram realizadas apenas 4, com a participação de cerca de 236 pessoas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0072/2008

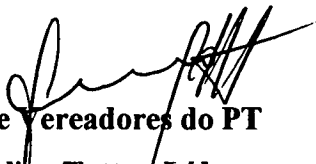
Folha nº - 200 -
do processo nº 229/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 21º:

____ – a demonstração de fontes de receita e da aplicação dos recursos, dos três últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente, conforme aprovado pela lei orçamentária, além da despesa orçada para 2009.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece que as empresas públicas apresentem, junto com a proposta de investimentos para 2009, o demonstrativo de despesas dos últimos 3 exercícios, permitindo maior acesso aos dados destas empresas, já que elas não contam com sua publicação no Sistema de Execução Orçamentária e a divulgação de tais informações é restrita e esporádica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0073/2008

Folha nº - 201 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

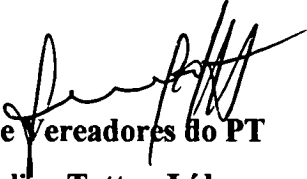
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se os seguinte parágrafos ao artigo 28:

§ 1º - O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, relatório de prestação de contas das instituições referidas no caput deste artigo, em audiência pública, na Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao final de cada trimestre.

§ 2º - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados na *internet* e publicados em Diário Oficial, com antecedência de 3 (três) dias à data de realização da audiência.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar a transparência da aplicação dos recursos públicos transferidos às entidades privadas, dando oportunidade de efetiva participação da Câmara Municipal e da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0074/2008

Folha nº - 202 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6º:

§ ____º. A proposta orçamentária para 2009 será elaborada de acordo com o seguinte plano de prioridades:

I – implantação integral do Sistema Único de Saúde – SUS, através dos programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde já em andamento no município, e da conclusão de implantação do Cartão Nacional de Saúde;

II – promoção e universalização da educação básica conforme a Lei de Diretrizes e Bases;

III – ampliação do sistema de transporte coletivo através de novos terminais e corredores de ônibus, integração intermodal e aperfeiçoamento do Bilhete Único;

IV – criação de novas unidades habitacionais através do incentivo à construção de moradias pelo sistema de mutirão, regularização fundiária, erradicação de submoradias e da ocupação em áreas de risco e garantia de recursos para oferecimento de contrapartida no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

V – ampliação dos programas voltados ao desenvolvimento social, como geração de emprego e distribuição de renda e assistência à pessoa social e economicamente vulnerável;

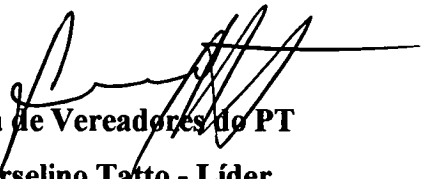
VI – ampliação dos programas voltados à inclusão e atendimento às crianças e adolescentes;

VII – ampliação e melhoria da qualidade dos programas da área de cultura, esportes e lazer;

VIII – ampliação e desenvolvimento dos programas voltados à segurança pública em parceria com o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IX – desenvolvimento de programas que visem à preservação e recuperação de áreas naturais e de mananciais, à promoção da qualidade do meio ambiente e o combate aos diversos tipos de poluição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,



Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na proposta a garantia de aplicação dos recursos do município em áreas prioritárias à qualidade de vida, inclusão social, redução das desigualdades, preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0075/2008

Folha nº -204-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 26:

§. ____ . O demonstrativo relativo ao parágrafo 2º deverá conter também a quantidade de cargos criados por unidade orçamentária, e o respectivo impacto financeiro de cada cargo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto – Líder

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva dar condições ao legislador de conhecimento e análise quanto à relevância do impacto financeiro de cada cargo que se objetiva criar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0076/2008

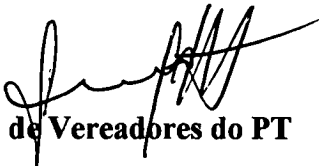
Folha nº - 205 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Porta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo IV – “Das Alterações na Legislação Tributária”:

Art. ____ . Sem prejuízo do disposto nos artigos 23 e 24, poderão ser apresentados projetos de lei, tanto de iniciativa do Poder Executivo como do Legislativo, dispondo sobre incentivos fiscais para investimentos em perímetros legalmente incluídos nos programas de desenvolvimento regional e local da Cidade e para proteção ao meio ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir o desenvolvimento local e regional através de incentivos fiscais, que poderão ser determinados tanto por iniciativa do Poder Legislativo quanto do Executivo, para redução das desigualdades no território municipal, a exemplo dos Programas de Desenvolvimento da Zona Leste e da Área Central.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 - EME
14- 0077/2008

Folha nº - 206 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 8º:

_____ – anexo específico onde conste a discriminação regionalizada, por Subprefeituras, de toda a execução orçamentária prevista para o exercício.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo determinar que o orçamento municipal possa ser visualizado regionalmente, facilitando assim a compreensão dos munícipes, que poderão ter uma noção exata acerca do volume de recursos direcionados pelo poder público municipal à sua região.

No formato legislativo atual, é possível visualizar apenas os orçamentos individualizados das Subprefeituras. Com a proposta ora apresentada, todo o orçamento deverá ter a sua previsão de gastos discriminada no âmbito do território de cada Subprefeitura. Logo, será possível averiguar o montante a ser gasto pela Secretaria de Educação no perímetro de cada uma das Subprefeituras; o mesmo ocorrerá com a Saúde e demais Secretarias.

Dado o relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IÚLO**

14 - EME
14- 0078/2008

Folha nº - 207 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se artigo no Capítulo VI:

Artigo - O Poder Executivo criará um módulo específico no Novo Sistema de Execução Orçamentária para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações na proposta orçamentária e nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo, devendo constar:

- a) número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;
- b) número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;
- c) valor previsto;
- d) valor empenhado, liquidado, pago e restos a pagar referentes à emenda.

Parágrafo único - A publicação da lei orçamentária anual deverá conter anexo detalhando as proposições parlamentares no que diz respeito às suas emendas, às despesas previstas e ao seu conteúdo programático;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a transparência e possibilitar o controle da execução orçamentária referente às emendas parlamentares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IULO**

14 - EME
14- 0079/2008

Folha nº -208-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

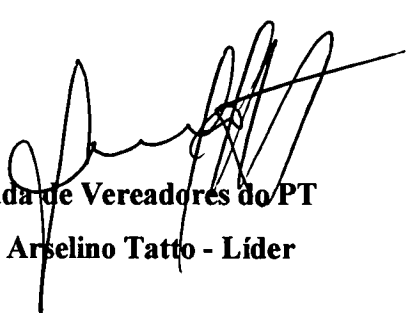
EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Artigo 4º, o seguinte parágrafo, renumerando os seguintes:

§ __- Os resultados das audiências públicas realizadas em todas as regiões administrativas e Subprefeituras deverão ser publicadas e expressas por meio de:

- a) ata oficial da reunião;
- b) relação das propostas prioritárias de investimentos, por região administrativa;
- c) relação das ações que deverão ser desencadeadas pelo Poder Público e pela própria sociedade civil, por intermédio de seus setores organizados, no sentido de buscar soluções para os problemas apontados nas audiências públicas.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

Justificativa

A emenda visa assegurar a realização de, pelo menos, 31 audiências públicas nas Subprefeituras, para garantir uma maior participação da população e o fortalecimento do nível local no espaço decisório das políticas, em especial quanto ao orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ULO

14 - EME
14- 0080/2008

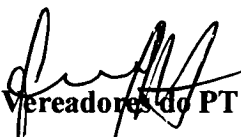
Folha nº -209-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º , AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se artigo no Capítulo VI:

Artigo - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Novo SEO, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Município, incluindo-se o Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Bancada de Vereadores do PT
Ver. Arselino Tatto - Líder

Justificativa

A emenda visa assegurar o acesso imediato às informações sobre a execução orçamentária dos órgãos municipais.



14 - EME
14-0081/2008

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -210-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008.

Acrescente-se ao artigo 5º do projeto de lei nº 229/2008 os seguintes incisos:

“Art. 5º (...).

(...)

IX – prioridade na ampliação, integração e melhoria da qualidade do transporte público coletivo;

X - integração dos diversos modais de transporte no Município, com foco privilegiado na construção de um sistema ciclovitário integrado ao Sistema de transporte coletivo, nos termos da Lei nº 14.266/2007.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em


SONINHA
Vereadora-PPS

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda incluir entre as orientações gerais que devem nortear a lei orçamentária, a prioridade na ampliação, integração e melhoria da qualidade do transporte público coletivo, bem como a integração dos diversos modais de transporte no Município, com foco privilegiado na construção de um sistema ciclovitário integrado ao Sistema de transporte coletivo, nos termos da Lei nº 14.266/2007.



Câmara Municipal de São Paulo

14 - EME
14- 0082/2008

Folha nº - 211 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 229/2008.

Acrescente-se ao artigo 5º do projeto de lei nº 229/2008 os seguintes incisos:

“Art. 5º (...).

(...)

IX – prioridade na produção e financiamento de habitação popular na região central da Cidade;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora-PPS

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda incluir entre as orientações gerais que devem nortear a lei orçamentária, a prioridade na produção e financiamento de habitação popular na região central da Cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

14 - EME
14- 0083/2008

Folha nº -212-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-Se o seguinte artigo ao Capítulo II - Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária :

Art ...' Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º , ficam estabelecidas as seguintes prioridades na alocação de recursos para o exercício de 2009 ;

1-Galeria do córrego da Paciência com rebaixamento de calha

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ushitaro Kamia

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores da Zona Norte buscando a solução de problema antigo e que depende da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda

Vereador Ushitaro Kamia

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0084/2008

EMENDA N.º

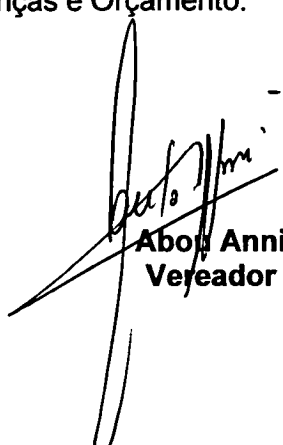
AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I - Construção do Hospital Municipal de Parelheiros

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.



**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores de Parelheiros, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.



**Abou Anni
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 214 -
do processo nº 229/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

e do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0085/2008

EMENDA N.º

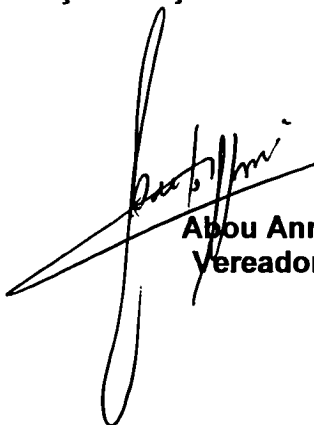
AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

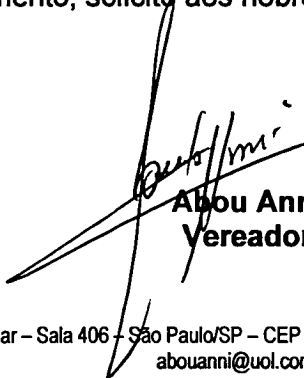
I - Pavimentação Asfáltica de 15 logradouros, localizados ao final da Rua Principal (CEP: 05212-000), situados nas glebas da Fazenda Anastácio Capuava, Jardim da Conquista, no Distrito de Perus, sendo à frente as Ruas Argentina (CEP: 05212-010) e Argélia (CEP: 05212-020), à direita com Rua da Mina (CEP: 05209-290) e aos fundos e a esquerda com Rodoanel Mário Covas.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores de Perus, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador

Cabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0086/2008

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I - Obra de canalização do córrego Jaboticabal, a partir da Av. Padre Arlindo Vieira, altura do nº. 2769, Parque Bristol, próximo ao CDHU Sacomã.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do Parque Bristol, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


**Abou Anni
Vereador**

Cabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14-0087/2008

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I - Obra de canalização do córrego Embu Mirim, sito a Estrada do M' Boi Mirim, altura do nº. 10.100.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do bairro Jd. Capela, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


**Abou Anni
Vereador**

do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0088/2008

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I - Obra para construção de EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) no terreno Municipal, situado na Rua André Bagi (CEP: 02883-120), esquina com Rua Monte Azul Paulista (CEP: 02883-050), no Bairro Vila Nova Parada

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro Vila Nova Parada, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Abou Anni
Vereador

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0089/2008

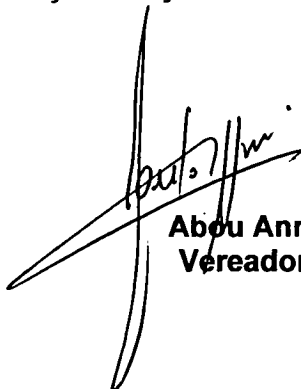
EMENDA N.º PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I - Obra para construção de CEI (Centro de Educação Infantil) no terreno Municipal, situado na Rua José Gervásio de Souza, altura do número 1.032 (CEP: 02859-070), com Rua Manuel Fernandes Leão, altura do número 499 (CEP: 02859-000), no Bairro Jd. Brasília

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro Jd. Brasília, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


**Abou Anni
Vereador**

Cabinete do Vereador **Abou Anni**

14 - EME
14- 0090/2008

EMENDA N.º _____ **AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008**

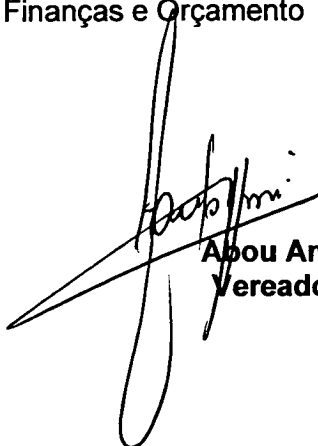
Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

I – Pavimentação asfáltica da Travessa Ten. Cel. João Bosco Balestrero Flório, antiga rua Particular – Travessa Barão de Santa Marta, no bairro Vila Santa Catarina;

II – Iluminação para a Travessa Ten. Cel. João Bosco Balestrero Flório, antiga rua Particular – Travessa Barão de Santa Marta, no bairro Vila Santa Catarina;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Abou Anni
Vereador

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro Vila Santa Catarina, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


Abou Anni
Vereador

14 - EM: 14-0091/2008

do Vereador **Abou Anni**

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0229/2008

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária:

Art ... Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 6º., fica estabelecida a seguinte prioridade na alocação de recurso para o exercício de 2009:

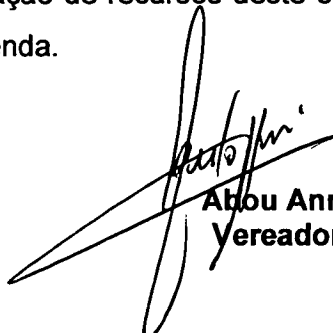
I – Pavimentação asfáltica da Rua Dinorá de Carvalho, no bairro de Parelheiros.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


**Abou Anni
Vereador**

Justificativa

Atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro de Parelheiros, que dependem da destinação de recursos deste orçamento, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.


**Abou Anni
Vereador**



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 221 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
101.086

14 - EME
14- 0092/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de Centros Culturais com concha acústica na Zona Leste
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se justifica pela carência de centros para atividade culturais na região.



14 - EME
14- 0093/2008

Câmara Municipal de São Paulo

nete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 222 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de 4 (quatro) Centros Comunitários nos distritos Bonifácio, Cidade Líder e Parque do Carmo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se justifica pela carência de centros comunitários na região para atender a população local.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 223 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

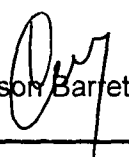
14 - EME
14- 0094/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de Centro Comercial para economia informal de São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa alocar a economia informal em São Mateus.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 224 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0095/2008

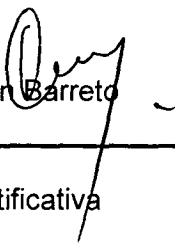
EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego entre as ruas Quartel de São João e Mateus Lourenço de Carvalho

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa prevenir as enchentes locais.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0096/2008

Folha nº - 225 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de vias e logradouros públicos em São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende garantir a conservação de logradouros no bairro de São Mateus.



Câmara Municipal de São Paulo

te Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0097/2008

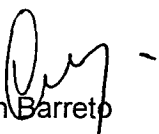
Folha nº -226-
do processo nº 229/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de vias e logradouros públicos em Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende garantir a conservação de logradouros no bairro de Itaquera.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 225 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
101.086

14 - EME
14- 0098/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de vias e logradouros públicos em Guaianazes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende garantir a conservação de logradouros no bairro de Guaianazes.



Câmara Municipal de São Paulo

te Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0099/2008

Folha nº - 228 -
do processo nº 229/08
Nº 101.086
Sérgio Horta

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de CDM no Jardim Santa Adélia - SM
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária uma vez que a região é carente de centros esportivos.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0100/2008

Folha nº - 229 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de Conjunto Poliesportivo Fazenda da Juta, altura do nº 14.800 da Av. Sapopemba

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária uma vez que a região é carente de centros voltados ao esporte.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 230 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Norta
RP 101.086

14 - EME
14- 0101/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção do Estádio Municipal de São Masteus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende proporcionar área para competições aos atletas da região.



Câmara Municipal de São Paulo

Atualmente Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0102/2008

Folha nº - 231 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
F 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Reforma do CDM Bonifácio situado a rua Andréas Amon
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende reformar o CDM para garantir a utilização do mesmo de forma adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 232 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0103/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Implantação de áreas verdes e praças em São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária pela carência de praças e áreas verdes na região.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº -233 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RP 101.086

14 - EME
14- 0104/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Implantação de áreas verdes e praças em Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária pela carência de praças e áreas verdes na região.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0105/2008

Folha nº - 234 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de centro Cultural com biblioteca pública e anfiteatro na região de São Mateus

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária pela carência de pontos culturais, bibliotecas e anfiteatros na região de São Mateus que concentra grande população de jovens.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0106/2008

Folha nº - 235 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção do Mercado Municipal de São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária para proporcionar produtos básicos barateados para a população local.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0107/2008

Folha nº - 236 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea em São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das áreas verdes da região que muitas vezes ficam sem a devida manutenção.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0108/2008

Folha nº - 237 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea em Guaianazes
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das áreas verdes da região que muitas vezes ficam sem a devida manutenção



Câmara Municipal de São Paulo

Gilson Barreto Vereador

14 - EME
14- 0109/2008

Folha nº - 238 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea em Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das áreas verdes da região que muitas vezes ficam sem a devida manutenção.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0110/2008

Folha nº - 239 -
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

OBJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de CDM e Campo de futebol no bairro de Vila Alpina
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa suprir a falta de áreas esportivas na região.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0111/2008

Folha nº -240-
do processo nº 229/08
Vereador Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Reforma do CEL Teotônio Vilela – SUB-VP
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende melhorar as condições do CEL que hoje encontram-se deterioradas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 241 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0112/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Implantação de telecentros em São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a proporcionar a população local o acesso a Internet.



Câmara Municipal de São Paulo

Gilson de Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0113/2008

Folha nº - 242 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção de área de lazer no Jardim Tietê
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender a região que é carente em áreas esportivas.



14 - EME
14- 0114/2008

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 243 -
do processo nº 229/03
Sérgio Sérgio Horta
RF 101.086

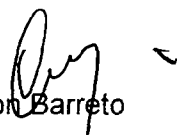
EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de galerias, canais, córregos e serviços complementares em São Mateus

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das galerias da região com manutenção adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 244 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0115/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de galerias, canais, córregos e serviços complementares em Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das galerias da região com manutenção adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 245 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0116/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de galerias, canais, córregos e serviços complementares em
Guaianazes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das galerias da região com manutenção adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº -246-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0117/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de galerias, canais, córregos e serviços complementares em Cidade Tiradentes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das galerias da região com manutenção adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 247 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0118/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Conservação de galerias, canais, córregos e serviços complementares em Sapopemba

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a conservação das galerias da região com manutenção adequada.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0119/2008

Folha nº - 248 -
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Aquisição de áreas para habitação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda pretende suprir a necessidade de construção de unidades habitacionais adquirindo áreas para sua realização.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 249 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0120/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Implantação de Parque na Cidade Satélite – Santa Bárbara - SM
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa suprir a carência de área verde não só na Cidade Satélite mas também a comunidade do entorno.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0121/2008

Folha nº -250-
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Regularização de loteamento e arruamento Vila Bela - SM
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A regularização deste loteamento é uma necessidade urgente para a população da região.



Câmara Municipal de São Paulo

te Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0122/2008

Folha nº -257-
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Norta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Projetos e ações de regularização em lotes irregulares em São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A regularização deste loteamento é uma necessidade urgente para a população da região.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 252 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0123/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego do Rio Verde - Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de Itaquera no sentido de eliminar as enchentes principalmente no centro de Itaquera as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0124/2008

Folha nº - 253 -
do processo nº 229/08
Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego Itaquera-Mirim – Subprefeitura Guaianazes
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de Itaquera no sentido de eliminar as enchentes principalmente no centro de Itaquera as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0125/2008

Folha nº - 254 -
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RP 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Construção, ampliação e reforma de equipamentos da Subprefeitura de Itaquera
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa melhorar o atendimento a população carente da região, com locais adequados e de qualidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0126/2008

Folha nº - 255 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
01.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego situado entre as ruas Gastão de Almeida e Ricardo Choofi
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa amenizar os problemas de enchentes no local.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 256 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RP 101.086

14 - EME
14- 0127/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego situado entre as ruas Tenente Lauro Sodré e Rubens Cotrim – São Mateus

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de São Mateus no sentido de eliminar as enchentes as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0128/2008

Folha nº - 257 -
do processo nº 229/08
Márcio Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acréscete-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego situado na avenida Nicolau Aráulia Pacheco – São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de São Mateus no sentido de eliminar as enchentes as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº -258-
do processo nº 229/08

Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0129/2008

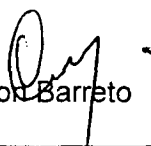
EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego situado entre as ruas Roberto Pires Maciel e Pedro Cardoso do Praço – São Mateus

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de São Mateus no sentido de eliminar as enchentes as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0130/2008

Folha nº - 259 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Canalização do córrego Caguaçu – São Mateus
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender o centro e os bairros vizinhos de São Mateus no sentido de eliminar as enchentes as quais trazem transtorno e prejuízo significativo na época das chuvas.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

Folha nº - 260 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
01.086

14 - EME
14- 0131/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Complexo Viário da Av. Salim Farah Maluf x Radial Leste
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda se faz necessária para otimizar o trânsito na região.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Gilson Barreto

14 - EME

14- 0132/2008

Folha nº - 261 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RP 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Aquisição/Desapropriação de loteamentos habitados irregularmente para reurbanização de áreas em São Mateus pelo Poder Público
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa a aquisição pelo Poder Público das áreas habitadas irregularmente na região de São Mateus.



Câmara Municipal de São Paulo

11^o Vereador Gilson Barreto

14 - EME
14- 0133/2008

Folha nº - 262 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao artigo 6º, sem prejuízo das metas e prioridades definidas no caput, a seguinte prioridade:

Melhorias de bairros na região de Sapopemba
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


Gilson Barreto

Justificativa

A presente emenda visa atender aos bairros da região de Sapopemba que necessitam de melhorias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 263 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0134/2008

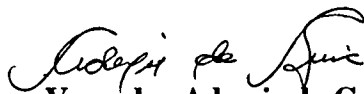
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Construção e implantação de eixo estrutural viário ligando a Avenida Itaim à Rodovia Airton Sena – Subprefeitura do Itaim Paulista.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará revitalizar aquele espaço urbano, além de equacionar pontos de alagamento em períodos de chuva intensa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº -264-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0135/2008

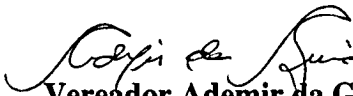
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Canalização do córrego que margeia a rua Daniel Vieira – localizado entre a avenida Conselheiro Moreira de Barros e rua- Tarquínio de Souza – Bairro do Mandaquí – Subprefeitura Santana.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará revitalizar aquele espaço urbano, além de equacionar pontos de alagamento em períodos de chuva intensa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 265 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0136/2008

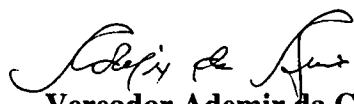
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Canalização do córrego dos Machados no trecho entre a avenida Mateo Bei e avenida Arquiteto Vila Nova Artigas – Subprefeitura de São Mateus e Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará equacionar problemas relacionados com inundações frequentes em períodos de chuva, além do que revitalizará todo esse entorno.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 266 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0137/2008

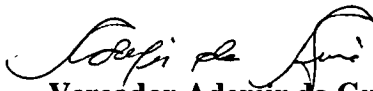
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Construção do Centro Esportivo e Cultural do Jaguaré no espaço urbano existente ao lado da Praça General Porto Carreiro – Subprefeitura Lapa

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará criar um espaço de recreação e lazer para a juventude local além de potencializar aquele importante espaço urbano.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº -267-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0138/2008

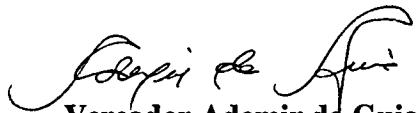
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Revitalização e readequação do espaço urbano localizado no entorno da Avenida Doutor Silvio de Campos e Rua- Padre Manoel Campello – Subprefeitura de Perus.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará readequar e revitalizar esse importante centro de periferia criando melhores condições de acessibilidade viária.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 268 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0139/2008

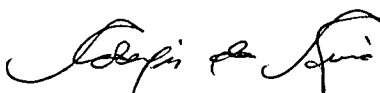
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Implantação de reservatório de água (piscinão) em área próxima ao Conjunto Habitacional Turística – Subprefeitura de Pirituba.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará criar um importante instrumento de contenção das águas fluviais procedentes dos córregos existentes no entorno que se agravam em períodos de chuva.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 269 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0140/2008

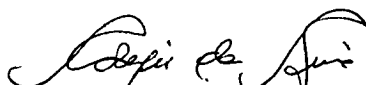
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Revitalização e reestruturação do espaço urbano no entorno da Avenida Elísio Teixeira Leite com Avenida Deputado Cantídio Sampaio- Subprefeitura de Pirituba.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará readequar e revitalizar aquele importante centro de periferia, criando melhores condições de acesso com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 270 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0141/2008

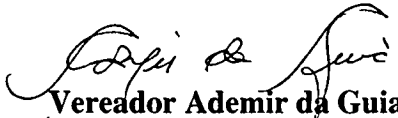
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Revitalização e reestruturação do espaço urbano no entorno no entorno do Largo do Japonês – Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Justificativa: A execução dessa obra possibilitará readequar e revitalizar aquele importante centro de periferia, criando melhores condições de acesso ao Terminal de ônibus existente no local.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 271 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0142/2008

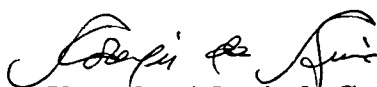
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Abertura e reestruturação do Viário ligando a Avenida Professor Celestino Bourroul À avenida Maestro Gabriel Migliori. – Distrito do Bairro do Limão – Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha.

Justificativa: A execução dessa obra permitirá desafogar o trânsito caótico verificado na Avenida Professor Celestino Bourroul, criando importante rota de fuga do trânsito local.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº -272-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0143/2008

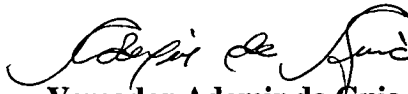
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Revitalização e reestruturação do espaço urbano localizado na confluência da Avenida Itaberaba com Avenida João Paulo I – Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

Justificativa: A execução dessa obra permitirá readequar o espaço urbano estrangulado entre avenidas possibilitando criar vias de escape para o trânsito local, além de revitalizar e potencializar o entorno local.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº - 273 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

14 - EME
14- 0144/2008

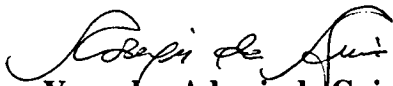
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Abertura de Via Estrutural Leste-Oeste entre as Avenidas Raimundo Pereira de Magalhães e Avenida Braz Leme – Subprefeitura Freguesia/Brasilândia – Subprefeitura Pirituba – Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha

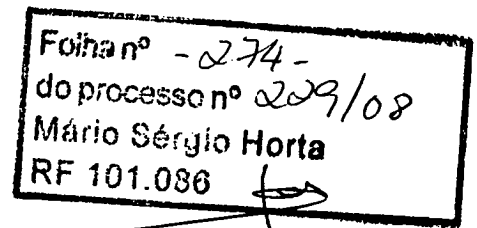
Justificativa: A execução dessa obra possibilitará a ligação através de via expressa entre os Bairros de Pirituba, Freguesia, Casa Verde e Santana.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA



14 - EME
14- 0145/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Construção de uma Rotatória na confluência da Avenida Santa Marina com Avenida Nossa Senhora do Ó – Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

Justificativa: A execução dessa obra proporcionará à população local desfrutar de importante complexo viário de acesso e saída à região da Freguesia do Ó

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA

Folha nº -275-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0146/2008

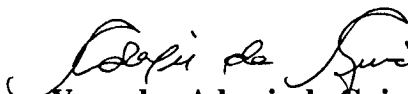
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo do disposto no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2008, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Intervenção urbana com abertura de via de ligação entre a Avenida Manoel Bolívar com a Avenida Deputado Cantídio Sampaio – Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Justificativa: A execução dessa obra proporcionará à população local desfrutar de importante via de ligação entre a Vila Brasilândia e o Bairro de Parada de Taipas.

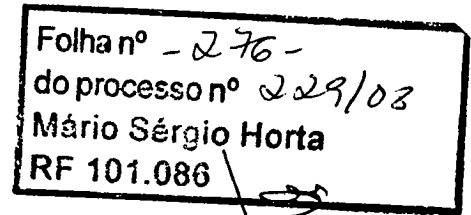
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ADEMIR DA GUIA



14 - EME
14- 0147/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/2008

Acrescente-se ao Capítulo II – Das orientações gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária, o seguinte parágrafo ao artigo 6º, sem prejuízo no caput, ficando definida como prioridade para o ano de 2009, as seguintes diretrizes, devendo a lei orçamentária anual contemplar recursos para sua execução.

Especificação: Destinação de recursos para a implementação de projetos de qualificação profissional para o jovem trabalhador com prioridade para aqueles que se encontram em condição de risco social nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa: A reserva desses recursos para a implementação de programas de qualificação profissional para o jovem trabalhador em condição de risco social tem como objetivo preparar a sua inserção no mercado produtivo, evitando a sua cooptação pela violência urbana.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Ademir da Guia



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 277 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0148/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- disponibilizar recursos para a lotação de Assistentes Sociais nas Unidades escolares;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda visa dar prioridade a lotação de profissionais da carreira do Serviço Social na área da Educação, dando amparo a proposta apresentada pelo PL 0305/01, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº - 278 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0149/2008

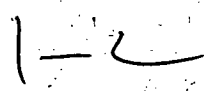
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009.**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para a melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial através de parcerias."

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta deve ter prioridade por tratar-se de sério problema de saúde pública.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0150/2008

Folha nº - 279 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

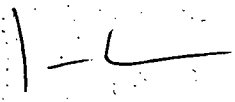
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para a melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo o Programa de Prevenção e controle da saúde do homem através de parcerias."

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada objetiva implantar programa de saúde que deve ser considerado prioridade entre as ações do Governo Municipal nesta área, além de dar amparo à proposta apresentada pelo PL 0060/03, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº - 780 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0151/2008

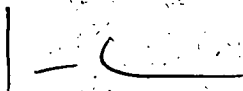
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para a melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a implantação de Terapias Naturais através de parcerias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSON JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada objetiva implantar programa de saúde que deve ser considerado prioridade entre as ações do Governo Municipal nesta área.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0152/2008

Folha nº - 281 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- Ampliação dos recursos para a melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de incentivo à doação de sangue através de parcerias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSON JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda visa dar prioridade a implantação de programa que beneficiará a área da saúde, dando respaldo ao proposto no PL 0115/01, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 282 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0153/2008

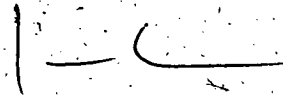
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para a instalação de câmeras filmadoras nos locais que apresentem maior índice de criminalidade.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda visa dar prioridade ao combate à violência; além de reforçar a proposta apresentada pelo PL 0172/01, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº -283-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0154/2008

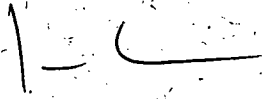
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação dos recursos para a implantação de Sinalização de advertência e orientação em áreas hospitalares;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda constitui prioridade por visar democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da melhor indicação dos locais de atendimento e reforçar o proposto pelo PL 0627/02, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0155/2008

Folha nº - 284 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- implantação de Programa de incentivo ao esporte, lazer e recreação através de isenção parcial do crédito tributário relativo ao IPTU aos proprietários de terrenos não edificados que destinem sua propriedade para a implantação de área de lazer ou esportiva;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada constitui prioridade por incentivar a prática esportiva e atividades de lazer e recreação, além de respaldar a proposta apresentada pelo PL 0651/02, cumprindo as determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº -285-
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0156/2008

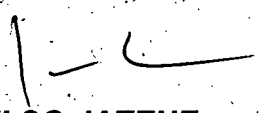
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- implantar instrumentos ambientais do Plano Diretor Estratégico, criando as de áreas de preservação esportiva e de lazer nos locais que desenvolvam atividades esportivas, recreativas e de lazer em terrenos públicos a 5 (cinco) anos ou mais.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui prioridade posto que seu teor já foi aprovado no Plano Diretor Estratégico e ainda não foi implantado.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 286 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0157/2009

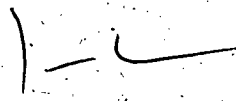
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para implantação programa de prevenção e combate aos incêndios nas favelas;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação da referida emenda constitui prioridade por dotar as favelas do município de um programa específico para combater os incêndios evitando grandes catástrofes e dar respaldo ao proposto pelo PL 0558/01, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0158/2008

Folha nº - 289 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

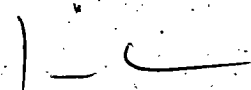
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- disponibilizar recursos para instalação de semáforos com marcador de tempo;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada é prioridade pois objetiva aumentar a segurança dos pedestres e dos deficientes visuais nas vias públicas do município e também reforçar a proposta feita pelo PL 017/03, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0159/2008

Folha nº -288-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

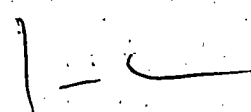
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação dos recursos para programas voltados à efetivação de políticas públicas ao idoso criando clubes da terceira idade no âmbito das subprefeituras.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada constitui prioridade por visar proporcionar um local de convivência aos idosos além de reforçar a proposta apresentada pelo PL 0099/04, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal..



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 289 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.083

14 - EME
14- 0160/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- “Ampliação dos recursos destinados aos convênios da Prefeitura com entidades sociais sem fins lucrativos para suprimimento de despesas com recursos humanos, sem prejuízo de outras ações nessa área.”

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSON JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta constitui prioridade por visar dar condições às entidades sociais sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de cumprir com seus encargos com pessoal, além de dar respaldo ao proposto pelo PL 0745/03, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 290 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0161/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- Criação da Subprefeitura da Paulista;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui prioridade por visar requalificar a região da Avenida Paulista dotando-a de equipamento público capaz de atender as necessidades locais, além de reforçar o proposto pelo PL 0284/04, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº - 291 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0162/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2007:

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação de recursos para a construção de espaços regionais para alojamento de cães apreendidos nas ruas do município nas regiões norte 1, norte 2, leste 1, leste 2, oeste, centro sul 1 e sul 2;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui prioridade por visar adaptar a estrutura do serviço às necessidades atuais dos munícipes. De 1987, data da aprovação da Lei que criou o Centro de Zoonoses, até os dias de hoje, a cidade teve sua população e perímetro urbano aumentados em muitas vezes, não sendo mais possível o atendimento ser feito em apenas um local, além de dar respaldo ao proposto pelo PL 0524/02, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº -292-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0163/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- disponibilizar recursos para a criação de serviço de orientação e assistência ao idoso nos parques e clubes da cidade do município.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSON JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui prioridade por visar equipar os parques e clubes da cidade com um serviço que oriente corretamente as pessoas da melhor idade na prática de atividades físicas, além de reforçar o proposto pelo PL 0419/03, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº -293-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0164/2008

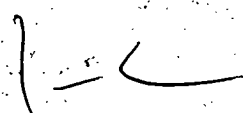
**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- inclusão das organizações sociais sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura Municipal nos programas de transporte escolar gratuito – Vai e Volta e na distribuição de uniforme escolar;

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta constitui prioridade por visar incluir todas as crianças integrantes das entidades conveniadas sem fins lucrativos no programa de transporte escolar gratuito e na distribuição gratuita de uniforme escolar, além de dar respaldo ao PL 0429/04, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº - 294 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101086

14 - EME
14- 0165/2008

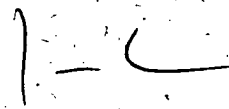
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliar recursos para reforma e adaptação de escolas municipais para a implantação do período integral.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta emenda constitui prioridade por visar capacitar os estabelecimentos de ensino municipais para a implantação do período integral em toda a Rede de Ensino Municipal, além de reforçar o proposto pelo PL 0157/05, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Folha nº - 295 -
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.026

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0166/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

“Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- disponibilizar recursos para a lotação de nutricionistas nos quadros da educação do município.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta constitui prioridade por visar inserir nos quadros da educação municipal, profissionais com habilitação em nutrição para ministrarem a disciplina de educação nutricional, além de dar respaldo ao proposto pelo PL0296/05, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0167/2008

Folha nº -296-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101 086

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se ao Capítulo II, onde couber, o seguinte artigo referente às prioridades para o exercício de 2009:

"Art. . . . Sem prejuízo das metas e prioridades mencionadas no art. 6º, fica estabelecida para o exercício de 2009, a prioridade:

- ampliação dos recursos para o serviço de atendimento ao Portador de Deficiência – Programa ATENDE

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda é prioridade para o bom atendimento da população usuária do serviço que se apresenta insuficiente para a demanda atual.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0168/2008

Folha nº - 297 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

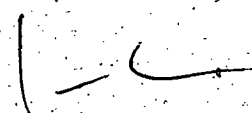
EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

Art. 6º -

....
§ 3º - Sem prejuízo das demais metas fixadas neste artigo, fica estabelecida como prioridade a implantação de Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação, através de isenção parcial do crédito tributário relativo ao IPTU aos proprietários de terreno não edificados que destinem sua propriedade para a implantação de área de lazer ou esportiva, adequando-se a estimativa de receita e as previsões de despesa de modo a manter as metas de resultado fiscal constantes do Anexo II desta lei inalteradas, incorporando-se, igualmente, no projeto de lei orçamentária para 2009.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer, como prioridade, a implantação de Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação, de que trata o Projeto de Lei nº 651/2002. A renúncia fiscal estimada é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os exercícios de 2009, 2010 e 2011.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0169/2008

Folha nº -298-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

Art. 6º -

§ 4º - Sem prejuízo das demais metas fixadas neste artigo, fica estabelecida como prioridade a implantação de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Esportivas, através de isenção parcial do crédito tributário ao ISS devido pelos prestadores de serviço de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, adequando-se a estimativa de receita e as previsões de despesa de modo a manter as metas de resultado fiscal constantes do Anexo II desta lei inalteradas, incorporando-se, igualmente, no projeto de lei orçamentária para 2009.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSON JATENE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer, como prioridade, a implantação de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Esportivas de que trata o Projeto de Lei nº 269/2006. A renúncia fiscal estimada é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para os exercícios de 2009, 2010 e 2011.



Folha nº - 299 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

14 - EME
14- 0170/2008

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)

I - Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º:

Art. 6º -

§ 2º - Sem prejuízo das demais metas fixadas neste artigo, fica estabelecida como prioridade a adequação de alíquota do serviço de transporte por moto-frete ao mesmo nível do determinado para transporte público de passageiros realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, bem como aqueles relacionados ao transporte de escolares, transporte por táxi (inclusive frota), devendo o projeto de lei orçamentária para 2009 prever, na estimativa de receita de Imposto Sobre Serviços - ISS, a renúncia fiscal respectiva.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,


CELSO JATENE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda estabelecer, como prioridade, o tratamento tributário isonômico dos serviços de transporte por moto-frete com outros serviços já tributados em alíquota diferenciada. A renúncia fiscal estimada é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para os exercícios de 2009, 2010 e 2011.



Folha nº - 300 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14 - EME
14- 0171/2008

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

EMENDA

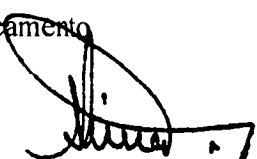
AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

PRIORIDADE: Canalização do córrego São José -Subp/CS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O programa 0224 trata de ações de prevenção e defesa contra inundações.

A canalização ora proposta objetiva amenizar as dificuldades e melhorar a qualidade de vida da população que reside próxima ao córrego, obrigados a conviver com o mau cheiro, enchentes e outros problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 301 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0172/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

PRIORIDADE: Construção de CEI no Jd. das Fontes -Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos à Creche e Escolas de Ensino Infantil, sendo a proposta apresentada a única solução para atender a demanda das famílias que ali residem, evitando-se o transtorno de longos deslocamentos das mães e crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 302 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0173/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Recapeamento da Estrada Guarapiranga do início da Estrada M'Boi Mirim até a Estrada Baronesa- Subp/CL

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Dentre os diversos problemas do Município está a falta de infra-estrutura básica e, além de todas as outras soluções alternativas mais gerais e emergenciais está a de recapeamento da Estrada Guarapiranga no intuito de se evitar prejuízos para o tempo de deslocamento, para o tempo de trabalho e os curtos períodos de descanso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 303 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0174/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

ESPECIFICAÇÃO: Implantação de Áreas Verdes e Praças, Proteção de Mananciais e Recuperação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida fundamental para a preservação deste importante manancial da cidade e também como forma de brejar a ocupação irregular. Mesmo considerando os avanços obtidos em termos de implantação e fortalecimento do poder local em questões ambientais, recomenda-se um conjunto de ações e recursos para a implantação deste Parque.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 304 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0175/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção da EMEI Jd. Novo Santo Amaro -Subp/CL

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos a Creches e Escolas de Ensino Infantil, apresenta-se como um dos grandes desafios com que se depara o Executivo. Não há como se contemplar melhoria na educação sem atender a demanda de vagas, à capacitação de professores e necessariamente a construção de escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 305 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0176/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

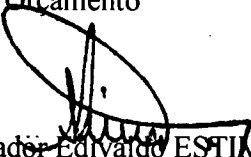
Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção e Implantação de Praças, Parques e Jardins-Sub/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) sêguite(s) dotações:

ESPECIFICAÇÃO: Implantação de áreas Verdes e Praças, Proteção de Mananciais e Recuperação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Graças, em grande parte a iniciativa privada que partiu decididamente para enfrentar, por conta própria, o saneamento básico, o entendimento de que nas áreas urbanas, a questão ambiental se fulcra na busca das condições básicas de saneamento e na criação de manto vegetal coberto de flores e jardins para servir o ser humano vem chegando naturalmente às pessoas.

Desta maneira o Poder Público também deve fazer a sua parte implementando com a construção de praças, parques e jardins, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 306 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0177/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08

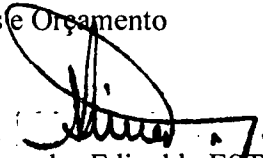
Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de EMEF no Jd. Herplin -Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

ESPECIFICAÇÃO: Construção de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Assegurar o acesso, a permanência e a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.

A falta de escolas e de ousadia nas estratégias adotadas pelas administrações locais com relação as necessidades das camadas mais pobres, faz com que qualquer planejamento estratégico municipal não resolva os mais importantes problemas e expectativas do morador desta cidade. Assim a construção proposta é necessária, pois é ultrapassada a hora de fazer com que as administrações municipais utilizem-se de estratégia com vistas ao planejamento municipal de inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 307 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0178/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de uma EMEI no Balneário São José – Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos a creches e escolas de Ensino Infantil. Nesse contexto, torna-se necessário a construção proposta, uma vez que não há na região, equipamento Municipal capaz de atender a demanda existente, evitando-se, assim, o transtorno de longos deslocamentos das mães e crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 308 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0179/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de uma EMEI no Jd. Almeida- Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

ESPECIFICAÇÃO: Construção de Unidades Educacionais de Ensino Infantil
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos a creches e escola de Ensino Infantil é o estabelecido no programa 0331- Educação Infantil.

A única solução para atender à demanda das famílias que ali residem seria a construção desta EMEI, evitando-se o transtorno de longos deslocamentos das mães e crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 309 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

Cabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0180/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de CEI no Bairro Cipó do Meio- Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida de suma importância para as famílias da região, que favorece principalmente as mães que precisam trabalhar e não tem onde e com quem deixarem os seus filhos, principalmente num local seguro e responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 310 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0181/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de CEI no Jd. Oriental-Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

A construção faz parte do programa 0331- Educação Infantil e objetiva ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos em creches e escolas de Ensino Infantil. Trata-se de reivindicação da população local que necessita de uma creche infantil próximo à residência e, mantendo o compromisso de uma política de cooperação constante com o desenvolvimento educacional dos menores da região sul, esta medida se faz necessária, devendo a emenda ser acolhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 311 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0182/2008

EMENDA

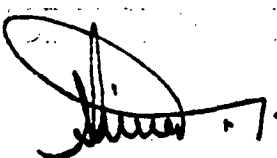
AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Estrada do Jaceguava- Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação de ruas, avenidas e obras complementares
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Dentre os diversos problemas do Município está a falta de infra-estrutura básica. Urge pois, com medidas como esta, aprimorar a malha viária permitindo o fluxo rápido entre os bairros da periferia e os centros urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0183/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção da EMEF no bairro Cipó do Meio –Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O Programa 0158- Ensino Fundamental propõe assegurar o acesso, a permanência e a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.

A experiência mundial, mostra que o desenvolvimento de uma nação, com crescimento econômico, com uma justa distribuição de renda, passa necessariamente pela implantação de Sistema educacional adequado à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14-0184/2008

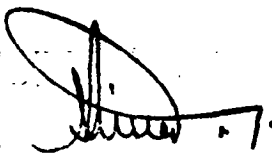
EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Estrada da Servidão (Trecho de ligação do Jd. das Fontes ao Jd. Oriental) 2 km – larg. 5 m/ Subp/PA

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial/total, no(s) montante(s), da(s) seguinte(s) dotações:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Essa medida se faz necessária para assim atender a população mais carente, visando a melhoria e infra-estrutura do bairro e beneficiando também o acesso ao centro e demais bairros adjacentes. Sendo que tal medida suprirá muitos dos problemas enfrentados pela população, principalmente no que se refere ao deslocamento a proposta merece ser acolhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 314 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0185/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação das ruas do Jd. Vera Cruz, Jd. Santo Antonio, Jd. Luz, extensão 4 km, largura 5m
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Essa medida se faz necessário para assim atender a população mais carente, visando a melhoria da infra estrutura do bairro e beneficiando, também, o acesso ao centro e demais bairros adjacentes. Tal medida suprirá muitos dos problemas enfrentados pela população, carente de serviços e obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 315 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.080

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14-0186/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação das Ruas do Pque. Terceiro Lago e Jd.
Norberto- 5km, larg. 5m

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Essa medida se faz necessária para assim atender a população mais carente, visando a melhoria e infra-estrutura do bairro e beneficiando, também, o acesso ao centro e demais bairros adjacentes. Tal medida suprirá muito dos problemas enfrentados pela população, carente de obras e serviços públicos .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

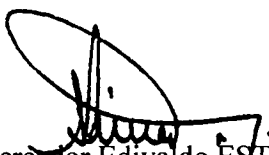
14 - EME
14- 0187/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Ampliação CDM Cidade Taipas- Subp-Pirituba
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Taipas é um bairro carente, que necessita de políticas públicas voltadas ao lazer e recreação de seus moradores. A presente proposta encaixa-se no programa 0104 e objetiva ampliar as instalações existentes, como a ampliação do campo de futebol, colocação de alambrados, cobertura quadra externa, construção de quadra bocha e malha, visando aumentar a oferta de programas regulares de atividades de lazer, recreação, física, convivência e inclusão para todos os cidadãos.



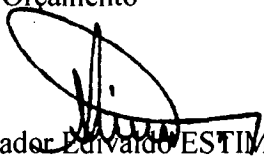
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -317-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0188/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08
Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :
ESPECIFICAÇÃO: Ampliação de 8 CC na Subp-Campo Limpo
VALOR: R\$ 300.000,00
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

As Políticas Públicas de Esporte, Lazer e Recreação, consubstanciadas no programa 0104, objetiva manter e ampliar a infra-estrutura para oferta de programação regulares de atividades físicas, esporte, lazer, recreação, convivência e inclusão para todos os cidadãos. Na Subprefeitura foi consignada dotação orçamentária para manutenção dos equipamentos esportivos. É preciso ir além , contemplando, também, dotação para ampliação dos Clubes da Comunidade Poringá, União Uleromã, Parque Regina, Cleuza Bueno, Jardim Martinica, Cafuringa e Sapy.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 318 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0189/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção CDM Subprefeitura de Parelheiros
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa é oferecer, por meio de programações regulares de atividades físicas, esporte, lazer, recreação, convivência e inclusão para todo e qualquer cidadão, independente da faixa etária, sexo, condição física, mental e sociocultural.

Atualmente, as políticas públicas de esporte, lazer e recreação visam possibilitar que um maior número de pessoas tenha acesso à prática de diferentes manifestações da cultura corporal de movimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -319-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0190/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção de Centros Esportivos em Valo Velho, Capão

Redondo e Jardim Irene -CL

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

A proposta insere-se no objetivo do programa 0104 que é ampliar a infraestrutura existente, para maior oferta de programas regulares de atividades de esporte, lazer, recreação, convivência e inclusão para todos os cidadãos. Assim, a pretensão deve ser acolhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0191/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Implantação de Ciclovias na Rua Adolfo Kalping- Jardim

Aricanduva- CL

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O programa 0339- Proteção ao Meio Ambiente e a qualidade de vida, caracteriza-se pela realização de diversas ações de monitoramento, fiscalização, visando a proteção aos recursos naturais. Dentre essas ações, encontra-se a implantação de ciclovias . Assim, a presente proposta abrange considerável área verde localizada no jardim Catanduva, atende solicitação dos moradores do bairro e contribuirá para integração social e melhoria da qualidade de vida.

Folha nº - 320 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -321-
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME

14- 0192/2008

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Operação e Manutenção de Unidades Esportivas

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Sendo um dos objetivos do programa 0104, manter em bom estado de conservação os equipamentos existentes para a oferta de programas regulares de atividades de lazer e recreação e, devido a deterioração existente e admitida, sob a responsabilidade da Subprefeitura de Parelheiros, a presente proposta justifica-se de forma inquestionável e, por certo, beneficiará parcela considerável de moradores carentes de opções de lazer e recreação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

Folha nº - 322 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

14 - EME
14- 0193/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Estrada Benedito Shunck, trecho- divisa Embu-Guaçu até praça Ambura – 4km, larg. 8m –PA
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

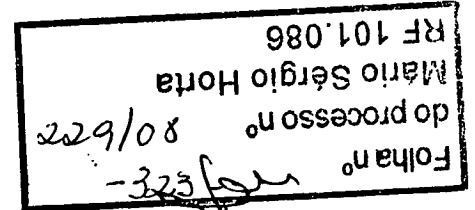
Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos. Trata-se de obra considerada essencial e urgente pelos moradores da região, motivo pela qual a propositura deverá ser aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0194/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Rua Américo Coxa, entre a Av. Sadamo Inowe até Rua Angelo Cateloni- 800m, larg. 7 m
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos. A pavimentação pretendida, caracteriza-se com essencial e urgente .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 324 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0195/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Rua Euzébio Coghi entre as ruas Ângelo Cateloni e Antonio Pampini- 900m, larg. 7m -PA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 325 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086.

14 - EME
14- 0196/2008

~~Vereador Edivaldo ESTIMA~~

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação de Nove ruas no jardim Bosque do Sol- 4
km, larg. 5m -Subpref.PA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0197/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção do Hospital Municipal Regional de Parelheiros
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O programa 0323- Fortalecimento de Assistência à Saúde, visa expandir a rede de equipamentos com vistas ao aumento da capacidade de atendimento à disposição da população. Assim, a construção proposta reveste-se de capital importância para os moradores de Parelheiros, carentes de obras e serviços públicos, notadamente na área da saúde, motivo pelo qual a proposta deve ser acolhida e inserida no orçamento 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 327 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

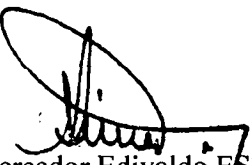
14 - EME
14- 0198/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Av. do Paiol- trecho, Av. Sadamo Inowe
até divisa de Embu-Guaçu- 8 km, larg. 8 m -PA
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos. Trata-se de obra considerada como absolutamente necessária e urgente pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 328 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0199/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Pavimentação da Av. Paulo Guilherme Reimberg entre estrada do Porto até a praça Okamoto- 8 km, larg. 8 m
da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

EM

AC

TR

Realizar intervenções no sistema viário urbano, visando à melhoria da qualidade de vida da região de Parelheiros, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0200/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Duplicação da Av. Dona Belmira Marim entre Av.

Senador Teotonio Vilela e Alziro Pinheiro -CS

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Realizar intervenções no sistema viário urbano, objetivando à melhoria da qualidade de vida na região da Capela do Socorro, bairro conhecido por sua carência de obras e serviços públicos é o objetivo dessa emenda. A proposta refere-se a uma das principais vias do bairro que ao longo dos anos tem permanecido na mesma situação de sua implantação, sem acompanhar a multiplicação dos bairros residenciais, do comércio local, aumento de circulação e outros fatores. A população clama por esta obra, motivo pelo qual a proposição deve ser inserida na peça orçamentária 2007..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 330 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF-101.086

Cabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0201/2003

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Canalização do Córrego América, entre a rua Profº. Oscar Barreto e Profº. Andrade Lemos- 200m , Subpref.CS
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O programa 0224- Programa de prevenção e defesa contra inundação, tem como característica a canalização de córregos, objetivando a prevenção de ocorrência de enchentes. Assim, reveste-se de suma importância a canalização proposta, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos moradores próximos ao córrego, constantemente atingidos pelas inundações do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 331 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0202/2008

EMENDA AO PROJETO DE LEI 229/08
Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :
ESPECIFICAÇÃO: Canalização do córrego dos Freitas- CS
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

A canalização proposta, inserido no programa 0224- Programa de prevenção e defesa contra inundações, é reivindicada pelos moradores dos bairros Jd. Antonieta, Parque Maria Helena e adjacências, há muito tempo, sem receber a devida atenção do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 332 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0203/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Construção do Centro de Educação Infantil- Super quadra
Morumbi- CL

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do programa 0331- Educação Infantil é ampliar o acesso de crianças de zero a seis anos à creches e escolas de Ensino Infantil. O Município já dispõe de informações precisas e confiáveis sobre a concentração das famílias em situação difícil, principalmente, na periferia, identificando os grupos sociais prioritários e direcionando intervenções básicas. É o caso da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -333-
do processo nº 229/08
Mario Sérgio Horta
RF 101.086

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

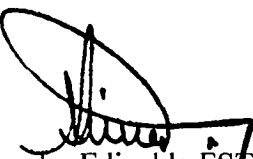
14 - EME
14- 0204/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Reforma do Balneário Ministro Sinésio Rocha
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Único balneário da região da Subprefeitura de Campo Limpo, atendendo aproximadamente 800 pessoas. Construído em 1966, sem nunca ter passado por uma reforma geral. Esta é a proposta e, devido a carência de equipamentos na região, a mesma deve ser atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0205/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Reforma de Centro Desportivos Comunitários
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Campo Limpo é uma região carente, desprovidas de políticas públicas voltadas ao lazer e recreação de seus moradores. A proposta encaixa-se no programa 0104 e objetiva reformar os CDCS Sapy, Morumbi Sul, Parque Regina, Cleusa Bueno, Poringá, Uleromã e Matinica, visando aumentar as atividades de lazer e recreação aos moradores do bairro.

Folha nº - 334 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

14 - EME
14- 0206/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Reforma e ampliação dos Clubes da Comunidade da Subprefeitura de Cidade Ademar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

Cidade Ademar é um bairro carente, necessitando de políticas públicas voltadas a lazer e recreação de seus moradores. A proposta encaixa-se no programa 0104 e objetivo ampliar e reformar as instalações existente nos C.D.C. s Parque Dorotéia, Cidade Ademar, Represa Nova, Vila Missionária e Jardim Miriam, visando aumentar a ofertas de programas regulares de lazer, recreação, física, convivência e inclusão para todos os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Edivaldo ESTIMA

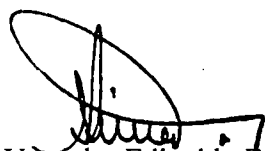
14 - EME
14- 0207/2008

EMENDA

AO PROJETO DE LEI 229/08

Acrescente-se o seguinte parágrafo do Art 6º :

ESPECIFICAÇÃO: Reforma e Ampliação do C.D.C - Dr. Tancredo Neves CS
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Edivaldo ESTIMA

JUSTIFICATIVA

As reformas e ampliação pretendidas revestem-se de suma importância para atender a população do bairro. O CDC em questão constitui um centro de conveniência onde a população carente busca a realização de seus direitos, materializados pelas atividades de lazer e recreação. A propositura, encaixa-se no programa 0104, constante do P.P.A.

Folha nº - 336 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

emendas à LDO de 2007
001 a 207

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 2008

página 292 coluna 3ª e seguintes

Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue m juntado Δ, nesta data
Documento Δ e papel de informação
Rubricado Δ sob folha Δ nº Δ
337 a 339 Em 20/06/2008

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº - 337 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio Motta
RF 101.080

14 - EME
14- 0208/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/08 (PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA 2009)**

Acrescente-se ao artigo 5º, o seguinte inciso:

Art. 5º...

IX – ação planejada garantindo a segurança nas escolas e no seu entorno.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Está em vigor a Lei nº 14.492/07, que determina a ação da Prefeitura Municipal de São Paulo nas escolas, no sentido de priorizar a segurança na área escolar e no seu entorno, com a participação da comunidade local. A presente emenda possibilita ao Executivo incluir nos próximos orçamentos verba específica para atender a supra citada lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

14 - EME
14- 0209/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/08 (PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA 2009)**

Redija-se assim o artigo 5º, inciso IV:

Art. 5º...

IV – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação e de segurança escolar..

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Eliseu Gabriel
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Está em vigor a Lei nº 14.492/07, que determina a ação da Prefeitura Municipal de São Paulo nas escolas, no sentido de priorizar a segurança na área escolar e no seu entorno, com a participação da comunidade local. A presente emenda possibilita ao Executivo incluir nos próximos orçamentos verba específica para atender a supra citada lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº - 329 -
do processo nº 229/08
Mário Sérgio F. Costa
RF 101.085

14 - EME
14- 0210/2008

**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/08 (PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA 2009)**

Redija-se assim o artigo 3º, inciso I:

Art. 3º...

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social, priorizando a segurança dentro das escolas e no seu entorno.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Eliseu Gabriel
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Está em vigor a Lei nº 14.492/07, que determina a ação da Prefeitura Municipal de São Paulo nas escolas, no sentido de priorizar a segurança na área escolar e no seu entorno, com a participação da comunidade local. A presente emenda possibilita ao Executivo incluir nos próximos orçamentos verba específica para atender a supra citada lei.

ratificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/06/2008

pagina 116 coluna 4ª

Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue *m* juntado *s*, nesta data
Documento *s* e para a informação
Rubricado *s* sob folha *s* nº *s*
340 a 379 Em *25/06/08*

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0764/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 340 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MD8*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS
EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009)**

No prazo regimental, foram apresentadas 210 (duzentas e dez) emendas ao mencionado projeto.

Por assunto, 187 emendas, ou seja, 89% do total, tratam de estabelecer prioridades de despesa; outras preocupam-se com a questão da transparência das informações; com a realização de audiências públicas para elaboração da proposta orçamentária; com o relacionamento do Poder Público com organizações sociais; com a possibilidade de alterações tributárias, dentre outros assuntos.

A análise de tais proposições demonstra, principalmente, a louvável preocupação dos nobres Pares com as metas e prioridades para o próximo exercício.

Desse exame, consideramos que a emenda nº 1, que inclui parágrafo único ao art. 11, ao tratar de explicitar a destinação de recursos a organizações sociais, insere-se numa política pública de transparência, devendo, portanto, ser acolhida.

A emenda nº 5, que insere o inciso IV ao art. 3º, ao tratar da participação popular, também vem ao encontro do interesse público, e consideramos que deva ser aprovada.

Igualmente no contexto de uma maior publicidade e conseqüente permeabilidade do processo orçamentário, a emenda nº 71, que insere parágrafo, numerado como 2º, ao art. 4º, é acolhida por este parecer, sendo renumerados os §§ 2º, 3º e 4º aprovados em primeira discussão respectivamente como 3º, 4º e 5º.

A emenda 75, que insere o § 3º ao art. 26, caminha no sentido de um maior controle na criação de cargos, melhor explicitando a alocação dos recursos humanos e aumentando a eficiência na gestão de pessoas.

Assim, como determina o inciso I do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, esta Comissão propõe a rejeição formal de todas as 210 emendas e, no mérito, sugere o acolhimento das emendas anteriormente mencionadas, consubstanciadas em nova emenda, conforme permite o inciso II do mesmo parágrafo.

17 - RELCOM
17- 2108/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 341 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

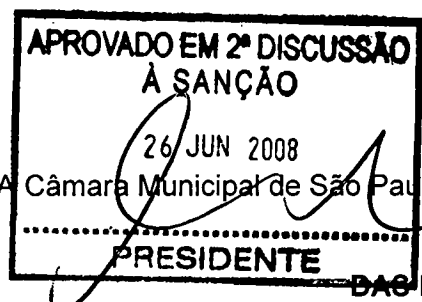
Destarte, tendo em vista o acima exposto, recomendamos a rejeição formal de todas as emendas e apresentamos a seguinte nova emenda, que incorpora ao texto aprovado em primeira discussão as emendas acima referidas:

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008

Redija-se, conforme segue, o projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 229/2008



Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2006, 2007 e 2008;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2007;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da participação popular implica a observância dos ditames da democracia participativa e da cidadania, através do desenvolvimento e utilização de instrumentos já existentes de aproximação e interação com a população do Município de São Paulo.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nas 7 (sete) Macro-Regiões, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (*Internet*), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes.

§ 3º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - acesso irrestrito, à sociedade, ao Sistema de Execução Orçamentária, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras do Município.

§ 4º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º. O Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária pela internet no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 343 - do

Processo nº 229/08

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

MDS

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação popular;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será norteadada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único - Observado o disposto no caput deste artigo, deverão ser priorizadas, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2009, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2008, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetro o valor global previsto na Lei nº 14.123, de 2005, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2009:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2009, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, admitindo-se o envio por anexo à proposta orçamentária do Município para 2009.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 344 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds

será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais vinculados aos Programas Sociais.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 345 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2009 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a receita prevista para o exercício de 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2009;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2008 e a despesa orçada para 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 346 do

Processo nº 22.9/88
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada para 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2009;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2009;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 347 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 - mds

modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O demonstrativo relativo ao § 2º deste artigo deverá conter também a quantidade de cargos criados por unidade orçamentária, e o respectivo impacto financeiro de cada cargo.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 348 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2008, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 36 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 349 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37. Para o ano de 2008, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.473, de 11 de julho de 2007.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu artigo 37, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2008.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 25/06/08

Milton Leite

Wladimir Murtan

José Bolici Neto

Aurilio Miguel

Francisco Chagas

Francisco Bolici

Paulo Faria
(com restrição)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

folha nº - 350 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 7725

PROJETO LDO 2009

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

olha nº - 357 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

O comportamento futuro dos indicadores de Resultado Primário e Nominal, para os quais essa Lei estabelece metas por meio do Anexo de Metas Fiscais, pode vir a ser afetado por ocorrências que eventualmente resultarão em redução de receitas e aumento de despesas, como segue:

- 1) Mais de 10 mil ações de servidores municipais em tramitação na Justiça, que poderão implicar novos compromissos para a Administração;
- 2) Dívida da Prefeitura junto à Eletropaulo no valor estimado de R\$ 430 milhões, em fase de cobrança judicial;
- 3) Recursos relativos a tributos depositados em juízo: em 31.12.2007 o Fundo de Reserva da PMSP junto à Nossa Caixa, constituído sob autorização da Lei Federal nº 10.819/03 registrava o saldo de R\$ 580,3 milhões relativos a recursos de depósitos judiciais. Eventualmente, parte desse valor pode ser objeto de decisão desfavorável à PMSP, implicando necessidade de devolução dos recursos. Por outro lado, eventuais novas contestações de cobranças de tributos na Justiça implicarão ingressos adicionais no fundo, na proporção de 70% do valor cobrado, conforme a referida Lei.
- 4) Ações fiscais promovidas pela Receita Federal do Brasil – RFB contra a Administração, como tomadora de serviços terceirizados, no valor de R\$ 461,7 milhões, conforme Notificações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

V. FL 444

folha nº - 357 - do

Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MTS*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009**

PROJETO LDO 2009

ANEXO II

METAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

Metas Anuais em Valores Correntes

Especificação	R\$ mil correntes		
	2009	2010	2011
Receita Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Receitas Primárias (I)	24.708.959	26.528.135	28.549.934
Despesa Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Despesas Primárias (II)	23.569.584	25.046.641	26.887.360
Resultado Primário (I – II)	1.139.374	1.481.494	1.662.574
Resultado Nominal	3.050.193	2.916.337	3.041.972
Dívida Pública Consolidada	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Dívida Consolidada Líquida	44.382.221	47.294.291	50.336.263
Dívida Fiscal Líquida	43.941.583	46.857.921	49.899.893

Metas Anuais em Valores Constantes

Especificação	R\$ mil constantes		
	2009	2010	2011
Receita Total	25.204.430	25.851.963	26.626.041
Receitas Primárias (I)	23.718.609	24.426.739	25.231.520
Despesa Total	25.204.430	25.851.963	26.626.041
Despesas Primárias (II)	22.624.902	23.062.600	23.762.191
Resultado Primário (I – II)	1.093.708	1.364.139	1.469.330
Resultado Nominal	2.927.939	2.685.323	2.688.398
Dívida Pública Consolidada	44.844.753	45.843.219	46.845.370
Dívida Consolidada Líquida	42.603.355	43.547.927	44.485.583
Dívida Fiscal Líquida	42.180.379	43.146.123	44.099.933

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2008 e 2011. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

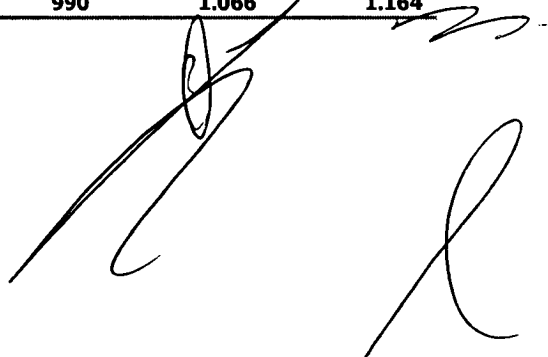
Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Receita e da Despesa

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2009	2010	2011
Receita Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Receitas Correntes	25.715.951	27.645.551	29.769.501
Receita Tributária	10.319.244	11.049.345	11.832.153
Receita de Contribuições	1.858.636	2.111.030	2.398.186
Receita Patrimonial	694.561	723.581	754.113
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	265.760	279.777	294.272
Transferências Correntes	10.225.283	11.029.289	11.935.424
Outras Receitas Correntes	2.352.467	2.452.528	2.555.353
Deduções de Transferências Correntes	(1.283.667)	(1.391.564)	(1.507.858)
Receitas de Capital	1.824.535	1.821.982	1.866.217
Operações de Crédito	107.524	49.014	18.843
Alienações de Bens	411.555	429.046	447.018
Amortizações de Empréstimos	10.206	10.640	11.085
Transferências de Capital	948.716	972.021	1.012.877
Outras Receitas de Capital	346.534	361.261	376.393
Despesas	2009	2010	2011
Despesa Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Despesas Correntes	22.009.192	23.328.582	24.840.440
Pessoal e Encargos	7.823.744	8.095.027	8.377.870
Juros e Encargos da Dívida	2.192.936	2.322.688	2.365.178
Outras Despesas Correntes	11.992.513	12.910.867	14.097.392
Despesas de Capital	4.246.637	4.746.321	5.286.256
Investimentos	3.645.171	3.924.309	4.284.958
Inversões Financeiras	107.167	115.373	125.976
Amortizações da Dívida	494.299	706.640	875.322
Reserva de Contingência	990	1.066	1.164

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Memória de Cálculo do Resultado Primário

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2009	2010	2011
+ Receitas Correntes *	24.432.284	26.253.987	28.261.643
(-) Aplicações Financeiras	(640.470)	(664.959)	(690.295)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	(378.105)	(394.175)	(410.685)
Receitas Primárias Correntes (A)	23.413.709	25.194.853	27.160.663
+ Receitas de Capital	1.824.535	1.821.982	1.866.217
(-) Operações de Crédito	(107.524)	(49.014)	(18.843)
(-) Alienações de Bens	(411.555)	(429.046)	(447.018)
(-) Amortização de Empréstimos	(10.206)	(10.640)	(11.085)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.295.250	1.333.282	1.389.271
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	24.708.959	26.528.135	28.549.934
Despesas	2009	2010	2011
+ Despesas Correntes	22.009.192	23.328.582	24.840.440
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.192.936)	(2.322.688)	(2.365.178)
Despesas Primárias Correntes (C)	19.816.256	21.005.894	22.475.262
+ Despesas de Capital	4.246.637	4.746.321	5.286.256
(-) Amortização da Dívida	(494.299)	(706.640)	(875.322)
Despesas Primárias de Capital (D)	3.752.338	4.039.682	4.410.934
Reserva de Contingência (E)	990	1.066	1.164
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	23.569.584	25.046.641	26.887.360
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.139.374	1.481.494	1.662.574

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

olha nº - 355 - do
Processo nº 229/88
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	2009	2010	2011
Dívida Pública Consolidada	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Deduções	2.334.986	2.492.752	2.670.142
Ativo Disponível	2.188.068	2.339.664	2.510.655
Haveres Financeiros	1.183.573	1.233.283	1.284.834
(-) Restos a Pagar Processados	(1.036.655)	(1.080.195)	(1.125.347)
Dívida Consolidada Líquida	44.382.221	47.294.291	50.336.263
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(440.637)	(436.370)	(436.370)
Dívida Fiscal Líquida	43.941.583	46.857.921	49.899.893
Resultado Nominal	3.050.193	2.916.337	3.041.972

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Receita

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas foram estimadas para o período de 2008 a 2011 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2008. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como a performance das receitas no início do exercício em curso.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2008 a 2011)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 04/04/08, e estão apresentadas abaixo:

PARÂMETROS PARA AS PROJEÇÕES ECONÔMICAS PERÍODO 2008 A 2011				
LDO 2009 - Hipóteses Macroeconômicas	2008	2009	2010	2011
PIB TOTAL (*)	4,61%	4,12%	4,13%	4,14%
PIB SERVIÇOS (*):	4,21%	3,95%	4,03%	4,02%
SELIC FIM DE PERÍODO (*):	12,24%	11,09%	10,16%	9,54%
SELIC MÉDIA (*):	11,77%	11,32%	10,53%	9,84%
TJLP MÉDIA:	6,00%	5,85%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*):	4,49%	4,31%	4,20%	4,18%
IPCA - média contra média:	4,80%	4,18%	4,25%	4,19%
IGP-DI - anual (*):	5,66%	4,31%	4,12%	4,05%
Cotação do dolar fim do periodo em R\$:	176,00%	176,00%	192,00%	194,00%
Cotação média do dólar em R\$ (*):	1,74	1,81	1,88	1,92
Cotação do euro fim do periodo em R\$:	253,44%	249,92%	268,80%	271,60%
Cotação média do euro em R\$ (*):	2,51	2,57	2,63	2,69
Variação do Índice de Partic. do Município	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano:	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano:	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano:	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial:	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista:	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista:	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista:	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 04/04/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Apresentam-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e antecipação consideradas para 2008. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

Foram utilizadas as projeções de crescimento econômico como parâmetro para a estimativa de crescimento da receita advinda deste imposto.

ITBI

Considerou-se o crescimento real proporcional ao estimado para o mercado imobiliário.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados considerando-se as variações das taxas de juros previstas.

FPM

Considerou-se que seu crescimento acompanhará o nível da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2009 a 2011, o mesmo valor orçado para 2008 acrescido da variável correspondente ao crescimento econômico.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS/FNDE/FNAS

Foram consideradas as dados das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

A partir de 2009 foram consideradas as deduções de 20% dos recursos oriundos das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), ITR e IPVA.

ICMS

Foram utilizadas como parâmetros para a estimativa desta receita as variações do Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, bem como o grau da atividade econômica.

MULTAS DE TRÂNSITO

Mantiveram-se os valores orçados para 2008.

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura manterá os mesmos níveis orçados para 2008.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes. São estimados saldos do contrato PMAT e nova contratação – PMAT II junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Espera-se aporte de recursos do BID-PROCENTRO até 2009. Considerou-se que a Prefeitura de São Paulo receberá recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, por meio da Caixa Econômica Federal no período de 2008 a 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Despesa

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A projeção de despesas para 2009, 2010 e 2011 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies".

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.

olha nº - 359 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7775



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

A Receita Total Consolidada Arrecadada no exercício de 2007 atingiu R\$ 20.564,6 milhões. Na Administração Direta, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 19.094,7 milhões, superando em R\$ 1.947,8 milhões a Receita Arrecadada em 2006, com incremento de mais de 11% em valores nominais. Várias ações para a ampliação da Receita foram implementadas, podendo-se destacar: a) a instituição de mecanismos para inibir a evasão de recursos do ISS; b) ampliação na utilização da Nota Fiscal Eletrônica; c) manutenção do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI; d) cobrança administrativa de débitos tributários; e) implementação de medidas para evitar a sonegação do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI; f) intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa; g) ampliação da emissão de Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP na Internet; h) programa de parcelamento administrativo de multas de trânsito.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 20.234,2 milhões, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 90,63% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que continuaram a contribuir para a efetiva redução das despesas: a) manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 6,2% do orçamento total (R\$ 1.395,2 milhões); b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c) disseminação da modalidade de “pregão eletrônico” para a aquisição de bens e serviços e d) oferta pública de recursos visando renegociação de dívidas e pagamento de fornecedores.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2007	Meta Realizada 2007	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.820.021	20.564.615	2.744.594	15,40
Receitas Primárias (I)	17.299.901	19.709.863	2.409.962	13,93
Despesa Total	17.820.021	20.234.234	2.414.213	13,55
Despesas Primárias (II)	15.791.258	18.077.687	2.286.429	14,48
Resultado Primário (I-II)	1.508.643	1.632.177	123.534	8,19
Resultado Nominal	2.774.582	2.287.945	-486.637	-17,54
Dívida Pública Consolidada	36.542.159	39.626.489	3.084.330	8,44
Dívida Consolidada Líquida	36.129.033	35.219.834	-909.199	-2,52
Dívida Fiscal Líquida	35.772.083	34.834.446	-937.637	-2,62

Fonte: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Verifica-se o esforço fiscal por parte do Município, expresso no Resultado Primário de R\$ 1.632,2 milhões, superando em 8,2% a meta prevista na LDO 2007, de R\$ 1.508,6 milhões. O Resultado Nominal de R\$ 2.287,9 milhões, bem abaixo da meta estabelecida na LDO (R\$ 2.774,6 milhões) reflete a posição dos ativos financeiros do Tesouro Municipal.

Pode-se avaliar pelo demonstrativo abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração ao longo dos três últimos exercícios.

Ano	Resultado Primário			Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença		Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	1.044,0	454,8	(589,2)	2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	861,5	611,5	(250,0)	2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	1.622,8	1.800,4	177,6	2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	1.141,1	1.796,2	655,1	2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	1.508,6	1.632,2	123,5	2007	2.774,6	2.287,9	(486,6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	2006	2007	Var. % 07/06	2008 (*)	Var. % 08/07	2009	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10
Receita Total	16.733.928	17.820.021	6,5%	25.284.792	41,9%	26.256.819	3,8%	28.075.969	6,9%	30.127.860	7,3%
Receitas Primárias (I)	16.117.612	17.299.901	7,3%	23.666.544	36,8%	24.708.959	4,4%	26.528.135	7,4%	28.549.934	7,6%
Despesa Total	16.733.928	17.820.021	6,5%	25.284.782	41,9%	26.256.819	3,8%	28.075.969	6,9%	30.127.860	7,3%
Despesas Primárias (II)	14.976.506	15.791.258	5,4%	22.962.290	45,4%	23.569.584	2,6%	25.046.641	6,3%	26.887.360	7,3%
Resultado Primário (I-II)	1.141.106	1.508.643	32,2%	704.253	-53,3%	1.139.374	61,8%	1.481.494	30,0%	1.662.574	12,2%
Resultado Nominal	2.925.488	2.774.582	-5,2%	6.056.945	118,3%	3.050.193	-49,6%	2.916.337	-4,4%	3.041.972	4,3%
Dívida Pública Consolidada	34.575.069	36.542.159	5,7%	43.584.208	19,3%	46.717.207	7,2%	49.787.043	6,6%	53.006.406	6,5%
Dívida Consolidada Líquida	32.151.422	36.129.033	12,4%	41.336.295	14,4%	44.382.221	7,4%	47.294.291	6,6%	50.336.263	6,4%
Dívida Fiscal Líquida	31.765.272	35.772.083	12,6%	40.891.391	14,3%	43.941.583	7,5%	46.857.921	6,6%	49.899.893	6,5%

R\$ mil constantes

Especificação	2006	2007	Var. % 07/06	2008 (*)	Var. % 08/07	2009	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10
Receita Total	18.238.643	18.675.382	2,4%	25.284.792	35,4%	25.204.430	-0,3%	25.851.963	2,6%	26.626.041	3,0%
Receitas Primárias (I)	17.566.908	18.130.296	3,2%	23.666.544	30,5%	23.718.609	0,2%	24.426.739	3,0%	25.231.520	3,3%
Despesa Total	18.238.643	18.675.382	2,4%	25.284.782	35,4%	25.204.430	-0,3%	25.851.963	2,6%	26.626.041	3,0%
Despesas Primárias (II)	16.323.193	16.549.238	1,4%	22.962.290	38,8%	22.624.902	-1,5%	23.062.600	1,9%	23.762.191	3,0%
Resultado Primário (I-II)	1.243.714	1.581.058	27,1%	704.253	-55,5%	1.093.708	55,3%	1.364.139	24,7%	1.469.330	7,7%
Resultado Nominal	3.188.548	2.907.762	-8,8%	6.056.945	108,3%	2.927.939	-51,7%	2.685.323	-8,3%	2.688.398	0,1%
Dívida Pública Consolidada	37.684.059	38.296.183	1,6%	43.584.208	13,8%	44.844.753	2,9%	45.843.219	2,2%	46.845.370	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	35.042.478	37.863.227	8,0%	41.336.295	9,2%	42.603.355	3,1%	43.547.927	2,2%	44.485.583	2,2%
Dívida Fiscal Líquida	34.621.605	37.489.143	8,3%	40.891.391	9,1%	42.180.379	3,2%	43.146.123	2,3%	44.099.933	2,2%

FONTES: Lei 14.126/05, Lei 14.190/06, Lei 14.658/07 e Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Para o ano de 2008, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal que compõem o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores" do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.473 de 11 de julho de 2007. Com relação às metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, o presente Projeto de Lei propõe um ajuste nas metas de resultados nominal e primário para o exercício de 2008. Referida alteração, no caso da meta do resultado nominal, é decorrente especialmente do impacto causado no montante da dívida consolidada das variações entre as estimativas do IGP-DI utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008 e o efetivo fechamento do índice, bem como da reavaliação de sua projeção para 2008. Também se faz necessário promover a redução da meta do resultado primário em até R\$ 320.655.000,00 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para atendimento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Os convênios referentes ao programa em questão foram assinados entre setembro/2007 e dezembro/2007, não tendo sido considerados, portanto, quando da elaboração das referidas metas em abril de 2007.

olha nº - 362 - do
Processo nº 223/08
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Patrimônio Líquido	2005	2006	2007
Patrimônio/Capital	(1.682.926)	161.675	630.713
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
Total	(1.682.926)	161.675	630.713

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2005	2006	2007
Patrimônio	2.556.016	246.370	182.106
Reservas	252	277	9.077
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.309.647)	(64.264)	(7.281)
Total	246.622	182.383	183.901

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos e IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos na Alienação de Ativos

Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
RECEITAS DE CAPITAL	550.967	1.076	972
Alienação de Ativos	550.967	1.076	972
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	550.967	1.076	972

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO	1.037.556	2.008.465	2.689.392
DE ATIVOS			
Despesas de Capital	1.009.355	1.973.627	2.616.240
Investimentos	611.669	1.560.730	1.996.963
Inversões	72.930	122.295	328.502
Amortização da Dívida	324.756	290.602	290.775
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	28.201	34.838	73.152
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	28.201	34.838	73.152
TOTAL	1.037.556	2.008.465	2.689.392

SALDO FINANCEIRO	-486.589	-2.493.978	-5.182.398
-------------------------	-----------------	-------------------	-------------------

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos e IPREM

folha nº - 364 - do
Processo nº 229/88
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

olha nº - 365 - do
Processo nº 229/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *smj*

R\$ mil correntes			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	332.121	475.511	491.679
RECEITAS CORRENTES	327.699	469.779	486.054
Receita de Contribuições	298.618	431.064	459.108
Pessoal Civil	298.618	431.064	459.108
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	16.407	18.309	9.103
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.674	20.406	17.843
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.323	18.917	15.317
Demais Receitas Correntes	4.351	1.489	2.526
RECEITAS DE CAPITAL	4.422	5.732	5.625
Alienação de Bens	-	-	28
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.422	5.732	5.597
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	367.138	701.931	773.123
RECEITAS CORRENTES	367.138	701.931	773.123
Receita de Contribuições	367.138	701.931	773.123
Pessoal Civil	367.138	701.931	773.123
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	253.613	679.753	829.019
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	952.872	1.857.195	2.093.821
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	28.245	35.068	72.024
ADMINISTRAÇÃO	28.245	35.068	72.024
Despesas Correntes	28.201	34.838	71.920
Despesas de Capital	44	230	104
PREVIDÊNCIA SOCIAL	895.433	1.883.450	2.027.750
Pessoal Civil	895.433	1.883.450	2.027.750
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	1.232
ADMINISTRAÇÃO	-	-	1.232
Despesas Correntes	-	-	1.232
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	923.678	1.918.518	2.101.006
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	29.194	-61.323	-7.185
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	94.911	34.236	27.182

FONTE: 2005/2006 - Assessor Público
2007 - NOVOSEO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Setores / Programas / Beneficiário	Tributo / Contribuição				Compensação
		2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Eventos	2009
Aumento Permanente da Receita	849.874
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	849.874
Redução Permanente de Despesa (II)	220.092
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.069.966
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	682.536
Novas DOCC	682.536
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	387.429

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

ANEXO II – METAS FISCAIS

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM

(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

• **OBJETIVO**

A presente avaliação atuarial foi elaborada para atendimento ao disposto no artigo número 4º, do parágrafo 2º, da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

• **A SITUAÇÃO NA DATA BASE DE CÁLCULO**

A partir da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM passou a ser a instituição responsável pela gestão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores municipais, contando, para tanto, com fonte de receita correspondente à contribuição mensal de 11% por parte dos servidores e pensionistas e de 22% por parte do Tesouro Municipal, além da cobertura do déficit.

• **AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS RECEBIDAS**

Os dados disponibilizados correspondem à totalidade dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município. Os dados fornecidos estão posicionados em dezembro de 2007. A data base de cálculo para a apuração das idades e demais parâmetros do estudo corresponde a 31 de dezembro de 2007. Uma análise mais detalhada sobre tais dados encontra-se em relatório específico, denominado *Relatório de Crítica dos Dados*.

• **ESTATÍSTICAS**

A partir das informações cadastrais recebidas, foram construídas tabelas com os dados dos servidores ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas, com base em critérios relacionados ao trabalho de avaliação atuarial. Para os diversos quadros apresentados neste capítulo, em que os dados estão agrupados por idade, consideramos os intervalos discretos para as idades: quando a parte fracionária da idade está situada entre 0 e 0,5 ano, a idade é enquadrada na própria idade inteira; quando a parte fracionária resulta maior do que 0,5 ano, a idade é enquadrada na idade inteira subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

olha nº - 368 - do
Processo nº 229/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m75

• **ESTATÍSTICA BÁSICA**

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Geral			
Frequência	133.543	48.111	20.664
Idade média	45,99	65,83	58,62
Remuneração média	2.203,74	2.641,52	1.365,27
Sexo Masculino			
Frequência	38.973	16.275	3.727
Idade média	46,58	66,50	41,35
Remuneração média	2.103,26	2.158,75	1.037,49
Sexo Feminino			
Frequência	94.570	31.836	16.937
Idade média	45,75	64,25	62,42
Remuneração média	2.245,15	2.888,33	1.437,40

São 131.455 servidores ativos com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores é de 45,99 anos, com uma remuneração média de R\$2.203,74. As 94.570 servidoras correspondem a 71,27% da quantidade total de servidores ativos, detendo 70,82% do total da remuneração, no valor de R\$212.323.389,31. Por outro lado, os 38.973 servidores do sexo masculino correspondem a 29,18% do total de servidores ativos, sendo que a remuneração de R\$ 81.970.287,18 equivale a 27,85% do total.

No caso dos inativos, são 48.111 servidores com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores aposentados é de 65,83 anos, O valor do provento médio, no caso dos inativos é de R\$2.641,52.

São 20.664 pensionistas (cotistas) com informações consideradas válidas e com um benefício médio de R\$1.365,27

• **PLANO DE BENEFÍCIOS**

No plano previdenciário dos servidores públicos do Município de São Paulo estão previstos os seguintes benefícios:

Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- e) auxílio-doença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

folha nº - 369 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts

- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade.

Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte e
- b) auxílio-reclusão.

• **BASES TÉCNICAS E PREMISSAS**

Regimes Financeiros

O Município de São Paulo concluiu os estudos para o financiamento do seu sistema previdenciário e optou para a avaliação e para a apuração das responsabilidades pelo Regime de Repartição Simples para todo o conjunto de benefícios, exceto no que se refere à parcela da pensão, que já era de responsabilidade do *IPREM* até a vigência da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005. Para essa parcela da pensão, manter-se-á o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Taxa de juros

A taxa de juros usada no estudo foi a de 6% a.a. e a sua equivalente mensal.

Crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial adotada por produtividade, com reflexo nos benefícios, foi a mínima, de 1% a.a .

Tábuas biométricas

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT-49 – MALE
Taxas de invalidez (entrada em invalidez)	Álvaro Vindas
Taxas de invalidez (mortalidade de inválidos)	AT-49 male



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Alíquotas de contribuição

Foram utilizadas as alíquotas mínimas definidas na legislação vigente.

- a) 11% para os servidores e pensionistas;
- b) 22% a título de contribuição normal por parte do Tesouro Municipal.

Piso e teto para remuneração e proventos

Os valores do piso e do teto definidos pelo Município e considerados no estudo foram de R\$ 439,38 (piso básico) e de R\$ 9.635,40 (subsídios do Prefeito), respectivamente.

• RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Município de São Paulo optou por adotar nos cálculos a hipótese em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade, em oposição à hipótese em que todos optam pela regra de transição, com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação.

Os quadros que se seguem representam os valores correspondentes ao cenário que considera as regras de aposentadoria do servidor público, dentre as quais se destacam as seguintes:

- a) Idade mínima de aposentadoria e tempo de contribuição – a alteração prevê que a idade mínima de aposentadoria seja de 60 anos, para o sexo masculino, e de 55 anos, para o sexo feminino, desde que o servidor tenha 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) Carência para a aposentadoria – a alteração prevê que o tempo mínimo de serviço público seja de 20 anos, com 10 anos de carreira, e de 5 anos de permanência no cargo;
- c) Limites para os valores de remuneração, para os proventos da inatividade e para os benefícios de pensão (os limite adotados correspondem à remuneração do Prefeito para o Poder Executivo), valores vigentes na data base da presente avaliação no Município de São Paulo;
- d) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria e o benefício de pensão é integral até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente;
- e) Contribuição de 11% por parte dos servidores ativos, percentual incidente sobre a remuneração. Nos casos em que os servidores já tenham



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

adquirido direito à aposentadoria pelas regras de transição ou pela regra permanente e que optem por permanecer em atividade para completar a carência definida na alínea b acima, os servidores terão direito a abono no valor da contribuição;

- f) Contribuição de 11% por parte dos servidores inativos e pensionistas, percentual incidente sobre os proventos que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- g) Contribuição de 22% por parte do Tesouro Municipal;
- h) Sem criação de fundo complementar;
- i) Taxa de juros de 6% a.a. para a determinação dos valores atuais.

Tempo que falta para a aposentadoria

TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA	TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA
0	15.671	21	2.243
1	965	22	2.242
2	2.660	23	1.945
3	3.493	24	1.855
4	5.588	25	1.648
5	4.626	26	1.267
6	4.662	27	1.255
7	6.956	28	1.057
8	6.539	29	911
9	7.767	30	947
10	6.393	31	667
11	4.653	32	547
12	8.292	33	493
13	5.134	34	414
14	5.435	35	350
15	9.514	36	208
16	4.743	37	79
17	3.336	38	92
18	3.154	39	47
19	2.931	40	47
20	2.679	41	37
		42	1

O tempo que falta para aposentadoria foi determinado a partir das premissas da EC-41/03, considerando-se o Cenário em que todos optam pela regra geral com a percepção de proventos integrais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Demonstração de custos (Quadro A)

Grupo	Reserva a constituir (benefícios concedidos e benefícios a conceder) – capitalização e repartição de capitais de cobertura – Passivo atuarial (R\$)	Frequência	Total dos benefícios ou remunerações Mensais – EC-41/03 (R\$)	Total dos benefícios em percentual da folha de ativos – Repartição simples (%)
Aposentadorias	16.129.857.640,25	48.111	127.086.380,28	43,18
Pensões	9.570.889.896,85	20.664	28.211.896,31	9,59
Ativos – riscos iminentes	6.383.705.514,17	15.622	41.610.969,93	14,14
Total	32.084.453.051,27	84.397	196.909.246,51	66,91

A folha adotada para o cálculo dos percentuais do quadro foi de R\$ 294.293.676,48.

Com a adoção do regime de Repartição Simples para a avaliação das responsabilidades dos benefícios de aposentadoria do conjunto de servidores abrangidos pelo fundo financeiro – FFIN, deixa de existir para esses benefícios a necessidade de constituição e integralização imediata dos valores relativos à provisão de benefícios concedidos exigida pelos regimes de capitalização. O único valor a constituir se refere à parte das pensões concedidas, que eram de responsabilidade do IPREM no início da vigência da LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, e que foram avaliadas no regime de Repartição de Capitais de Cobertura, compreendendo o valor de R\$ 1.751.540.967,48.

O conjunto formado pelos riscos expirados (Quadro A) evidencia a situação atual do sistema previdenciário do Município de São Paulo.

O custo total, expresso em percentual da folha referencial de ativos, que representa o custo no regime de Repartição Simples, é decorrente desse fato. O custo suportado atualmente é de 52,77% da folha referencial de ativos referente ao custo dos atuais servidores inativos (43,18%) e dos pensionistas (9,59%).

O percentual de 14,14% se refere a 15.622 servidores que, de acordo com os parâmetros da avaliação, já reúnem condições para aposentadoria, constituindo os denominados riscos iminentes. O valor associado a esses servidores representa um risco potencial de aumento da necessidade de financiamento e deve constituir objeto de atenção constante do Município.

No caso do Município de São Paulo, foi elaborado um estudo para grande parte dos servidores ativos que forneceram o ano do primeiro emprego e chegou-se ao resultado de que a idade média de ingresso é de 22,5 anos, parâmetro que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

foi usado quando a informação não estava disponível. A adoção desse parâmetro conduziu ainda assim a um elevado número de servidores com condições imediatas de aposentadoria, que não deve representar o efetivo potencial de aposentadorias para o Município no curto ou médio prazo. A melhora da informação relativa ao tempo de serviço dos servidores, principalmente daqueles próximos à aposentadoria, traria um impacto favorável ao trabalho. Na impossibilidade de obtenção de novas informações, a distribuição dessas aposentadorias no tempo também adotada para a evolução da taxa no regime de Repartição Simples pode ensejar uma redução nos encargos. Devemos notar que o número de servidores em risco iminente diminuiu bastante sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.

O fluxo apresentado no quadro, a seguir, contempla como despesas correntes as já existentes com os atuais servidores inativos e pensionistas e as despesas prováveis com aqueles que já reúnem, de acordo com as premissas do trabalho, condições para aposentadoria no momento da avaliação e os demais servidores ativos.

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2008	2.541.846.197,50	1.160.162.031,90	(1.381.684.165,60)
2009	2.598.869.825,07	1.149.306.625,24	(1.449.563.199,83)
2010	2.709.339.401,18	1.120.933.194,76	(1.588.406.206,42)
2011	2.830.915.079,15	1.088.045.574,31	(1.742.869.504,83)
2012	3.029.881.928,35	1.030.968.012,13	(1.998.913.916,23)
2013	3.196.876.002,37	982.807.698,96	(2.214.068.303,42)
2014	3.364.870.861,72	933.054.696,81	(2.431.816.164,91)
2015	3.600.703.042,51	859.436.673,77	(2.741.266.368,74)
2016	3.809.298.084,98	792.981.220,62	(3.016.316.864,36)
2017	4.038.376.054,37	717.122.468,25	(3.321.253.586,12)
2018	4.207.802.666,38	658.997.212,76	(3.548.805.453,62)
2019	4.337.348.392,36	612.427.440,92	(3.724.920.951,44)
2020	4.544.852.562,55	538.049.659,42	(4.006.802.903,13)
2021	4.650.331.341,47	494.500.649,66	(4.155.830.691,81)
2022	4.740.606.606,25	453.185.838,37	(4.287.420.767,88)
2023	4.905.161.733,04	384.746.921,62	(4.520.414.811,42)
2024	4.969.961.596,81	346.400.087,55	(4.623.561.509,26)
2025	4.996.141.335,72	317.948.006,23	(4.678.193.329,49)
2026	5.005.790.360,69	291.846.176,20	(4.713.944.184,49)
2027	5.002.469.915,89	267.035.601,94	(4.735.434.313,95)
2028	4.983.037.171,76	244.500.453,39	(4.738.536.718,37)
2029	4.944.565.421,91	225.137.301,76	(4.719.428.120,15)
2030	4.897.429.168,37	205.516.789,00	(4.691.912.379,37)
2031	4.834.866.912,04	188.005.661,48	(4.646.861.250,56)
2032	4.760.915.934,66	171.027.067,80	(4.589.888.866,86)
2033	4.673.410.482,71	155.022.820,37	(4.518.387.662,34)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2034	4.570.482.687,60	141.593.154,83	(4.428.889.532,77)
2035	4.457.951.620,17	128.397.775,61	(4.329.553.844,56)
2036	4.333.605.494,28	116.579.257,51	(4.217.026.236,78)
2037	4.198.320.581,93	105.785.097,91	(4.092.535.484,02)
2038	4.055.488.639,58	95.336.501,62	(3.960.152.137,96)
2039	3.902.698.954,57	86.348.183,48	(3.816.350.771,08)
2040	3.744.067.353,92	77.826.390,37	(3.666.240.963,55)
2041	3.578.977.713,51	70.274.313,01	(3.508.703.400,50)
2042	3.411.336.836,42	62.910.808,99	(3.348.426.027,43)
2043	3.239.709.526,65	56.484.370,33	(3.183.225.156,32)
2044	3.064.243.417,15	51.270.524,92	(3.012.972.892,23)
2045	2.887.707.325,69	46.819.205,60	(2.840.888.120,09)
2046	2.712.753.714,15	42.597.948,63	(2.670.155.765,52)
2047	2.539.927.255,29	38.735.032,25	(2.501.192.223,04)
2048	2.370.508.659,44	35.075.786,06	(2.335.432.873,38)
2049	2.205.181.881,87	31.662.640,27	(2.173.519.241,60)
2050	2.044.313.139,75	28.611.181,22	(2.015.701.958,52)
2051	1.888.884.864,08	25.801.036,68	(1.863.083.827,41)
2052	1.739.482.977,87	23.231.379,71	(1.716.251.598,16)
2053	1.596.633.774,68	20.900.498,95	(1.575.733.275,73)
2054	1.460.801.517,74	18.803.535,31	(1.441.997.982,43)
2055	1.332.375.045,28	16.932.575,18	(1.315.442.470,10)
2056	1.211.653.001,82	15.276.814,96	(1.196.376.186,86)
2057	1.098.830.293,82	13.822.827,31	(1.085.007.466,51)
2058	993.988.472,99	12.554.969,68	(981.433.503,31)
2059	897.092.354,86	11.455.929,91	(885.636.424,95)
2060	807.994.203,26	10.507.390,95	(797.486.812,30)
2061	726.445.544,54	9.690.760,68	(716.754.783,86)
2062	652.116.354,60	8.987.930,15	(643.128.424,45)
2063	584.618.933,25	8.381.960,58	(576.236.972,66)
2064	523.534.426,39	7.857.669,30	(515.676.757,09)
2065	468.438.748,83	7.402.061,84	(461.036.686,99)
2066	418.924.215,54	7.004.535,83	(411.919.679,71)
2067	374.614.968,36	6.656.886,65	(367.958.081,71)
2068	335.174.383,40	6.353.113,21	(328.821.270,19)
2069	300.304.121,24	6.089.042,89	(294.215.078,34)
2070	269.736.366,77	5.861.854,82	(263.874.511,94)
2071	243.221.549,52	5.669.571,71	(237.551.977,82)
2072	220.514.057,86	5.510.568,81	(215.003.489,05)
2073	201.359.598,61	5.383.193,54	(195.976.405,06)
2074	185.485.846,16	5.285.494,56	(180.200.351,59)
2075	172.598.095,61	5.215.086,50	(167.383.009,12)
2076	162.380.606,74	5.169.154,99	(157.211.451,75)
2077	154.502.893,38	5.144.558,04	(149.358.335,34)
2078	148.629.408,25	5.137.991,47	(143.491.416,78)
2079	144.431.455,80	5.146.185,46	(139.285.270,34)
2080	141.598.912,65	5.166.087,98	(136.432.824,67)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2081	139.850.395,03	5.195.005,66	(134.655.389,37)
2082	138.940.560,96	5.230.690,47	(133.709.870,48)
2083	138.663.877,13	5.271.364,40	(133.392.512,73)

Balanco atuarial para fins gerenciais (Quadro B)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo do plano	174.824.190,07		
Valor atuarial presente das contribuições	10.394.430.258,23	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	32.084.453.051,27
Sobre remuneração	8.787.957.422,44	Aposentadorias	22.513.563.154,42
Sobre benefícios	1.606.472.835,79	Pensões	9.570.889.896,85
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	30.221.787.767,44
Déficit atuarial	51.736.986.370,41	Aposentadoria	22.215.226.959,28
		Pensões	8.006.560.808,17
TOTAL	62.306.240.818,71		62.306.240.818,71

• **CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS**

Reservas Técnicas – Regime de Repartição de Capitais de Cobertura - Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões

O Fundo de Previdência de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em 31 de dezembro de 2007, calculado de acordo com a metodologia e as bases técnicas expostas em nota técnica, corresponde ao valor de R\$ 1.751.540.967,48, considerando-se a parte de responsabilidade do IPREM, de acordo com a LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

A - Fundo de Previdência em 31.12.2006	R\$1.642.225.889,30
B - Capitais de cobertura, em 31.12.2007, relativos às pensões que se iniciaram durante o exercício de 2007 (até a data base dos dados)	R\$106.243.578,37
C - Valor, em 31.12.2007, relativo a ajustes e a pensões que se encerraram durante o ano de 2007 (até a data base dos dados)	R\$3.071.499,81
D - Fundo de Previdência em 31.12.2007 (A + B + C)	R\$1.751.540.967,48

Manteve-se como premissa a forma de cálculo adotada até agora, que considera que o valor dos benefícios cobertos pelo regime de capital de cobertura está restrito ao valor relativo somente à parte do benefício de competência do IPREM, como consta de nota técnica específica. A partir da vigência da LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o IPREM passou a ser o responsável pelo pagamento da totalidade dos benefícios, contando para isso com a garantia do Tesouro para o complemento desses pagamentos. De acordo com o § 1º do Art. 6º que estabelece tal fato, está previsto que o IPREM tem dois anos, prorrogáveis, para criar a estrutura necessária à gestão integral dos benefícios previdenciários.

Apuração do déficit técnico

Considerando o valor da reserva a constituir descrita no item 7.1 - Reserva de Benefícios Concedidos – Pensões, no valor de R\$ 1.751.540.967,48, e o valor do ativo líquido em 31.12.2007, de R\$174.824.190,07, o valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$1.576.716.777,41, que deverá estar resolvido até a data da adequação do IPREM à Lei Complementar n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

• **FLUXO CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	=(e) exerc.ant. + d
2008	717.583.585,96	442.578.445,94	2.541.846.197,50	(1.381.684.165,60)	(1.381.684.165,60)
2009	709.451.230,20	439.855.395,04	2.598.869.825,07	(1.449.563.199,83)	(1.449.563.199,83)
2010	688.950.411,25	431.982.783,50	2.709.339.401,18	(1.588.406.206,42)	(1.588.406.206,42)
2011	665.373.753,36	422.671.820,96	2.830.915.079,15	(1.742.869.504,83)	(1.742.869.504,83)
2012	624.026.955,91	406.941.056,22	3.029.881.928,35	(1.998.913.916,23)	(1.998.913.916,23)
2013	589.065.273,59	393.742.425,37	3.196.876.002,37	(2.214.068.303,42)	(2.214.068.303,42)
2014	553.109.767,44	379.944.929,38	3.364.870.861,72	(2.431.816.164,91)	(2.431.816.164,91)
2015	501.124.712,07	358.311.961,70	3.600.703.042,51	(2.741.266.368,74)	(2.741.266.368,74)
2016	454.247.800,51	338.733.420,11	3.809.298.084,98	(3.016.316.864,36)	(3.016.316.864,36)
2017	401.880.227,96	315.242.240,29	4.038.376.054,37	(3.321.253.586,12)	(3.321.253.586,12)
2018	361.729.802,11	297.267.410,65	4.207.802.666,38	(3.548.805.453,62)	(3.548.805.453,62)
2019	329.379.401,10	283.048.039,82	4.337.348.392,36	(3.724.920.951,44)	(3.724.920.951,44)
2020	278.721.942,51	259.327.716,91	4.544.852.562,55	(4.006.802.903,13)	(4.006.802.903,13)
2021	249.242.703,91	245.257.945,75	4.650.331.341,47	(4.155.830.691,81)	(4.155.830.691,81)
2022	221.746.161,82	231.439.676,56	4.740.606.606,25	(4.287.420.767,88)	(4.287.420.767,88)
2023	176.429.427,18	208.317.494,44	4.905.161.733,04	(4.520.414.811,42)	(4.520.414.811,42)
2024	151.524.306,36	194.875.781,18	4.969.961.596,81	(4.623.561.509,26)	(4.623.561.509,26)
2025	133.554.914,75	184.393.091,47	4.996.141.335,72	(4.678.193.329,49)	(4.678.193.329,49)
2026	117.492.388,58	174.353.787,62	5.005.790.360,69	(4.713.944.184,49)	(4.713.944.184,49)
2027	102.424.212,57	164.611.389,37	5.002.469.915,89	(4.735.434.313,95)	(4.735.434.313,95)
2028	89.095.289,34	155.405.164,04	4.983.037.171,76	(4.738.536.718,37)	(4.738.536.718,37)
2029	78.094.562,20	147.042.739,56	4.944.565.421,91	(4.719.428.120,15)	(4.719.428.120,15)
2030	66.985.613,31	138.531.175,70	4.897.429.168,37	(4.691.912.379,37)	(4.691.912.379,37)
2031	57.373.120,06	130.632.541,42	4.834.866.912,04	(4.646.861.250,56)	(4.646.861.250,56)
2032	48.213.188,59	122.813.879,21	4.760.915.934,66	(4.589.888.866,86)	(4.589.888.866,86)
2033	40.087.988,06	114.934.832,31	4.673.410.482,71	(4.518.387.662,34)	(4.518.387.662,34)
2034	33.470.017,04	108.123.137,79	4.570.482.687,60	(4.428.889.532,77)	(4.428.889.532,77)
2035	27.173.348,92	101.224.426,69	4.457.951.620,17	(4.329.553.844,56)	(4.329.553.844,56)
2036	21.804.918,62	94.774.338,88	4.333.605.494,28	(4.217.026.236,78)	(4.217.026.236,78)
2037	17.307.428,62	88.477.669,29	4.198.320.581,93	(4.092.535.484,02)	(4.092.535.484,02)
2038	13.129.516,13	82.206.985,49	4.055.488.639,58	(3.960.152.137,96)	(3.960.152.137,96)
2039	9.951.841,74	76.396.341,74	3.902.698.954,57	(3.816.350.771,08)	(3.816.350.771,08)
2040	7.098.908,12	70.727.482,25	3.744.067.353,92	(3.666.240.963,55)	(3.666.240.963,55)
2041	4.937.294,65	65.337.018,37	3.578.977.713,51	(3.508.703.400,50)	(3.508.703.400,50)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

folha nº - 378 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

• **PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO**

No presente estudo, foram utilizados os dados referentes ao Poder Executivo, do Município de São Paulo, cujas informações foram prestadas pela Administração Direta. Os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas contemplavam as principais informações necessárias ao cálculo atuarial. O plano de benefício e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, de 31 de dezembro de 2003, e a legislação que a complementa.

O Município de São Paulo, com a edição da Lei Complementar n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, deu início à organização do seu sistema previdenciário, estabelecendo as alíquotas de contribuição e a designação do IPREM como gestor único do seu regime previdenciário.

O Município adotou o Regime Financeiro de Repartição Simples para a avaliação e financiamento do seu sistema previdenciário, exceto no que se refere à parcela de pensão, que já era de responsabilidade do IPREM até a vigência da LC n.º 13.973. Tal cuidado em relação à parcela de responsabilidade do Instituto decorre da vigência de alguns artigos da LC n.º 10.828 e do prazo de dois anos previsto pela nova legislação para adaptação e operacionalização do Instituto às novas responsabilidades.

A garantia do Tesouro e a semelhança com os regimes de natureza social justificam a adoção do Regime de Repartição Simples, com a fixação da alíquota do servidor em 11% e do Município de São Paulo em 22% sobre a folha de ativos.

Dessa forma, o valor da reserva que deve ser constituída imediatamente se refere à parcela em capitais de cobertura relativos aos atuais 20.664 pensionistas, no valor de R\$1.751.540.967,48 conforme descrita no item 7.1. O valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$1.576.716.777,41 correspondente à comparação da provisão matemática com o patrimônio líquido do IPREM, de R\$174.824.190,07. Este déficit é transitório até que sejam feitos os ajustes necessários a adequação do regime previdenciário a legislação vigente.

Renova-se a recomendação ao Município de São Paulo, com a adoção do Regime de Repartição Simples, de constante melhoria nos dados cadastrais dos servidores, principalmente naqueles que determinam o tempo faltante para a aposentadoria, já que os critérios adotados conduziram a um número elevado de servidores com condições imediatas de aposentadoria, prejudicando a análise do fluxo de despesas e receitas. É importante ressaltar que para essa avaliação o número de servidores em risco iminente diminuiu significativamente sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Foi adotado o cenário em que os servidores sujeitos às regras de transição optam pela aposentadoria integral, permanecendo mais tempo em atividade. De acordo com o Município, e até que se tenha mais dados para acompanhar o evolução das aposentadorias, esse parece ser o cenário mais adequado.

Inclusive, justificado pela adoção de sistemática conservadora, mantendo o tratamento como servidor inativo nos últimos três exercícios para um número elevado de riscos iminentes (pessoas que de acordo com os parâmetros da avaliação já adquiriram direito à aposentadoria), o que de fato não tem acontecido.

Observa-se que tal hipótese não demonstra ser a ideal. A concessão do abono de permanência, bem como o acompanhamento do número dos que permanecem trabalhando, fará com que se tenha condições de apresentar hipótese mais realista.

O aprimoramento das estimativas do fluxo de receitas e despesas é garantia de instrumento de análise importante para o Município. Além disso, ressalta-se a importância da constituição das reservas de contingências para os desvios no fluxo financeiro e das reservas de oscilação de risco (reservas estas que consideram a possibilidade de mudança no comportamento dos desembolsos com benefícios e dos ingressos de recursos mediante contribuições, decorrente de alteração no perfil etário, social e demográfico do grupo participante e nas regras de remuneração aplicáveis aos servidores ativos, inativos, seus pensionistas e dependentes).

Os ganhos advindos da compensação financeira não estão ainda dimensionados, mas sem dúvida terão impacto positivo no fluxo de caixa do Fundo Previdenciário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008

Mônica Christina O. A. Soares
MIBA 576

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/2008
pagina 115 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 26/06/2008
mtl

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 26/06/08
às 14:30 horas

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 380 a 383
Em 30/06/08
Ass: *Marcia Cazoti*
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51549



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n°	380	do proc.
n°	229	de 2008
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF/51.329		

LIDO E	REJEITADO
★	26-06-08
REQUERIMENTO "P" N°	
PRESIDENTE	

Requer o destaque para votação das Emendas nº 69, 72, 74 e 77 ao Projeto de Lei nº 229/08.

REQUEREMOS, com fundamento nos Arts. 340 e 225, VII, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, sejam votadas em destaque as **EMENDAS Nº 69, 72, 74 e 77** ao **PROJETO DE LEI Nº 229/08**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

A Emenda nº 69 pretende garantir a realização de audiências públicas em todas as subprefeituras.

A Emenda nº 72 objetiva que haja a apresentação da execução orçamentária das empresas públicas.

A Emenda nº 74 amplia as prioridades que o orçamento de 2009 deve contemplar, com a destinação de dotações específicas para a saúde, habitação, educação, atendimento de crianças e adolescentes, cultura, lazer e segurança pública.

A Emenda nº 77 quer a apresentação regionalizada da execução orçamentária, de modo que seja possível analisar a distribuição dos recursos públicos nas diferentes regiões da cidade.

As referidas emendas, pela relevância das matérias que tratam, devem constar do texto da lei de diretrizes orçamentárias.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

PAULO FIORILO
VEREADOR

C.M.S.P. - S G P 2

-26-Jun-2008-16:54-012370

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos favoráveis da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registrem-se os votos favoráveis da bancada do PT.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Russomanno.

O SR. RUSSOMANNO (PP) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, quero registrar meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registre-se o voto favorável do nobre Vereador Russomanno.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sônia.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como são muitas emendas em bloco, e eu sou favorável a algumas e contrária a outras, queria registrar minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registre-se a abstenção da nobre Vereadora Sônia.

Estão rejeitadas as emendas.

Está aprovado, nos termos do Substitutivo nº 2 da Comissão de Finanças e Orçamento, o PL 229/2008, LDO para o exercício de 2009. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, e dirijo-me também às Sras. e aos Srs. Vereadores, aos Srs. Líderes e a todos aqueles que acompanham nosso trabalho do dia de hoje, na realidade, venho a esse microfone de apartes para agradecer o empenho de toda a equipe que nos assessorou durante este semestre, agradecendo a todos aqueles temos ajudaram a conduzir, com tranquilidade, com eficiência, com eficácia e com muita responsabilidade, o nosso trabalho.

Sr. Presidente, muito obrigado pelas oportunidades dadas no Colégio de Líderes e em todas as oportunidades em que a Liderança do Governo teve de se movimentar e teve de auxiliar a Casa para os passos que foram dados. Diversos projetos foram aprovados neste semestre legislativo, o que nos traz a sensação de trabalho realizado.

Esperamos, na volta, em agosto, termos as mesmas oportunidades que tivemos neste semestre.

Agradeço individualmente a cada um dos 54 nobres Parlamentares, desejando um período de recesso profícuo, com muito trabalho e muita dedicação ao povo de São Paulo.

Sr. Presidente, mais uma vez agradeço a oportunidade, desejando um bom recesso parlamentar, com muito trabalho para todos os Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Muito obrigado, nobre Vereador Netinho.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, primeiramente, quero saudar a V.Exa. e a todas as Srs. e Srs. Vereadores desta Casa, entendendo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

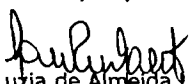
Papel para informação, rubricado como folha nº 383
do processo n.º 229/08 de 20 30/06/08. (a) Marcia Gaxoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 61529

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo nº 2 da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 340 a 379, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 236ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de junho do corrente.

30/06/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

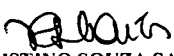
EM 30, 06, 08

AS 18-10

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

26/06/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

26/06/2008


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 384/423
Em 21/07/08

Rosmar Cury Alves Jr. Santos
Técnico Administrativo



Folha nº 384 do Processo
nº 01.229 de 08
Rosmar Cruz Alves de Sousa
Técnico Administrativo

São Paulo, 26 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3117/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 229/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Anexo I – de Riscos Fiscais e Anexo II – de Metas Fiscais.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 341/349 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 229/08). (EXECUTIVO). Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo orientações para: I - a elaboração da proposta orçamentária; II - a estrutura e a organização do orçamento; III - as alterações na legislação tributária do Município; IV - as despesas do Município com pessoal e encargos; V - a execução orçamentária; VI - as disposições gerais. Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos: I - de Riscos Fiscais; II - de Metas Fiscais, composto de: a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo; b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2006, 2007 e 2008; c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2007; d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação



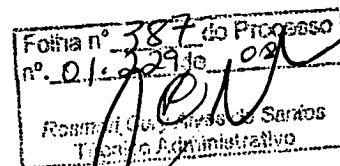
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 386 do Processo
Nº 01, 229 de 08
Rosângeli Cury Azevedo Santos
Téc. Adm. Administrativo

dos recursos obtidos com alienação de ativos; e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação; f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM. CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade: I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social; II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação; III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; IV - o princípio da participação popular implica a observância dos ditames da democracia participativa e da cidadania, através do desenvolvimento e utilização de instrumentos já existentes de aproximação e interação com a população do Município de São Paulo. Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas. § 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nas 7 (sete) Macro-Regiões, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (Internet), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes. § 3º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios; III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; IV - o Relatório de Gestão Fiscal; V - acesso irrestrito, à sociedade, ao Sistema de Execução Orçamentária, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras do Município. § 4º Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo. § 5º O



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 388 de Processo nº 01.229 de 08
Ronivaldo Gury Azevedo Santos Membro Administrativo

Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária pela Internet no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de São Paulo. Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2009 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais: I - participação popular; II - responsabilidade na gestão fiscal; III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades; IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação; V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade; VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada; VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade; VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais. Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2009 será norteada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009. Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo, deverão ser priorizadas, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social. Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2009, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2008, observado o disposto nesta lei. Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetro o valor global previsto na Lei nº 14.123, de 2005, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º. Art. 8º Integração



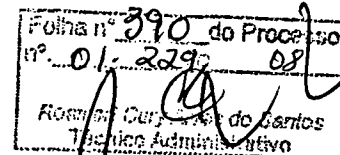
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 289 do Processo
nº 01.229 do 08
Assessoria Contábil e de Serviços
Técnico Administrativo

a proposta orçamentária do Município para 2009: I - projeto de lei; II - anexo com os critérios de projeção da receita; III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei. Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2009, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo: I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas; II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei. Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, admitindo-se o envio por anexo à proposta orçamentária do Município para 2009. Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Parágrafo único. Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações. Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais vinculados aos Programas Sociais. Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas. § 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes. Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação. § 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá: I - identificar as proposições de alterações na legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 391	do Processo
nº 01.229	de 08
Rosauro Carlos do Santos	
Técnico Administrativo	

e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação. § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto. Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita: I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município. Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos. Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de



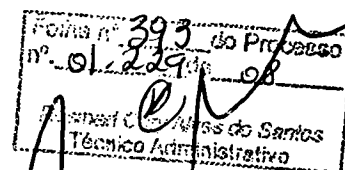
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 392 do Processo
nº 01.227a 08
Rosmar Cury Amorim Zanon
Técnico Administrativo

investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais. § 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações: I - publicações de interesse do Município; II - publicações de editais e outras publicações legais. § 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário: I - receita e despesa, compreendendo: a) receita e despesa por categoria econômica; b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; II - da receita, compreendendo: a) legislação; b) a previsão para 2009 por categoria econômica; c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a receita prevista para o exercício de 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2009; III - da despesa, compreendendo: a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais; b) o programa de trabalho do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais; c) a despesa por órgãos e funções; d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2008 e a despesa orçada para 2009; e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada para 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2009; f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação; g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos; IV - da legislação e atribuições de cada órgão; V - da dívida pública contendo: a) demonstrativo da dívida pública; b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação; c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos. Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento: I - programa de trabalho do órgão; II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa: I - os objetivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	394	do Processo
nº	01.22910	08
Rosmarli C. L. dos Santos Técnico Administrativo		

sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2009; II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento. Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual. **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. **CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS** Art. 25. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 395 do Processo nº 01.229da 08
Rosmari Cunha de Azevedo Santos Técnica Administrativa

observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº-101, de 2000. Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a: I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - criação e extinção de cargos públicos; III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público; VI - instituição de incentivos à demissão voluntária. § 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. § 3º O demonstrativo relativo ao § 2º deste artigo deverá conter também a quantidade de cargos criados por unidade orçamentária, e o respectivo impacto financeiro de cada cargo. Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal. **CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO**



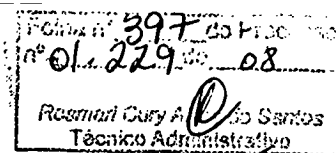
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 396 do Processo nº 01.229 de 08
Rosmari C. A. de Santos Técnico Administrativo

ORÇAMENTÁRIA Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas. Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere. Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia. Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais. Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes. Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 33. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Art. 34. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo. Art. 35. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2008, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo. Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Art. 37. Para o ano de 2008, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais,

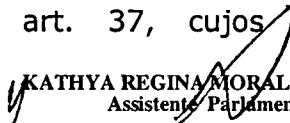


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 398 do Processo nº 01.229 de 08
Rosmari Cury do Santos Técnico Administrativo

prevalecem sobre as metas fixadas na Lei nº 14.473, de 11 de julho de 2007.

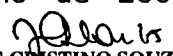
Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu art. 37, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2008. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo , a conferi. São

Paulo, 26 de junho de 2008. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo ,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 399 do Processo
nº 01.229 de 08
Rauneri Cury do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.820 DE 18 DE julho DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2008, decretou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2006, 2007 e 2008;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2007;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 400 do Processo nº 01.229 de 08
Romari Gury F. do Santos Técnico Administrativo

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

**CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da participação popular implica a observância dos ditames da democracia participativa e da cidadania, através do desenvolvimento e utilização de instrumentos já existentes de aproximação e interação com a população do Município de São Paulo.

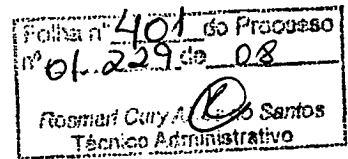
Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nas 7 (sete) Macro-Regiões, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (Internet), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 3º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - acesso irrestrito, à sociedade, ao Sistema de Execução Orçamentária, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras do Município.

§ 4º Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º O Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária pela Internet no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2009 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação popular;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

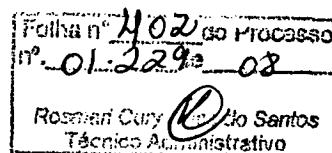
Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2009 será norteadas pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo, deverão ser priorizadas, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2009, para inserção no projeto de lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2008, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetro o valor global previsto na Lei nº 14.123, de 2005, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2009:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2009, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, admitindo-se o envio por anexo à proposta orçamentária do Município para 2009.

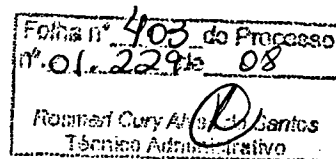
Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais vinculados aos Programas Sociais.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 404 do Processo nº 01.229 de 08
Rosmeri Cury Azeiteiro Santos Técnico Administrativo

nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2009 por categoria econômica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 405 do Processo
nº 01.229 de 08
Rosmari Cury Almeida Santos Técnico Administrativo

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a receita prevista para o exercício de 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2009;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2008 e a despesa orçada para 2009;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada para 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2009;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 406 do Processo nº 01.229 de 08
Rosmar Cory Alves dos Santos Técnico Administrativo

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2009;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 25. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

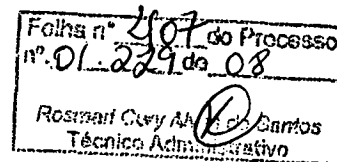
I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º O demonstrativo relativo ao § 2º deste artigo deverá conter também a quantidade de cargos criados por unidade orçamentária, e o respectivo impacto financeiro de cada cargo.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 30. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 408 do Processo nº 01.229 de 08
Rosmari Cury <i>Rosmari Cury</i> Técnico Administrativo

bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

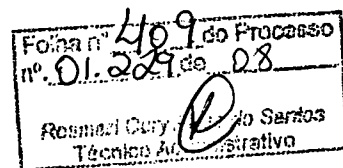
Art. 35. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2008, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 37. Para o ano de 2008, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei nº 14.473, de 11 de julho de 2007.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o seu art. 37, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2008.

O Presidente,


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 410	do Processo nº 01.229.08
Rosmarie Gury Alves Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 26 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3117/08 , de 26-06-2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 229/2008, de autoria do Executivo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M. - T.L.
27 JUN 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 411.....

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.820, DE 18 DE JULHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 229/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2006, 2007 e 2008;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2007;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
- IV - (VETADO)

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. (VETADO)

§ 3º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal;
- V - (VETADO)

§ 4º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em papel, do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 5º. (VETADO)

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação popular;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será norteada pelas metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2009, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2008, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O valor total da proposta orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada nos termos do "caput" deste artigo, terá como parâmetro o valor global previsto na Lei nº 14.123, de 2005, sem prejuízo do disposto em seu art. 3º.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2009:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2009, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º desta lei.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

a) legislação;

b) a previsão para 2009 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a receita prevista para o exercício de 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2009;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2008 e a despesa orçada para 2009;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada para 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2009;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2009;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. (VETADO)

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo; bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 413

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

PROJETO LDO 2009

ANEXO II METAS FISCAIS

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

Metas Anuais em Valores Correntes

R\$ mil correntes

Especificação	2009	2010	2011
Receita Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Receitas Primárias (I)	24.708.959	26.528.135	28.549.934
Despesa Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Despesas Primárias (II)	23.569.584	25.046.641	26.887.360
Resultado Primário (I - II)	1.139.374	1.481.494	1.662.574
Resultado Nominal	3.050.193	2.916.337	3.041.972
Dívida Pública Consolidada	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Dívida Consolidada Líquida	44.382.221	47.294.291	50.336.263
Dívida Fiscal Líquida	43.941.583	46.857.921	49.899.893

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes

Especificação	2009	2010	2011
Receita Total	25.204.430	25.851.963	26.626.041
Receitas Primárias (I)	23.718.609	24.426.739	25.231.520
Despesa Total	25.204.430	25.851.963	26.626.041
Despesas Primárias (II)	22.624.902	23.062.600	23.762.191
Resultado Primário (I - II)	1.093.708	1.364.139	1.469.330
Resultado Nominal	2.927.939	2.685.323	2.688.398
Dívida Pública Consolidada	44.844.753	45.843.219	46.845.370
Dívida Consolidada Líquida	42.603.355	43.547.927	44.485.583
Dívida Fiscal Líquida	42.180.379	43.146.123	44.099.933

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nota: Os dados foram deflacionados com base no IPCA médio projetado para o período entre 2008 e 2011. Diferenças entre o resultado nominal e a variação da Dívida Fiscal Líquida na Tabela Metas Anuais em Valores Constantes se devem ao critério de deflacionamento.

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Receita e da Despesa
 Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2009	2010	2011
Receita Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Receitas Correntes	25.715.951	27.645.551	29.769.501
Receita Tributária	10.319.244	11.049.345	11.832.153
Receita de Contribuições	1.858.636	2.111.030	2.398.186
Receita Patrimonial	694.561	723.581	754.113
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	265.760	279.777	294.272
Transferências Correntes	10.225.283	11.029.289	11.935.424
Outras Receitas Correntes	2.352.467	2.452.528	2.555.353
Deduções de Transferências Correntes	(1.283.667)	(1.391.564)	(1.507.858)
Receitas de Capital	1.824.535	1.821.982	1.866.217
Operações de Crédito	107.524	49.014	18.843
Alienações de Bens	411.555	429.046	447.018
Amortizações de Empréstimos	10.206	10.640	11.085
Transferências de Capital	948.716	972.021	1.012.877
Outras Receitas de Capital	346.534	361.261	376.393

Despesas	2009	2010	2011
Despesa Total	26.256.819	28.075.969	30.127.860
Despesas Correntes	22.009.192	23.328.582	24.840.440
Pessoal e Encargos	7.823.744	8.095.027	8.377.870
Juros e Encargos da Dívida	2.192.936	2.322.688	2.365.178
Outras Despesas Correntes	11.992.513	12.910.867	14.097.392
Despesas de Capital	4.246.637	4.746.321	5.286.256
Investimentos	3.645.171	3.924.309	4.284.958
Inversões Financeiras	107.167	115.373	125.976
Amortizações da Dívida	494.299	706.640	875.322
Reserva de Contingência	990	1.066	1.164

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo I - Memória de Cálculo do Resultado Primário
 Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Receitas	2009	2010	2011
+ Receitas Correntes *	24.432.284	26.253.987	28.261.643
(-) Aplicações Financeiras	(640.470)	(664.959)	(690.295)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	(378.105)	(394.175)	(410.685)
Receitas Primárias Correntes (A)	23.413.709	25.194.853	27.160.663
+ Receitas de Capital	1.824.535	1.821.982	1.866.217
(-) Operações de Crédito	(107.524)	(49.014)	(18.843)
(-) Alienações de Bens	(411.555)	(429.046)	(447.018)
(-) Amortização de Empréstimos	(10.206)	(10.640)	(11.085)
Receitas Primárias de Capital (B)	1.295.250	1.333.282	1.389.271
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	24.708.959	26.528.135	28.549.934

Despesas	2009	2010	2011
+ Despesas Correntes	22.009.192	23.328.582	24.840.440
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.192.936)	(2.322.688)	(2.365.178)
Despesas Primárias Correntes (C)	19.816.256	21.005.894	22.475.262
+ Despesas de Capital	4.246.637	4.746.321	5.286.256
(-) Amortização da Dívida	(494.299)	(706.640)	(875.322)
Despesas Primárias de Capital (D)	3.752.338	4.039.682	4.410.934
Reserva de Contingência (E)	990	1.066	1.164
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	23.569.584	25.046.641	26.887.360
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.139.374	1.481.494	1.662.574

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 414

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Anexo II - Metas Fiscais			
Demonstrativo I - Memória de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal			
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00			
R\$ mil correntes			
Especificação	2009	2010	2011
Dívida Pública Consolidada	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	46.717.207	49.787.043	53.006.406
Deduções	2.334.986	2.492.752	2.670.142
Ativo Disponível	2.188.068	2.339.664	2.510.655
Haveres Financeiros	1.183.573	1.233.283	1.284.834
(-) Restos a Pagar Processados	(1.036.655)	(1.080.195)	(1.125.347)
Dívida Consolidada Líquida	44.382.221	47.294.291	50.336.263
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(440.637)	(436.370)	(436.370)
Dívida Fiscal Líquida	43.941.583	46.857.921	49.899.893
Resultado Nominal	3.050.193	2.916.337	3.041.972

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Receita

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas foram estimadas para o período de 2008 a 2011 tomando-se por base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2008. Foram consideradas as informações das unidades orçamentárias quanto ao comportamento das receitas, sobretudo aquelas advindas de transferências e convênios. Para sua evolução foram aplicados os cenários macroeconômicos delineados pelo Banco Central, bem como a performance das receitas no início do exercício em curso.

O panorama macroeconômico adotado está apresentado no quadro "Parâmetros para Projeções Econômicas (período: 2008 a 2011)", que apresenta as taxas de inflação, de câmbio, de juros e de crescimento econômico que definiram as estimativas das metas. Os valores das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado, têm como fonte as estimativas divulgadas pelo BACEN, FOCUS SÉRIES, posição de 04/04/08, e estão apresentadas abaixo:

PARÂMETROS PARA AS PROJEÇÕES ECONÔMICAS PERÍODO 2008 A 2011				
LDO 2009 - Hipóteses Macroeconômicas	2008	2009	2010	2011
PIB TOTAL (*)	4,61%	4,12%	4,13%	4,14%
PIB SERVIÇOS (*)	4,21%	3,95%	4,03%	4,02%
SELIC FIM DE PERÍODO (*)	12,24%	11,09%	10,16%	9,54%
SELIC MÉDIA (*)	11,77%	11,32%	10,53%	9,84%
TJLP MÉDIA	6,00%	5,85%	5,75%	5,75%
IPCA - anual (*)	4,49%	4,31%	4,20%	4,18%
IPCA - média contra média	4,80%	4,18%	4,25%	4,19%
IGP-DI - anual (*)	5,66%	4,31%	4,12%	4,05%
Cotação do dólar fim do período em R\$	176,00%	176,00%	192,00%	194,00%
Cotação média do dólar em R\$ (*)	1,74	1,81	1,88	1,92
Cotação do euro fim do período em R\$	253,44%	249,92%	268,80%	271,60%
Cotação média do euro em R\$ (*)	2,51	2,57	2,63	2,69
Variação do Índice de Partic. do Município	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Inadimplência Imposto Predial	14,50%	14,50%	14,50%	14,50%
Imposto Predial Pagamento à Vista	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista	17,30%	17,30%	17,30%	17,30%
Desconto para IPTU à Vista	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

(*) Fonte: Banco Central - FOCUS SERIES; posição em 04/04/2008

Apresentam-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

IPTU

Foram mantidas as mesmas taxas de inadimplência e antecipação consideradas para 2008. Considerou-se, também, o crescimento vegetativo do cadastro e a atualização do valor venal pelo IPCA.

ISS

Foram utilizadas as projeções de crescimento econômico como parâmetro para a estimativa de crescimento da receita advinda deste Imposto.

ITBI

Considerou-se o crescimento real proporcional ao estimado para o mercado imobiliário.

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores foram estimados considerando-se as variações das taxas de juros previstas.

FPM

Considerou-se que seu crescimento acompanhará o nível da atividade econômica.

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – Lei Complementar 87/96

Admitiu-se que será mantido, para o período de 2009 a 2011, o mesmo valor orçado para 2008 acrescido da variável correspondente ao crescimento econômico.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS/FNDE/FNAS

Foram consideradas as dados das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social no orçamento de 2008.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 415

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Considerados os níveis de repasse da União e Estado, de acordo com informações do Governo do Estado, a partir das determinações legais do FUNDEB.

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB

A partir de 2009 foram consideradas as deduções de 20% dos recursos oriundos das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), ITR e IPVA.

ICMS

Foram utilizadas como parâmetros para a estimativa desta receita as variações do Índice de Participação do Município na arrecadação do Estado, bem como o grau da atividade econômica.

MULTAS DE TRÂNSITO

Mantiveram-se os valores orçados para 2008.

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Admitiu-se que a quitação dos débitos para com a Prefeitura manterá os mesmos níveis orçados para 2008.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes. São estimados saldos do contrato PMAT e nova contratação – PMAT II junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Espera-se aporte de recursos do BID-PROCENTRO até 2009. Considerou-se que a Prefeitura de São Paulo receberá recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, por meio da Caixa Econômica Federal no período de 2008 a 2011.

ANEXO II – METAS FISCAIS

Metodologia de Cálculo da Despesa

Art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A projeção de despesas para 2009, 2010 e 2011 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies".

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

A Receita Total Consolidada Arrecadada no exercício de 2007 atingiu R\$ 20.564,6 milhões. Na Administração Direta, a Receita Arrecadada alcançou R\$ 19.094,7 milhões, superando em R\$ 1.947,8 milhões a Receita Arrecadada em 2006, com incremento de mais de 11% em valores nominais. Várias ações para a ampliação da Receita foram implementadas, podendo-se destacar: a) a instituição de mecanismos para inibir a evasão de recursos do ISS; b) ampliação na utilização da Nota Fiscal Eletrônica; c) manutenção do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI; d) cobrança administrativa de débitos tributários; e) implementação de medidas para evitar a sonegação do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI; f) intensificação das ações de cobrança da Dívida Ativa; g) ampliação da emissão de Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP na Internet; h) programa de parcelamento administrativo de multas de trânsito.

A Despesa Realizada, no valor total de R\$ 20.234,2 milhões, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, utilizou 90,63% dos recursos orçamentários autorizados. Podem ser ressaltadas as seguintes ações que continuaram a contribuir para a efetiva redução das despesas: a) manutenção da austera política de gastos, permanecendo contingenciados cerca de 6,2% do orçamento total (R\$ 1.395,2 milhões); b) fixação, para cada Secretaria, de cota de gasto mensal, compatível com a disponibilidade financeira da Prefeitura; c)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 416

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

disseminação da modalidade de "pregão eletrônico" para a aquisição de bens e serviços e d) oferta pública de recursos visando renegociação de dívidas e pagamento de fornecedores.

A Tabela a seguir demonstra os resultados apurados em 2007.

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2007	Meta Realizada 2007	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.820.021	20.564.615	2.744.594	15,40
Receitas Primárias (I)	17.299.901	19.709.863	2.409.962	13,93
Despesa Total	17.820.021	20.234.234	2.414.213	13,55
Despesas Primárias (II)	15.791.258	18.077.687	2.286.429	14,48
Resultado Primário (I-II)	1.508.643	1.632.177	123.534	8,19
Resultado Nominal	2.774.582	2.287.945	-486.637	-17,54
Dívida Pública Consolidada	36.542.159	39.626.489	3.084.330	8,44
Dívida Consolidada Líquida	36.129.033	35.219.834	-909.199	-2,52
Dívida Fiscal Líquida	35.772.083	34.834.446	-937.637	-2,62

Fonte: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Verifica-se o esforço fiscal por parte do Município, expresso no Resultado Primário de R\$ 1.632,2 milhões, superando em 8,2% a meta prevista na LDO 2007, de R\$ 1.508,6 milhões. O Resultado Nominal de R\$ 2.287,9 milhões, bem abaixo da meta estabelecida na LDO (R\$ 2.774,6 milhões) reflete a posição dos ativos financeiros do Tesouro Municipal.

Pode-se avaliar pelo demonstrativo abaixo, a evolução dos resultados atingidos evidenciando o esforço fiscal realizado pela Administração ao longo dos três últimos exercícios.

Ano	Resultado Primário			Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença		Meta LDO	Realizado	Diferença
2003	1.044,0	454,8	(589,2)	2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	861,5	611,5	(250,0)	2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	1.622,8	1.800,4	177,6	2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	1.141,1	1.796,2	655,1	2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	1.508,6	1.632,2	123,5	2007	2.774,6	2.287,9	(486,6)

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes

Especificação	2006	2007	Var. % 07/06	2008 (*)	Var. % 08/07	2009	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10
Receita Total	16.733.928	17.820.021	6,5%	25.284.792	41,9%	26.256.819	3,8%	28.075.969	6,9%	30.127.860	7,3%
Receitas Primárias (I)	16.117.612	17.299.901	7,3%	23.666.544	36,8%	24.708.959	4,4%	26.528.135	7,4%	28.549.934	7,6%
Despesa Total	16.733.928	17.820.021	6,5%	25.284.782	41,9%	26.256.819	3,8%	28.075.969	6,9%	30.127.860	7,3%
Despesas Primárias (II)	14.976.506	15.791.258	5,4%	22.962.290	45,4%	23.569.584	2,6%	25.046.641	6,3%	26.887.360	7,3%
Resultado Primário (I-II)	1.141.106	1.508.643	32,2%	704.253	-53,3%	1.139.374	61,8%	1.481.494	30,0%	1.662.574	12,2%
Resultado Nominal	2.925.488	2.774.582	-5,2%	6.056.945	118,3%	3.050.193	-49,6%	2.916.337	-4,4%	3.041.972	4,3%
Dívida Pública Consolidada	34.575.069	36.542.159	5,7%	43.584.208	19,3%	46.717.207	7,2%	49.787.043	6,6%	53.006.406	6,5%
Dívida Consolidada Líquida	32.151.422	36.129.033	12,4%	41.336.295	14,4%	44.382.221	7,4%	47.294.291	6,6%	50.336.263	6,4%
Dívida Fiscal Líquida	31.765.272	35.772.083	12,6%	40.891.391	14,3%	43.941.583	7,5%	46.857.921	6,6%	49.899.893	6,5%

R\$ mil constantes

Especificação	2006	2007	Var. % 07/06	2008 (*)	Var. % 08/07	2009	Var. % 09/08	2010	Var. % 10/09	2011	Var. % 11/10
Receita Total	18.238.643	18.675.382	2,4%	25.284.792	35,4%	25.204.430	-0,3%	25.851.963	2,6%	26.626.041	3,0%
Receitas Primárias (I)	17.566.908	18.130.296	3,2%	23.666.544	30,5%	23.718.609	0,2%	24.426.739	3,0%	25.231.520	3,3%
Despesa Total	18.238.643	18.675.382	2,4%	25.284.782	35,4%	25.204.430	-0,3%	25.851.963	2,6%	26.626.041	3,0%
Despesas Primárias (II)	16.323.193	16.549.238	1,4%	22.962.290	38,8%	22.624.902	-1,5%	23.062.600	1,9%	23.762.191	3,0%
Resultado Primário (I-II)	1.243.714	1.581.058	27,1%	704.253	-55,5%	1.093.708	55,3%	1.364.139	24,7%	1.469.330	7,7%
Resultado Nominal	3.188.548	2.907.762	-8,8%	6.056.945	108,3%	2.927.939	-51,7%	2.685.323	-8,3%	2.688.398	0,1%
Dívida Pública Consolidada	37.684.059	38.296.183	1,6%	43.584.208	13,8%	44.844.753	2,9%	45.843.219	2,2%	46.845.370	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	35.042.478	37.863.227	8,0%	41.336.295	9,2%	42.603.355	3,1%	43.547.927	2,2%	44.485.583	2,2%
Dívida Fiscal Líquida	34.621.605	37.489.143	8,3%	40.891.391	9,1%	42.180.379	3,2%	43.146.123	2,3%	44.099.933	2,2%

FONTES: Lei 14.126/05, Lei 14.190/06, Lei 14.658/07 e Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

(*) Para o ano de 2008, as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal que compõem o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores" do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei 14.473 de 11 de julho de 2007. Com relação às metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, o presente Projeto de Lei propõe um ajuste nas metas de resultados nominal e primário para o exercício de 2008. Referida alteração, no caso da meta do resultado nominal, é decorrente especialmente do impacto causado no montante da dívida consolidada das variações entre as estimativas do IGP-DI utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008 e o efetivo fechamento do índice, bem como da reavaliação de sua projeção para 2008. Também se faz necessário promover a redução da meta do resultado primário em até R\$ 320.655.000,00 (trezentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para atendimento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Os convênios referentes ao programa em questão foram assinados entre setembro/2007 e dezembro/2007, não tendo sido considerados, portanto, quando da elaboração das referidas metas em abril de 2007.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 417

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes			
Patrimônio Líquido	2005	2006	2007
Patrimônio/Capital	(1.682.926)	161.675	630.713
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
Total	(1.682.926)	161.675	630.713

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2005	2006	2007
Patrimônio	2.556.016	246.370	182.106
Reservas	252	277	9.077
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.309.647)	(64.264)	(7.281)
Total	246.622	182.383	183.901

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos e IPREM

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos na Alienação de Ativos

Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes			
RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
RECEITAS DE CAPITAL	550.967	1.076	972
Alienação de Ativos	550.967	1.076	972
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	550.967	1.076	972

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO	1.037.556	2.008.465	2.689.392
DE ATIVOS			
Despesas de Capital	1.009.355	1.973.627	2.616.240
Investimentos	611.669	1.560.730	1.996.963
Inversões	72.930	122.295	328.502
Amortização da Dívida	324.756	290.602	290.775
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	28.201	34.838	73.152
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	28.201	34.838	73.152
TOTAL	1.037.556	2.008.465	2.689.392

SALDO FINANCEIRO	-486.589	-2.493.978	-5.182.398
-------------------------	-----------------	-------------------	-------------------

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo - vários anos e IPREM

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

<i>R\$ mil correntes</i>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	332.121	475.511	491.679
RECEITAS CORRENTES	327.699	469.779	486.054
Receita de Contribuições	298.618	431.064	459.108
Pessoal Civil	298.618	431.064	459.108
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	16.407	18.309	9.103
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.674	20.406	17.843
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.323	18.917	15.317
Demais Receitas Correntes	4.351	1.489	2.526
RECEITAS DE CAPITAL	4.422	5.732	5.625
Alienação de Bens	-	-	28
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.422	5.732	5.597
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	367.138	701.931	773.123
RECEITAS CORRENTES	367.138	701.931	773.123
Receita de Contribuições	367.138	701.931	773.123
Pessoal Civil	367.138	701.931	773.123
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	253.613	679.753	829.019
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	952.872	1.857.195	2.093.821
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	28.245	35.068	72.024
ADMINISTRAÇÃO	28.245	35.068	72.024
Despesas Correntes	28.201	34.838	71.920
Despesas de Capital	44	230	104
PREVIDÊNCIA SOCIAL	895.433	1.883.450	2.027.750
Pessoal Civil	895.433	1.883.450	2.027.750
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	1.232
ADMINISTRAÇÃO	-	-	1.232
Despesas Correntes	-	-	1.232
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	923.678	1.918.518	2.101.006
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	29.194	-61.323	-7.185
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	94.911	34.236	27.182

FONTE: 2005/2006 - Assessor Público
 2007 - NOVOSEO

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

<i>R\$ mil correntes</i>					
Setores / Programas / Beneficiário	Tributo/ Contribuição				Compensação
		2009	2010	2011	
TOTAL		-	-	-	



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 418

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Anexo II - Metas Fiscais Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04/05/00

R\$ mil correntes	
Eventos	2009
Aumento Permanente da Receita	849.874
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	849.874
Redução Permanente de Despesa (II)	220.092
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.069.966
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	682.536
Novas DOCC	682.536
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	387.429

FONTE: Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

ANEXO II – METAS FISCAIS

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM

(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

• OBJETIVO

A presente avaliação atuarial foi elaborada para atendimento ao disposto no artigo número 4º, do parágrafo 2º, da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

• A SITUAÇÃO NA DATA BASE DE CÁLCULO

A partir da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM passou a ser a instituição responsável pela gestão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores municipais, contando, para tanto, com fonte de receita correspondente à contribuição mensal de 11% por parte dos servidores e pensionistas e de 22% por parte do Tesouro Municipal, além da cobertura do déficit.

• AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS RECEBIDAS

Os dados disponibilizados correspondem à totalidade dos servidores e pensionistas do Poder Executivo do Município. Os dados fornecidos estão posicionados em dezembro de 2007. A data base de cálculo para a apuração das idades e demais parâmetros do estudo corresponde a 31 de dezembro de 2007. Uma análise mais detalhada sobre tais dados encontra-se em relatório específico, denominado *Relatório de Crítica dos Dados*.

• ESTATÍSTICAS

A partir das informações cadastrais recebidas, foram construídas tabelas com os dados dos servidores ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas, com base em critérios relacionados ao trabalho de avaliação atuarial. Para os diversos quadros apresentados neste capítulo, em que os dados estão agrupados por idade, consideramos os intervalos discretos para as idades: quando a parte fracionária da idade está situada entre 0 e 0,5 ano, a idade é enquadrada na própria idade inteira; quando a parte fracionária resulta maior do que 0,5 ano, a idade é enquadrada na idade inteira subsequente.

• ESTATÍSTICA BÁSICA

	Ativos	Inativos	Pensionistas
Geral			
Frequência	133.543	48.111	20.664
Idade média	45,99	65,83	58,62
Remuneração média	2.203,74	2.641,52	1.365,27
Sexo Masculino			
Frequência	38.973	16.275	3.727
Idade média	46,58	66,50	41,35
Remuneração média	2.103,26	2.158,75	1.037,49
Sexo Feminino			
Frequência	94.570	31.836	16.937
Idade média	45,75	64,25	62,42
Remuneração média	2.245,15	2.888,33	1.437,40

São 131.455 servidores ativos com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores é de 45,99 anos, com uma remuneração média de R\$2.203,74. As 94.570 servidoras correspondem a 71,27% da quantidade total de servidores ativos, detendo 70,82% do total da remuneração, no valor de R\$212.323.389,31. Por outro lado, os 38.973 servidores do sexo masculino correspondem a 29,18% do total de servidores ativos, sendo que a remuneração de R\$ 81.970.287,18 equivale a 27,85% do total.

No caso dos inativos, são 48.111 servidores com informações consideradas válidas. A idade média desses servidores aposentados é de 65,83 anos. O valor do provento médio, no caso dos inativos é de R\$2.641,52.

São 20.664 pensionistas (cotistas) com informações consideradas válidas e com um benefício médio de R\$1.365,27

• PLANO DE BENEFÍCIOS

No plano previdenciário dos servidores públicos do Município de São Paulo estão previstos os seguintes benefícios:

Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade.

Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte e
- b) auxílio-reclusão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 419.....

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

• BASES TÉCNICAS E PREMISSAS

Regimes Financeiros

O Município de São Paulo concluiu os estudos para o financiamento do seu sistema previdenciário e optou para a avaliação e para a apuração das responsabilidades pelo Regime de Repartição Simples para todo o conjunto de benefícios, exceto no que se refere à parcela da pensão, que já era de responsabilidade do IPREM até a vigência da Lei n.º 13.973, de 12 de maio de 2005. Para essa parcela da pensão, manter-se-á o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Taxa de juros

A taxa de juros usada no estudo foi a de 6% a.a. e a sua equivalente mensal.

Crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial adotada por produtividade, com reflexo nos benefícios, foi a mínima, de 1% a.a.

Tábuas biométricas

Rotatividade	Não foi considerada
Taxas de sobrevivência	AT-49 - MALE
Taxas de invalidez (entrada em invalidez)	Álvaro Vindas
Taxas de invalidez (mortalidade de inválidos)	AT-49 male

Alíquotas de contribuição

Foram utilizadas as alíquotas mínimas definidas na legislação vigente.

- 11% para os servidores e pensionistas;
- 22% a título de contribuição normal por parte do Tesouro Municipal.

Piso e teto para remuneração e proventos

Os valores do piso e do teto definidos pelo Município e considerados no estudo foram de R\$ 439,38 (piso básico) e de R\$ 9.635,40 (subsídios do Prefeito), respectivamente.

• RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Município de São Paulo optou por adotar nos cálculos a hipótese em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade, em oposição à hipótese em que todos optam pela regra de transição, com a percepção de proventos calculados pela média e com as reduções percentuais estabelecidas na legislação.

Os quadros que se seguem representam os valores correspondentes ao cenário que considera as regras de aposentadoria do servidor público, dentre as quais se destacam as seguintes:

- a) Idade mínima de aposentadoria e tempo de contribuição – a alteração prevê que a idade mínima de aposentadoria seja de 60 anos, para o sexo masculino, e de 55 anos, para o sexo feminino, desde que o servidor tenha 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) Carência, para a aposentadoria – a alteração prevê que o tempo mínimo de serviço público seja de 20 anos, com 10 anos de carreira, e de 5 anos de permanência no cargo;
- c) Limites para os valores de remuneração, para os proventos da inatividade e para os benefícios de pensão (os limites adotados correspondem à remuneração do Prefeito para o Poder Executivo), valores vigentes na data base da presente avaliação no Município de São Paulo;
- d) O benefício de inatividade contempla o salário de contribuição para outros regimes de aposentadoria e o benefício de pensão é integral até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente;
- e) Contribuição de 11% por parte dos servidores ativos, percentual incidente sobre a remuneração. Nos casos em que os servidores já tenham adquirido direito à aposentadoria pelas regras de transição ou pela regra permanente e que optem por permanecer em atividade para completar a carência definida na alínea b acima, os servidores terão direito a abono no valor da contribuição;
- f) Contribuição de 11% por parte dos servidores inativos e pensionistas, percentual incidente sobre os proventos que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- g) Contribuição de 22% por parte do Tesouro Municipal;
- h) Sem criação de fundo complementar;
- i) Taxa de juros de 6% a.a. para a determinação dos valores atuais.

Tempo que falta para a aposentadoria

TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA	TEMPO QUE FALTA	FREQÜÊNCIA
0	15.671	21	2.243
1	965	22	2.242
2	2.660	23	1.945
3	3.493	24	1.855
4	5.588	25	1.648
5	4.626	26	1.267
6	4.662	27	1.255
7	6.956	28	1.057
8	6.539	29	911
9	7.767	30	947
10	6.393	31	667
11	4.653	32	547
12	8.292	33	493
13	5.134	34	414
14	5.435	35	350
15	9.514	36	208
16	4.743	37	79
17	3.336	38	92
18	3.154	39	47
19	2.931	40	47
20	2.679	41	37
		42	1

O tempo que falta para aposentadoria foi determinado a partir das premissas da EC-41/03, considerando-se o Cenário em que todos optam pela regra geral com a percepção de proventos integrais.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 420

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Demonstração de custos (Quadro A)

Grupo	Reserva a constituir (benefícios concedidos e benefícios a conceder) – capitalização e repartição de capitais de cobertura – Passivo atuarial (R\$)	Frequência	Total dos benefícios ou remunerações Mensais – EC-41/03 (R\$)	Total dos benefícios em percentual da folha de ativos – Repartição simples (%)
Aposentadorias	16.129.857.640,25	48.111	127.086.380,28	43,18
Pensões	9.570.889.896,85	20.664	28.211.896,31	9,59
Ativos – riscos iminentes	6.383.705.514,17	15.622	41.610.969,93	14,14
Total	32.084.453.051,27	84.397	196.909.246,51	66,91

A folha adotada para o cálculo dos percentuais do quadro foi de R\$ 294.293.676,48.

Com a adoção do regime de Repartição Simples para a avaliação das responsabilidades dos benefícios de aposentadoria do conjunto de servidores abrangidos pelo fundo financeiro – FFIN, deixa de existir para esses benefícios a necessidade de constituição e integralização imediata dos valores relativos à provisão de benefícios concedidos exigida pelos regimes de capitalização. O único valor a constituir se refere à parte das pensões concedidas, que eram de responsabilidade do IPREM no início da vigência da LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, e que foram avaliadas no regime de Repartição de Capitais de Cobertura, compreendendo o valor de R\$ 1.751.540.967,48.

O conjunto formado pelos riscos expirados (Quadro A) evidencia a situação atual do sistema previdenciário do Município de São Paulo.

O custo total, expresso em percentual da folha referencial de ativos, que representa o custo no regime de Repartição Simples, é decorrente desse fato. O custo suportado atualmente é de 52,77% da folha referencial de ativos referente ao custo dos atuais servidores inativos (43,18%) e dos pensionistas (9,59%).

O percentual de 14,14% se refere a 15.622 servidores que, de acordo com os parâmetros da avaliação, já reúnem condições para aposentadoria, constituindo os denominados riscos iminentes. O valor associado a esses servidores representa um risco potencial de aumento da necessidade de financiamento e deve constituir objeto de atenção constante do Município.

No caso do Município de São Paulo, foi elaborado um estudo para grande parte dos servidores ativos que forneceram o ano do primeiro emprego e chegou-se ao resultado de que a idade média de ingresso é de 22,5 anos, parâmetro que foi usado quando a informação não estava disponível. A adoção desse parâmetro conduziu ainda assim a um elevado número de servidores com condições imediatas de aposentadoria, que não deve representar o efetivo potencial de aposentadorias para o Município no curto ou médio prazo. A melhora da informação relativa ao tempo de serviço dos servidores, principalmente daqueles próximos à aposentadoria, traria um impacto favorável ao trabalho. Na impossibilidade de obtenção de novas informações, a distribuição dessas aposentadorias no tempo também adotada para a evolução da taxa no regime de Repartição Simples pode ensejar uma redução nos encargos. Devemos notar que o número de servidores em risco iminente diminuiu bastante sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.

O fluxo apresentado no quadro, a seguir, contempla como despesas correntes as já existentes com os atuais servidores inativos e pensionistas e as despesas prováveis com aqueles que já reúnem, de acordo com as premissas do trabalho, condições para aposentadoria no momento da avaliação e os demais servidores ativos.

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (B-A)
2008	2.541.846.197,50	1.160.162.031,90	(1.381.684.165,60)
2009	2.598.869.825,07	1.149.306.625,24	(1.449.563.199,83)
2010	2.709.339.401,18	1.120.933.194,76	(1.588.406.206,42)
2011	2.830.915.079,15	1.088.045.574,31	(1.742.869.504,83)
2012	3.029.881.928,35	1.030.968.012,13	(1.998.913.916,23)
2013	3.196.876.002,37	982.807.698,96	(2.214.068.303,42)
2014	3.364.870.861,72	933.054.696,81	(2.431.816.164,91)
2015	3.600.703.042,51	859.436.673,77	(2.741.266.368,74)
2016	3.809.298.084,98	792.981.220,62	(3.016.316.864,36)
2017	4.038.376.054,37	717.122.468,25	(3.321.253.586,12)
2018	4.207.802.666,38	658.997.212,76	(3.548.805.453,62)
2019	4.337.348.392,36	612.427.440,92	(3.724.920.951,44)
2020	4.544.852.562,55	538.049.659,42	(4.006.802.903,13)
2021	4.650.331.341,47	494.500.649,66	(4.155.830.691,81)
2022	4.740.606.606,25	453.185.838,37	(4.287.420.767,88)
2023	4.905.161.733,04	384.746.921,62	(4.520.414.811,42)
2024	4.969.961.596,81	346.400.087,55	(4.623.561.509,26)
2025	4.996.141.335,72	317.948.006,23	(4.678.193.329,49)
2026	5.005.790.360,69	291.846.176,20	(4.713.944.184,49)
2027	5.002.469.915,89	267.035.601,94	(4.735.434.313,95)
2028	4.983.037.171,76	244.500.453,39	(4.738.536.718,37)
2029	4.944.565.421,91	225.137.301,76	(4.719.428.120,15)
2030	4.897.429.168,37	205.516.789,00	(4.691.912.379,37)
2031	4.834.866.912,04	188.005.661,48	(4.646.861.250,56)
2032	4.760.915.934,66	171.027.067,80	(4.589.888.866,86)
2033	4.673.410.482,71	155.022.820,37	(4.518.387.662,34)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

421

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR . (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (B-A)
2034	4.570.482.687,60	141.593.154,83	(4.428.889.532,77)
2035	4.457.951.620,17	128.397.775,61	(4.329.553.844,56)
2036	4.333.605.494,28	116.579.257,51	(4.217.026.236,78)
2037	4.198.320.581,93	105.785.097,91	(4.092.535.484,02)
2038	4.055.488.639,58	95.336.501,62	(3.960.152.137,96)
2039	3.902.698.954,57	86.348.183,48	(3.816.350.771,08)
2040	3.744.067.353,92	77.826.390,37	(3.666.240.963,55)
2041	3.578.977.713,51	70.274.313,01	(3.508.703.400,50)
2042	3.411.336.836,42	62.910.808,99	(3.348.426.027,43)
2043	3.239.709.526,65	56.484.370,33	(3.183.225.156,32)
2044	3.064.243.417,15	51.270.524,92	(3.012.972.892,23)
2045	2.887.707.325,69	46.819.205,60	(2.840.888.120,09)
2046	2.712.753.714,15	42.597.948,63	(2.670.155.765,52)
2047	2.539.927.255,29	38.735.032,25	(2.501.192.223,04)
2048	2.370.508.659,44	35.075.786,06	(2.335.432.873,38)
2049	2.205.181.881,87	31.662.640,27	(2.173.519.241,60)
2050	2.044.313.139,75	28.611.181,22	(2.015.701.958,52)
2051	1.888.884.864,08	25.801.036,68	(1.863.083.827,41)
2052	1.739.482.977,87	23.231.379,71	(1.716.251.598,16)
2053	1.596.633.774,68	20.900.498,95	(1.575.733.275,73)
2054	1.460.801.517,74	18.803.535,31	(1.441.997.982,43)
2055	1.332.375.045,28	16.932.575,18	(1.315.442.470,10)
2056	1.211.653.001,82	15.276.814,96	(1.196.376.186,86)
2057	1.098.830.293,82	13.822.827,31	(1.085.007.466,51)
2058	993.988.472,99	12.554.969,68	(981.433.503,31)
2059	897.092.354,86	11.455.929,91	(885.636.424,95)
2060	807.994.203,26	10.507.390,95	(797.486.812,30)
2061	726.445.544,54	9.690.760,68	(716.754.783,86)
2062	652.116.354,60	8.987.930,15	(643.128.424,45)
2063	584.618.933,25	8.381.960,58	(576.236.972,66)
2064	523.534.426,39	7.857.669,30	(515.676.757,09)
2065	468.438.748,83	7.402.061,84	(461.036.686,99)
2066	418.924.215,54	7.004.535,83	(411.919.679,71)
2067	374.614.968,36	6.656.886,65	(367.958.081,71)
2068	335.174.383,40	6.353.113,21	(328.821.270,19)
2069	300.304.121,24	6.089.042,89	(294.215.078,34)
2070	269.736.366,77	5.861.854,82	(263.874.511,94)
2071	243.221.549,52	5.669.571,71	(237.551.977,82)
2072	220.514.057,86	5.510.568,81	(215.003.489,05)
2073	201.359.598,61	5.383.193,54	(195.976.405,06)
2074	185.485.846,16	5.285.494,56	(180.200.351,59)
2075	172.598.095,61	5.215.086,50	(167.383.009,12)
2076	162.380.606,74	5.169.154,99	(157.211.451,75)
2077	154.502.893,38	5.144.558,04	(149.358.335,34)
2078	148.629.408,25	5.137.991,47	(143.491.416,78)
2079	144.431.455,80	5.146.185,46	(139.285.270,34)
2080	141.598.912,65	5.166.087,98	(136.432.824,67)

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	VALOR (A)	VALOR (B)	VALOR (B-A)
2081	139.850.395,03	5.195.005,66	(134.655.389,37)
2082	138.940.560,96	5.230.690,47	(133.709.870,48)
2083	138.663.877,13	5.271.364,40	(133.392.512,73)

Balanço atuarial para fins gerenciais (Quadro B)

ATIVO		PASSIVO	
Ativo do plano	174.824.190,07		
Valor atuarial presente das contribuições	10.394.430.258,23	Valor atuarial presente dos benefícios concedidos	32.084.453.051,27
Sobre remuneração	8.787.957.422,44	Aposentadorias	22.513.563.154,42
Sobre benefícios	1.606.472.835,79	Pensões	9.570.889.896,85
		Valor atuarial presente dos benefícios a conceder	30.221.787.767,44
Déficit atuarial	51.736.986.370,41	Aposentadoria	22.215.226.959,28
		Pensões	8.006.560.808,17
TOTAL	62.306.240.818,71		62.306.240.818,71

• CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS

Reservas Técnicas – Regime de Repartição de Capitais de Cobertura - Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões

O Fundo de Previdência de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em 31 de dezembro de 2007, calculado de acordo com a metodologia e as bases técnicas expostas em nota técnica, corresponde ao valor de R\$ 1.751.540.967,48, considerando-se a parte de responsabilidade do IPREM, de acordo com a LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.

A - Fundo de Previdência em 31.12.2006	R\$1.642.225.889,30
B - Capitais de cobertura, em 31.12.2007, relativos às pensões que se iniciaram durante o exercício de 2007 (até a data base dos dados)	R\$106.243.578,37
C - Valor, em 31.12.2007, relativo a ajustes e a pensões que se encerraram durante o ano de 2007 (até a data base dos dados)	R\$3.071.499,81
D - Fundo de Previdência em 31.12.2007 (A + B + C)	R\$1.751.540.967,48

Manteve-se como premissa a forma de cálculo adotada até agora, que considera que o valor dos benefícios cobertos pelo regime de capital de cobertura está restrito ao valor relativo somente à parte do benefício de competência do IPREM, como consta de nota técnica específica. A partir da vigência da LC n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, o IPREM passou a ser o responsável pelo pagamento da totalidade dos benefícios, contando para isso com a garantia do Tesouro para o complemento desses pagamentos. De acordo com o § 1º do Art. 6º que estabelece tal fato, está previsto que o IPREM tem dois anos, prorrogáveis, para criar a estrutura necessária à gestão integral dos benefícios previdenciários.

Apuração do déficit técnico

Considerando o valor da reserva a constituir descrita no item 7.1 - Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões, no valor de R\$ 1.751.540.967,48, e o valor do ativo líquido em 31.12.2007, de R\$174.824.190,07, o valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$1.576.716.777,41, que deverá estar resolvido até a data da adequação do IPREM à Lei Complementar n.º 13.973, de 12 de maio de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 422.....

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

• FLUXO CONSOLIDADO

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	=(e) exerc. ant. + d
2008	717.583.585,96	442.578.445,94	2.541.846.197,50	(1.381.684.165,60)	(1.381.684.165,60)
2009	709.451.230,20	439.855.395,04	2.598.869.825,07	(1.449.563.199,83)	(1.449.563.199,83)
2010	688.950.411,25	431.982.783,50	2.709.339.401,18	(1.588.406.206,42)	(1.588.406.206,42)
2011	665.373.753,36	422.671.820,96	2.830.915.079,15	(1.742.869.504,83)	(1.742.869.504,83)
2012	624.026.955,91	406.941.056,22	3.029.881.928,35	(1.998.913.916,23)	(1.998.913.916,23)
2013	589.065.273,59	393.742.425,37	3.196.876.002,37	(2.214.068.303,42)	(2.214.068.303,42)
2014	553.109.767,44	379.944.929,38	3.364.870.861,72	(2.431.816.164,91)	(2.431.816.164,91)
2015	501.124.712,07	358.311.961,70	3.600.703.042,51	(2.741.266.368,74)	(2.741.266.368,74)
2016	454.247.800,51	338.733.420,11	3.809.298.084,98	(3.016.316.864,36)	(3.016.316.864,36)
2017	401.880.227,96	315.242.240,29	4.038.376.054,37	(3.321.253.586,12)	(3.321.253.586,12)
2018	361.729.802,11	297.287.410,65	4.207.802.666,38	(3.548.805.453,62)	(3.548.805.453,62)
2019	329.379.401,10	283.048.039,82	4.337.348.392,36	(3.724.920.951,44)	(3.724.920.951,44)
2020	278.721.942,51	259.327.716,91	4.544.852.562,55	(4.006.802.903,13)	(4.006.802.903,13)
2021	249.242.703,91	245.257.945,75	4.650.331.341,47	(4.155.830.691,81)	(4.155.830.691,81)
2022	221.748.161,82	231.439.676,56	4.740.606.606,25	(4.287.420.767,88)	(4.287.420.767,88)
2023	176.429.427,18	208.317.494,44	4.905.161.733,04	(4.520.414.811,42)	(4.520.414.811,42)
2024	151.524.306,36	194.875.781,18	4.969.961.596,81	(4.623.561.509,26)	(4.623.561.509,26)
2025	133.554.914,75	184.393.091,47	4.996.141.335,72	(4.678.193.329,49)	(4.678.193.329,49)
2026	117.492.388,58	174.353.787,62	5.005.790.360,69	(4.713.944.184,49)	(4.713.944.184,49)
2027	102.424.212,57	164.611.389,37	5.002.469.915,89	(4.735.434.313,95)	(4.735.434.313,95)
2028	89.095.289,34	155.405.164,04	4.983.037.171,76	(4.738.536.718,37)	(4.738.536.718,37)
2029	78.094.562,20	147.042.739,56	4.944.565.421,91	(4.719.428.120,15)	(4.719.428.120,15)
2030	66.985.613,31	138.531.175,70	4.897.429.168,37	(4.691.912.379,37)	(4.691.912.379,37)
2031	57.373.120,06	130.632.541,42	4.834.866.912,04	(4.646.861.250,56)	(4.646.861.250,56)
2032	48.213.188,59	122.813.879,21	4.760.915.934,66	(4.589.888.866,86)	(4.589.888.866,86)
2033	40.087.988,06	114.934.832,31	4.673.410.482,71	(4.518.387.662,34)	(4.518.387.662,34)
2034	33.470.017,04	108.123.137,79	4.570.482.687,60	(4.428.889.532,77)	(4.428.889.532,77)
2035	27.173.348,92	101.224.426,69	4.457.951.620,17	(4.329.553.844,56)	(4.329.553.844,56)
2036	21.804.918,62	94.774.338,88	4.333.605.494,28	(4.217.026.236,78)	(4.217.026.236,78)
2037	17.307.428,62	88.477.669,29	4.198.320.581,93	(4.092.535.484,02)	(4.092.535.484,02)
2038	13.129.516,13	82.206.985,49	4.055.488.639,58	(3.960.152.137,96)	(3.960.152.137,96)
2039	9.951.841,74	78.396.341,74	3.902.698.954,57	(3.816.350.771,08)	(3.816.350.771,08)
2040	7.098.908,12	70.727.482,25	3.744.067.353,92	(3.666.240.963,55)	(3.666.240.963,55)
2041	4.937.294,65	65.337.018,37	3.578.977.713,51	(3.508.703.400,50)	(3.508.703.400,50)

• PARECER TÉCNICO - CONCLUSÃO

No presente estudo, foram utilizados os dados referentes ao Poder Executivo, do Município de São Paulo, cujas informações foram prestadas pela Administração Direta. Os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas contemplavam as principais informações necessárias ao cálculo atuarial. O plano de benefício e os critérios de concessão considerados são aqueles definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 31 de dezembro de 2003, e a legislação que a complementa.

O Município de São Paulo, com a edição da Lei Complementar n.º 13.973, de 12 de maio de 2005, deu início à organização do seu sistema previdenciário, estabelecendo as alíquotas de contribuição e a designação do IPREM como gestor único do seu regime previdenciário.

O Município adotou o Regime Financeiro de Repartição Simples para a avaliação e financiamento do seu sistema previdenciário, exceto no que se refere à parcela de pensão, que já era de responsabilidade do IPREM até a vigência da LC n.º 13.973. Tal cuidado em relação à parcela de responsabilidade do Instituto decorre da vigência de alguns artigos da LC n.º 10.828 e do prazo de dois anos previsto pela nova legislação para adaptação e operacionalização do Instituto às novas responsabilidades.

A garantia do Tesouro e a semelhança com os regimes de natureza social justificam a adoção do Regime de Repartição Simples, com a fixação da alíquota do servidor em 11% e do Município de São Paulo em 22% sobre a folha de ativos.

Dessa forma, o valor da reserva que deve ser constituída imediatamente se refere à parcela em capitais de cobertura relativos aos atuais 20.664 pensionistas, no valor de R\$1.751.540.967,48 conforme descrita no item 7.1. O valor do déficit técnico apurado para o exercício é de R\$1.576.716.777,41 correspondente à comparação da provisão matemática com o patrimônio líquido do IPREM, de R\$174.824.190,07. Este déficit é transitório até que sejam feitos os ajustes necessários a adequação do regime previdenciário a legislação vigente.

Renova-se a recomendação ao Município de São Paulo, com a adoção do Regime de Repartição Simples, de constante melhoria nos dados cadastrais dos servidores, principalmente naqueles que determinam o tempo faltante para a aposentadoria, já que os critérios adotados conduziram a um número elevado de servidores com condições imediatas de aposentadoria, prejudicando a análise do fluxo de despesas e receitas. É importante ressaltar que para essa avaliação o número de servidores em risco iminente diminuiu significativamente sem que o número de aposentadorias tenha aumentado na mesma proporção.

Foi adotado o cenário em que os servidores sujeitos às regras de transição optam pela aposentadoria integral, permanecendo mais tempo em atividade. De acordo com o Município, e até que se tenha mais dados para acompanhar o evolução das aposentadorias, esse parece ser o cenário mais adequado.

Inclusive, justificado pela adoção de sistemática conservadora, mantendo o tratamento como servidor inativo nos últimos três exercícios para um número elevado de riscos iminentes (pessoas que de acordo com os parâmetros da avaliação já adquiriram direito à aposentadoria), o que de fato não tem acontecido.

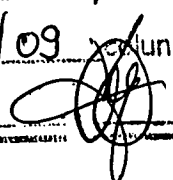
Observa-se que tal hipótese não demonstra ser a ideal. A concessão do abono de permanência, bem como o acompanhamento do número dos que permanecem trabalhando, fará com que se tenha condições de apresentar hipótese mais realista.

O aprimoramento das estimativas do fluxo de receitas e despesas é garantia de instrumento de análise importante para o Município. Além disso, resalta-se a importância da constituição das reservas de contingências para os desvios no fluxo financeiro e das reservas de oscilação de risco (reservas estas que consideram a possibilidade de mudança no comportamento dos desembolsos com benefícios e dos ingressos de recursos mediante contribuições, decorrente de alteração no perfil etário, social e demográfico do grupo participante e nas regras de remuneração aplicáveis aos servidores ativos, inativos, seus pensionistas e dependentes).

Os ganhos advindos da compensação financeira não estão ainda dimensionados, mas sem dúvida terão impacto positivo no fluxo de caixa do Fundo Previdenciário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008

Mônica Christina O. A. Soares
MIBA 576

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	19 / 07 / 2008
página	03 / 09
Conferido	



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

423 X

do processo nº ...01 - 229 / 08 ...21/07/08..... (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

Em, 28 / 07 / 2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Requis(m) juntado(s), nesta
documentação e folha de
rubricação sob
424 a 430
05/08/08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21

Folha nº 424 do Proc.
Nº 229 de 2008
Inácio Veiga
Técnico Administrativo
de julho de 2008
RP 11.132

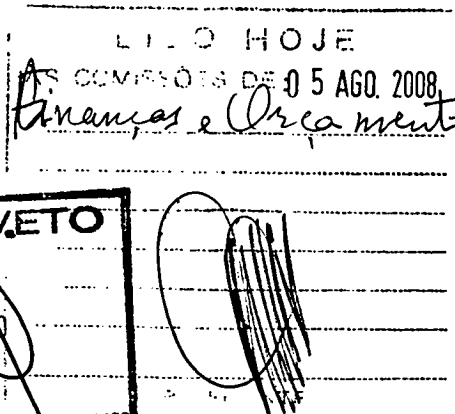
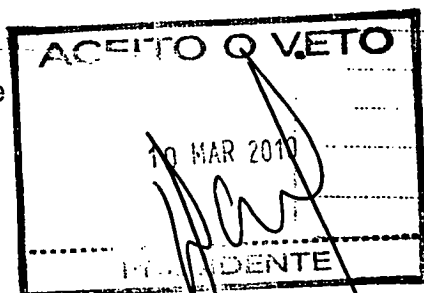
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 184/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 3117/2008

15 - DOCREC
15- 3236/2008

Senhor Presidente



Adilson Amadeu

V.P.

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 229/08, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 26 de junho de 2008, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

De autoria do Executivo, o projeto em referência, aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo Legislativo, não detém condições de ser integralmente sancionado, como a seguir se demonstrará.

Com efeito, que por razões de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, quer por contrariedade ao interesse público, impõe-se veto às seguintes disposições que integram a propositura:

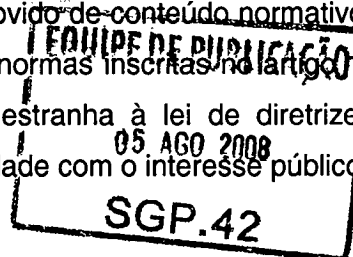
I) Inciso IV do artigo 3º.

Referido dispositivo limita-se a tornar explícito o sentido do princípio da participação popular já mencionado no inciso II do mesmo artigo, preconizando a observância aos ditames da democracia participativa e da cidadania, por meio dos instrumentos existentes de interação com a população.

Nada inova, portanto, no ordenamento jurídico, vez que veicula enunciado de caráter meramente explicativo, desprovido de conteúdo normativo, afigurando-se despiciendo, vez que apenas se reporta às normas inscritas no artigo 1º da Constituição Federal, além de versar sobre matéria estranha à lei de diretrizes orçamentárias, do que deflui sua ilegalidade e desconformidade com o interesse público.

II) §§ 1º e 2º do artigo 4º.

Ao determinar a realização de audiências públicas regionalizadas, em sete macrorregiões da Cidade, o § 1º do artigo 4º acaba por





multiplicar, de forma desarrazoada, as reuniões públicas, sem, contudo, garantir a melhoria do debate sobre as questões orçamentárias, de inegável conteúdo técnico.

Acresça-se a isso que o Município de São Paulo não é organizado por macrorregiões para fins administrativos ou orçamentários, mas em distritos, adotados como base para a prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 157 de sua Lei Orgânica, e em Subprefeituras, evidenciando a desconformidade da disposição estampada no § 1º do artigo 4º com a sistemática adotada pela Lei Maior Local.

Já o § 2º do mesmo artigo compele o Executivo a promover ampla divulgação das datas, horários e locais de realização das mencionadas audiências públicas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade, da página da Prefeitura na Internet, de anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação.

Não obstante o intuito louvável de que se reveste esse dispositivo, o qual pretende assegurar a transparência e a participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária, seu objetivo pode ser igualmente alcançado tão-só mediante a publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial da Cidade e sua veiculação nos demais meios eletrônicos, evidenciando a desnecessidade da providência estipulada no sobredito dispositivo, em contraposição ao interesse público.

III) Inciso V do § 3º do artigo 4º.

Também se impõe veto ao inciso V do § 3º do artigo 4º, que inclui, dentre os instrumentos de transparência da gestão fiscal, o acesso irrestrito da sociedade ao Sistema de Execução Orçamentária, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras.

Com efeito, o Sistema de Execução Orçamentária foi concebido e acha-se estruturado como ferramenta de uso privativo da administração orçamentária, não comportando, por força de razões de ordem técnica e operacional, o acesso irrestrito de pessoas estranhas à Administração Pública, sob pena de sério comprometimento de sua segurança e eficiência.

Como não foi estruturado para permitir o acesso público em geral, a aplicação do dispositivo ora vetado demanda exigências adicionais de treinamento dos usuários para as especificidades de operação do sistema, definição de controles de acesso e níveis de atividade – necessários por não se poder franquear a terceiros o uso das funções do sistema para a realização de operações de execução orçamentária –, sem mencionar as novas necessidades de natureza material, como a



alocação de espaços, equipamentos adequados e funcionários treinados para atender os interessados, o que acarreta acréscimo de despesas de caráter continuado, também desprovidas da indicação dos recursos correspondentes.

Demais disso, resta patente que o inciso V do § 3º do artigo 4º dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo novas atribuições e respectivos encargos para os órgãos públicos, ao mesmo tempo em que interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal, de competência exclusiva do Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Maior local, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, cabe ponderar que o não acolhimento da disposição em comento em nada afeta a transparência da gestão fiscal e o respeito ao princípio da publicidade, os quais, além de já resguardados pelas normas gerais e específicas contidas na legislação financeira, encontram-se amparados pelas Leis nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, e nº 14.016, de 28 de junho de 2005, as quais dispõem sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

IV) § 5º do artigo 4º.

Ao determinar ao Executivo a disponibilização de cópia da proposta orçamentária na Internet no prazo de até 2 dias úteis após seu envio à Câmara Municipal, o § 5º do artigo 4º colide com a regra estampada no artigo 1º da Lei nº 13.949, de 2005, que estabelece prazo de 15 dias para essa providência, suscitando dúvidas não apenas quanto à qual norma deverá ser obedecida, como também quanto à própria vigência do referido diploma legal, que rege o assunto de forma específica com o propósito de imprimir transparência ao processo de elaboração orçamentária.

Destarte, referido dispositivo padece de clara ilegalidade, ao mesmo tempo em que desatende ao interesse público, por conflitar com a legislação específica que disciplina a questão.

V) Parágrafo único do artigo 6º.

Priorizando, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social, o parágrafo único do artigo 6º deixou de considerar que as Subprefeituras constituem divisões administrativas de zeladoria para gestão e controle dos assuntos relacionados a manutenção e conservação local,



Folha nº	427	do Proc.
Nº	229	de 2008
Inácio Veiga Técnico Administrativo		

cuja atribuições não correspondem – enquanto órgãos da Administração Pública aos quais compete o enfrentamento dos problemas decorrentes da situação de vulnerabilidade social, por meio da execução orçamentária das políticas setoriais, em especial aquelas atinentes a saúde, educação, assistência social, habitação e transporte.

Dessa forma, como as Secretarias competentes adotam critérios próprios de descentralização de suas ações, que não são necessariamente coincidentes com aqueles empregados pela organização territorial das Subprefeituras, o dispositivo em comento, caso fosse mantido, produziria efeito contrário ao pretendido, gerando impasse entre os órgãos públicos na alocação de recursos, em prejuízo do planejamento global, o que, a toda evidência, não consulta ao interesse público. Além disso, configura indevida interferência em matéria inserida no campo da organização administrativa, incidindo em inconstitucionalidade, por dispor sobre assunto cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao Prefeito, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

VI) Artigo 10.

O atual sistema de aferimento da execução orçamentária permite o cotejo das informações constantes dos vários demonstrativos e elementos disponíveis, cumprindo a finalidade dos sistemas de acompanhamento e controle, além de obedecer as Leis nº 13.949, de 2005, e nº 14.016, de 2005, com a conseqüente divulgação dos dados na página da Prefeitura na Internet.

De outra parte, cumpre assinalar que a regra expressa no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município aplica-se somente à lei orçamentária anual e não à lei de diretrizes orçamentárias, como pretendo o artigo 10 do texto aprovado que, nesse ponto, padece de ilegalidade.

Acresça-se que, a par da Administração já demonstrar suficientemente o atendimento de suas metas, bem como a harmonia interna entre as leis financeiras que integram o sistema de planejamento e a boa administração, no sentido de conferir efetividade a seus fins, o sistema eletrônico específico não comporta a inclusão do nível de detalhamento de informações alvitado pelo artigo 10 do texto aprovado, sob pena de comprometer seriamente a eficiência da gestão e execução orçamentária, em descompasso com o interesse público.

VII) Parágrafo único do artigo 11.

Não obstante os termos ambíguos do parágrafo único do artigo 11, a especificação de dotação para cada contrato, convênio ou outro tipo de



Folha nº	428	do Proc.
Nº	229	de 2008
Inácio Veiga		
Técnico Administrativo		
RF 11.132		

ajuste a que se refere o citado dispositivo constituiria verdadeiro embaraço ao exercício das prerrogativas institucionais da Administração.

Efetivamente, o supracitado dispositivo não só impõe indiretamente a necessidade de autorização legislativa para a assunção dessas obrigações, como deixa, ainda, de considerar a ocorrência de situações como rescisões, interrupções ou celebrações de novas parcerias, para as quais não haveria solução adequada sob o ponto de vista da lei orçamentária.

Nesse sentido, verifica-se nítida interferência na esfera de atribuições próprias do Executivo, malferindo o sobredito princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, bem como os princípios orçamentários da exclusividade e da uniformidade, de acordo com os quais a lei orçamentária não deve conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, servindo ao atendimento das necessidades públicas, pelo que não se justifica sua utilização para a identificação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos contratuais com o Poder Público; por sua vez, o princípio da uniformidade diz respeito ao aspecto formal do orçamento, preconizando a manutenção da regularidade de sua organização, a fim de evitar que alterações pontuais possam prejudicar a comparação das informações no decorrer de diferentes mandatos, impedindo a comparação e o controle gerencial das questões orçamentárias a longo prazo.

VIII) Parágrafo único do artigo 12.

Ao autorizar a destinação dos valores relativos à reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais vinculados a programas sociais, o dispositivo em questão contraria o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segundo o qual a reserva de contingência é destinada ao "atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos", o que não se aplica à hipótese de que trata o parágrafo único do artigo 12, restando imperioso seu veto, ante a incontornável ilegalidade de que se reveste.

IX) Artigo 22.

Também não pode ser acolhida a determinação veiculada no artigo 22, que ordena o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual.

De fato, citada disposição configura delegação de poder aos órgãos técnicos subordinados, desprovida de previsão constitucional, bem como de conteúdo normativo específico, podendo tanto ser aplicada de forma arbitrária e



Folha nº	429	do Proc.
Nº	229	de 2002
Inácio Veiga Técnico Administrativo		

6

subjetiva pelos respectivos destinatários, como não ~~ser cumprida, em virtude de~~ seus termos imprecisos, incidindo em ilegalidade e descompasso com o interesse público.

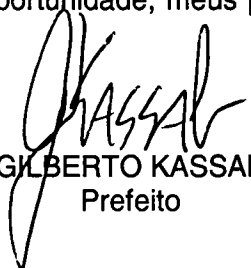
X) § 3º do artigo 26.

Finalmente, é imperativo o veto ao § 3º do artigo 26, haja vista que não procede, no âmbito do Município de São Paulo, a vinculação do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou ampliação do número de cargos públicos com as respectivas unidades orçamentárias, em razão da lotação de pessoal dar-se de acordo com as necessidades de serviço das Secretarias e unidades administrativas, que não correspondem necessariamente às unidades ou aos órgãos orçamentários, não se sujeitando, ademais, ao princípio da anualidade.

A par disso, a matéria se acha disciplinada suficiente e adequadamente pela já mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal, que adota critério diverso no tocante ao controle das despesas de pessoal, evidenciando, assim, a ilegalidade que macula o § 3º do artigo 26 do texto vindo à sanção.

Por conseguinte, seja porque eivados de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, seja porque contrários ao interesse público, os dispositivos acima arrolados não detêm condições de se converter em lei, razão pela qual vejo-me compelido a vetá-los em seu inteiro teor, na forma já exposta, com fundamento no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCFS/drs
VP 229-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 430
do processo n.º 229 de 08 / 05 / 08 / 08 (a) 68

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

05/ 08 /08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05,08,08 às 17 h 50

MÁRIO SÉRGIO MORTA
PF 101.836
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 06/8/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue m juntado A, nesta data
Documento A a papel de informação
Rubricado A sob folha A nº A
431 e 439 Em 20/08/08 ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0902/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 431 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 229/2008 (PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2009)**

Trata do veto parcial apostado ao referido projeto de lei, de autoria do Poder Executivo.

Conforme o Senhor Prefeito afirma na mensagem, "por razões de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, quer por contrariedade ao interesse público, impõe-se veto às seguintes disposições":

- I) Inciso IV do artigo 3º;
- II) §§ 1º e 2º do artigo 4º;
- III) Inciso V do § 3º do artigo 4º;
- IV) § 5º do artigo 4º;
- V) Parágrafo único do artigo 6º;
- VI) Artigo 10;
- VII) Parágrafo único do artigo 11;
- VIII) Parágrafo único do artigo 12;
- IX) Artigo 22;
- X) § 3º do artigo 26.

Analisemos, portanto, os dispositivos vetados:

I) O inciso IV do art. 3º está assim redigido:

IV - o princípio da participação popular implica a observância dos ditames da democracia participativa e da cidadania, através do desenvolvimento e utilização de instrumentos já existentes de aproximação e interação com a população do Município de São Paulo.

Considera o Executivo que o dispositivo nada inova no ordenamento jurídico, "vez que veicula enunciado de caráter meramente explicativo, desprovido de conteúdo normativo, afigurando-se despiciendo, vez que apenas se reporta às normas inscritas no artigo 1º da Constituição Federal, além de versar sobre matéria estranha à lei de diretrizes orçamentárias, do que deflui sua ilegalidade e desconformidade com o interesse público".

Entendemos, porém, que o dispositivo não deva ser desprezado; ao contrário, incluído em artigo que trata de princípios, sua redação reforça a aplicação concreta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 432 - do
Processo nº 229/88
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

dos fundamentos do estado democrático de direito por instrumentos de participação da cidadania. Nesse sentido, o dispositivo reafirma tais compromissos, devendo ser mantido.

II) os §§ 1º e 2º do artigo 4º têm a seguinte redação:

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada, nas 7 (sete) Macro-Regiões, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o parágrafo anterior com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação em diário oficial da cidade, na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (*Internet*), anúncios em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação que a Administração julgar pertinentes.

Quanto ao § 1º, afirma o Executivo que o dispositivo “acaba por multiplicar, de forma desarrazoada, as reuniões públicas, sem, contudo, garantir a melhoria do debate sobre as questões orçamentárias, de inegável conteúdo técnico”. Quanto a esse aspecto, a simples realização das reuniões não garante, efetivamente, a melhoria do debate; mas um número maior do que aquele que vem sendo realizado propiciaria a oportunidade para um ganho qualitativo na discussão. Ademais, alega o Executivo “que o Município de São Paulo não é organizado por macrorregiões para fins administrativos ou orçamentários, mas em distritos, adotados como base para a prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 157 de sua Lei Orgânica, e em Subprefeituras, evidenciando a desconformidade da disposição estampada no § 1º do artigo 4º com a sistemática adotada pela Lei Maior Local”. Contudo, a divisão apresentada no projeto é clara, a tal ponto que um órgão municipal como o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS tem planejado sua divisão de trabalho em macrorregiões; ou seja, ainda que não normatizada, tal partição, que, conforme o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, pode ser definida como “vasta região cujos limites se definem pela presença de certos traços comuns (culturais, econômicos, físicos, sociais etc.)”, é uma categoria já utilizada pela própria Administração Municipal. Conclui-se assim que é perfeitamente factível a divisão do Município em tais regiões, possibilitando a realização das audiências de forma a que a participação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -433- do
Processo nº 229/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

popular possa ocorrer de forma mais direta. Pela derrubada do veto nesse caso, portanto.

Quanto ao § 2º, considera o Executivo que, “[n]ão obstante o intuito louvável de que se reveste esse dispositivo, o qual pretende assegurar a transparência e a participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária, seu objetivo pode ser igualmente alcançado tão-só mediante a publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial da Cidade e sua veiculação nos demais meios eletrônicos, evidenciando a desnecessidade da providência estipulada no sobredito dispositivo, em contraposição ao interesse público”. Entendemos, porém, que a publicação de anúncios em jornais de grande circulação segue na linha do já previsto no artigo 86, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece a realização de audiências públicas para projetos de lei abrangidos pelo disposto no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, o que vem ocorrendo há muitos anos, de forma eficiente e eficaz. Ou seja, nada obsta sua implementação. Pela derrubada do veto, portanto.

III) o inciso V do § 3º do artigo 4º determina:

§ 3º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

.....
V – acesso irrestrito, à sociedade, ao Sistema de Execução Orçamentária, a ser disponibilizado, com ampla divulgação, em cada uma das Subprefeituras do Município.

Alega o Executivo que “...o Sistema de Execução Orçamentária foi concebido e acha-se estruturado como ferramenta de uso privativo da administração orçamentária, não comportando, por força de razões de ordem técnica e operacional, o acesso irrestrito de pessoas estranhas à Administração Pública, sob pena de sério comprometimento de sua segurança e eficiência.

Como não foi estruturado para permitir o acesso público em geral, a aplicação do dispositivo ora vetado demanda exigências adicionais de treinamento dos usuários para as especificidades de operação do sistema, definição de controles de acesso e níveis de atividade — necessários por não se poder franquear a terceiros o uso das funções do sistema para a realização de operações de execução orçamentária —, sem mencionar as novas necessidades de natureza material, como a alocação de espaços, equipamentos adequados e funcionários treinados para atender os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 434 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

interessados, o que acarreta acréscimo de despesas de caráter continuado, também desprovidas da indicação dos recursos correspondentes.

Demais disso, resta patente que o inciso V do § 3º do artigo 4º dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo novas atribuições e respectivos encargos para os órgãos públicos, ao mesmo tempo em que interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal, de competência exclusiva do Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Maior local, malferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Quanto à primeira objeção (comprometimento de segurança e eficiência do sistema), a argumentação não procede, eis que, instalado nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, o sistema NOVOSEO permite amplo acesso para consulta, sem qualquer problema. A LDO 2009 objetiva permitir que a sociedade civil (evidentemente aquela tecnicamente organizada, pela natureza da matéria) possa ter acesso aos dados disponíveis para consulta, e não para atos de execução.

Também não se trata de despesa de caráter continuado, eis que tal gasto é definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal apenas como aquele que se estende por período superior a 2 (dois) exercícios, abrangendo a LDO apenas o próximo ano.

Quanto à inconstitucionalidade e ilegalidade por se tratar de matéria administrativa, entendemos que a alegação não procede; o sistema NOVOSEO, já instalado nas Subprefeituras para execução, exige equipamentos simples, podendo ser facilmente disponibilizado. Ademais, como prioridade que é, o dispositivo se encontra na norma adequada, qual seja a que estabelece diretrizes. Ou seja, consideramos que o veto deva ser derrubado.

IV) o § 5º do artigo 4º estabelece:

§ 5º. O Poder Executivo tornará disponível cópia da proposta orçamentária pela internet no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de São Paulo.

Entende o Senhor Prefeito que, "[a]o determinar ao Executivo a disponibilização de cópia da proposta orçamentária na Internet no prazo de até 2 dias úteis após seu envio à Câmara Municipal, o § 5º do artigo 4º colide com a regra estampada no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº -435- do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

1º da Lei nº 13.949, de 2005, que estabelece prazo de 15 dias para essa providência, suscitando dúvidas não apenas quanto à qual norma deverá ser obedecida, como também quanto à própria vigência do referido diploma legal, que rege o assunto de forma específica com o propósito de imprimir transparência ao processo de elaboração orçamentária”.

Consideramos, todavia, que, pelo fato de o projeto de lei orçamentária ser enviado, há vários anos, por meio eletrônico concomitantemente com a apresentação dos documentos em papel, nada obsta sua divulgação pela internet no prazo acima estabelecido. Pela derrubada do veto, portanto.

V) o parágrafo único do artigo 6º estabelece:

Parágrafo único - Observado o disposto no caput deste artigo, deverão ser priorizadas, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social.

Afirma o Executivo que, “[p]riorizando, na alocação de recursos, as Subprefeituras com os maiores índices de vulnerabilidade social, o parágrafo único do artigo 6º deixou de considerar que as Subprefeituras constituem divisões administrativas de zeladoria para gestão e controle dos assuntos relacionados a manutenção e conservação local, cujas atribuições não correspondem - enquanto órgãos orçamentários - aos segmentos da Administração Pública aos quais compete o enfrentamento dos problemas decorrentes da situação de vulnerabilidade social, por meio da execução orçamentária das políticas setoriais, em especial aquelas atinentes a saúde, educação, assistência social, habitação e transporte... Além disso, configura indevida interferência em matéria inserida no campo da organização administrativa, incidindo em inconstitucionalidade, por dispor sobre assunto cuja iniciativa legislativa compete exclusivamente ao Prefeito, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

Afigura-se-nos um equívoco de intelecção, eis que a intenção precípua desse dispositivo é a de priorizar, em termos geográficos, a alocação de recursos, e não destinar recursos de outros órgãos orçamentários aos órgãos compostos pelas Subprefeituras, o que, aliás, vem ao encontro do disposto no § 1º (relativo ao PPA) e no § 8º (referente à lei orçamentária) do artigo 141 da LOMSP. Quanto à eventual ingerência na organização administrativa, consideramos que não cabe tal entendimento, eis que o escopo da LDO é o de, justamente, estabelecer diretrizes e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 436 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

metas da Administração; com efeito, o dispositivo ora em análise visa, exatamente, estabelecer uma clara diretriz para, na medida do possível, reduzir as desigualdades inter-regionais, como aliás estabelece o § 7º do artigo 165 da Constituição Federal. Destarte, pela derrubada do veto.

VI) o artigo 10 dispõe:

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, admitindo-se o envio por anexo à proposta orçamentária do Município para 2009.

Afirma o Executivo que o “atual sistema de aferimento da execução orçamentária permite o cotejo das informações constantes dos vários demonstrativos e elementos disponíveis, cumprindo a finalidade dos sistemas de acompanhamento e controle, além de obedecer as Leis nº 13.949, de 2005, e nº 14.016, de 2005, com a conseqüente divulgação dos dados na página da Prefeitura na Internet.

De outra parte, cumpre assinalar que a regra expressa no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município aplica-se somente à lei orçamentária anual e não à lei de diretrizes orçamentárias, como pretendo o artigo 10 do texto aprovado que, nesse ponto, padece de ilegalidade.

Acresça-se que, a par da Administração já demonstrar suficientemente o atendimento de suas metas, bem como a harmonia interna entre as leis financeiras que integram o sistema de planejamento e a boa administração, no sentido de conferir efetividade a seus fins, o sistema eletrônico específico não comporta a inclusão do nível de detalhamento de informações alvitado pelo artigo 10 do texto aprovado, sob pena de comprometer seriamente a eficiência da gestão e execução orçamentária, em descompasso com o interesse público”.

A repetição de dispositivo já previsto na Lei Orgânica Municipal tem, no caso, o caráter de reafirmar sua importância e alertar que o atual sistema, se por um lado permite o cotejo acima mencionado, por outro não atingiu um nível de detalhamento ideal. Não há ilegalidade, eis que a LDO estabelece diretrizes e metas e, nesses termos, ressaltar a importância do disposto na LOMSP quanto à identificação das ações governamentais vem ao encontro do interesse público. Quanto a “comprometer



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 437 - do
Processo nº 4029/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

seriamente a eficiência da gestão e execução orçamentária" do sistema eletrônico específico, não há essa possibilidade, pois a flexibilidade do sistema assim o permite.

Nesses termos, somos pela derrubada do veto.

VII) o parágrafo único do artigo 11 estabelece:

Parágrafo único. Os recursos previstos para serem destinados às entidades reconhecidas como organizações sociais e às entidades participantes de outras modalidades de parcerias efetuadas pelo Executivo serão discriminados separadamente em rubricas próprias, identificando as respectivas dotações.

Entende o Executivo que, "[n]ão obstante os termos ambíguos do parágrafo único do artigo 11, a especificação de dotação para cada contrato, convênio ou outro tipo de ajuste a que se refere o citado dispositivo constituiria verdadeiro embaraço ao exercício das prerrogativas institucionais da Administração. Efetivamente, o supracitado dispositivo não só impõe indiretamente a necessidade de autorização legislativa para a assunção dessas obrigações, como deixa, ainda, de considerar a ocorrência de situações como rescisões, interrupções ou celebrações de novas parcerias, para as quais não haveria solução adequada sob o ponto de vista da lei orçamentária."

Novamente divergimos da posição do Executivo, eis que o dispositivo não determina a individualização dos convênios, mas apenas que estejam em rubricas próprias e separadas (portanto, específicas), facilitando seu acompanhamento e controle. Pela derrubada do veto, portanto.

VIII) parágrafo único do artigo 12:

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais vinculados aos Programas Sociais.

Considera o Executivo que, "[a]o autorizar a destinação dos valores relativos à reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais vinculados a programas sociais, o dispositivo em questão contraria o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, segundo o qual a reserva de contingência é destinada ao "atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos", o que não se aplica à hipótese de que trata o parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 438 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

único do artigo 12, restando imperioso seu veto, ante a incontornável ilegalidade de que se reveste”.

Entretanto, o dispositivo não pretende descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. O que o parágrafo objetiva autorizar é que, na hipótese de que, após verificada a inexistência de passivos contingentes (claro está que num determinado momento de execução que assim o permita), a Administração poderia, então, destinar recursos adicionais para os Programas Sociais. Ou seja, dentro do que a legalidade, o bom senso e a boa gestão fiscal permitam. Portanto, pela derrubada do veto.

IX) o artigo 22 determina:

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual.

Entende o Executivo que “[t]ambém não pode ser acolhida a determinação veiculada no artigo 22, que ordena o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados em formato a ser acordado entre os órgãos técnicos de cada Poder, concomitantemente com a apresentação usual. De fato, citada disposição configura delegação de poder aos órgãos técnicos subordinados, desprovida de previsão constitucional, bem como de conteúdo normativo específico, podendo tanto ser aplicada de forma arbitrária e subjetiva pelos respectivos destinatários, como não ser cumprida, em virtude de seus termos imprecisos, incidindo em ilegalidade e descompasso com o interesse público”.

O dispositivo vetado pode ser interpretado como composto de dois comandos: o primeiro refere-se ao envio da proposta orçamentária em meio eletrônico, o que vem ocorrendo há vários anos. O segundo é relativo ao formato do banco de dados respectivo, que, pela sua natureza técnica, deve ser tratado pelos órgãos técnicos responsáveis. Destarte, não se trata de delegação alguma, eis que o documento oficial (em papel) em nada será afetado pelo tratamento a ser dado a essa base de dados. *ms* Contrário ao veto e, portanto, por sua derrubada.

X) o § 3º do artigo 26 estatui:

Art. 26 - ...

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº - 439 - do
Processo nº 229/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º - O demonstrativo relativo ao § 2º deste artigo deverá conter também a quantidade de cargos criados por unidade orçamentária, e o respectivo impacto financeiro de cada cargo.

Afirma o Executivo que "é imperativo o veto ao § 3º do artigo 26, haja vista que não procede, no âmbito do Município de São Paulo, a vinculação do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou ampliação do número de cargos públicos com as respectivas unidades orçamentárias, em razão da lotação de pessoal dar-se de acordo com as necessidades de serviço das Secretarias e unidades administrativas, que não correspondem necessariamente às unidades ou aos órgãos orçamentários, não se sujeitando, ademais, ao princípio da anualidade. A par disso, a matéria se acha disciplinada suficiente e adequadamente pela já mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal, que adota critério diverso no tocante ao controle das despesas de pessoal, evidenciando, assim, a ilegalidade que macula o § 3º do artigo 26 do texto vindo à sanção".

A estruturação da lei orçamentária, na classificação institucional, é baseada na estrutura administrativa do Município. Desse modo, demonstrar-se o número de cargos e o impacto por unidade orçamentária faz sentido. Pela derrubada do veto, portanto.

Destarte, contrário a todos os vetos parciais é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20-08-08

Protocolo de EMPÍO OFICIAL

de 21/08/2008

folha 95 de 3a

Conteúdo: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SSP-21

SSO Protocolo 22/08/08

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 440 e 441

Em 17/03/2010

Ass: _____

Lva. Podgalski
Assistente Parlamentar
RF 100453

440
01-229 do proc.
de 2008
SGP 4
Parlamentar

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 229/2008, DO EXECUTIVO Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009. (LDO) (DOCREC - 3236/08) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 229/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 441 X
do processo n.º 01-229 de 20 08 17/03/2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, apostado à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 87ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março do corrente.

17/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

17/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

23 MAR 2010

15:40 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

11
16.03.10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

11
16.03.10


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue <u>VA</u> juntado <u>S</u> nesta data
documento <u>S</u> e papel de
informação
rubricada <u>S</u> sob folhas - nº <u>4422444</u>
Em <u>23</u> / <u>03</u> / <u>2010</u>


Anderson Rogério de Souza
Técnico Adm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00681/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 10 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.820 de 18 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 184, de 21 de julho de 2008, referente ao PL nº 229/08, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^A
JCSS/ars

Folha nº 443 do processo

nº 01-229 de 2008

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.

16 MAR 2010

RECEBIDO

Elisene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9-00

SGM/ATL

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 681 de 16/03/10, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.820, de 18/07/08, relativa ao Projeto de Lei nº 229/08, de autoria do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 444
do processo nº 01-0229 / 2008 23 / 03 / 2010 (a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Certifico que, por ocasião do encerramento do presente projeto de lei, foi constatada a existência de duas folhas numeradas como fls. 351, seguindo-se a partir daí a numeração sequencial. O processo assim, encerra-se com 445 folhas.

Para arquivamento.

23/03/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 445 07109110
.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



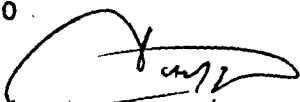
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 445
do processo 01-229 de 2008 07/04/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 445 fls.
Arquivado em 07/04/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702